

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO
LINHA DE PESQUISA: DIREITO AMBIENTAL, TRANSNACIONALIDADE E
SUSTENTABILIDADE
PROJETO DE PESQUISA: DIREITO, SUSTENTABILIDADE E ECONOMIA CIRCULAR

ECOFEMINISMO E JUSTIÇA AMBIENTAL

MARIA CECILIA SCHMIDT

Itajaí-SC, março de 2025

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO
LINHA DE PESQUISA: DIREITO AMBIENTAL, TRANSNACIONALIDADE E
SUSTENTABILIDADE
PROJETO DE PESQUISA: DIREITO, SUSTENTABILIDADE E ECONOMIA CIRCULAR

ECOFEMINISMO E JUSTIÇA AMBIENTAL

MARIA CECILIA SCHMIDT

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em
Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí –
UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título
de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientadora: Professora Doutora Maria Claudia Silva Antunes de Souza

Itajaí-SC, março de 2025

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, na pessoa e entidade de Jesus Cristo, por ter morrido para me salvar e me sustentar todos os minutos da minha existência.

Agradeço aos meus pais, Francismar e Cássia, os quais eu honro, porque eles são grandes, maiores do que eu, desejaram que eu fosse concebida e me criaram com tudo que tinham pra me dar, de acordo com o nível de consciência que possuíam em cada época de suas vidas.

Agradeço à minha irmã, Maria Augusta, que escolheu a pesquisa científica como meio e modo de vida, o que me inspirou a voltar aos bancos acadêmicos tardiamente.

Vitor, Artur, Rubens, Tatiana e Juliana, meus irmãos de coração, obrigada por terem me ensinado tanto.

Agradeço ao pai dos meus filhos, André, por ter, comigo, concebido as pessoas mais importantes da minha vida terrena.

Agradeço aos meus filhos, é e sempre será por vocês, meus amores, Joana e Guto.

Agradeço à minha orientadora Maria Cláudia, que acreditou desde o começo no que eu desejei fazer, que entendeu a minha proposta e me acolheu nessa empreita. Eu acho que ela acredita mais em mim do que eu mesma. Gratidão Professora.

Dedico esse trabalho àquelas que vieram antes de mim, na minha linhagem materna, às minhas bisavós Joana, Petita e aquelas que eu não sei o nome, às minhas avós Nelsi e Ezilda, à minha mãe Cássia, à minha filha Joana, e a toda a minha descendência de mulheres que ainda virão, netas, bisnetas, tataranetas e assim por diante.

A mulher? É muito simples, dizem os amadores de fórmulas simples: é uma matriz, um ovário; é uma fêmea, e esta palavra basta para defini-la. Na boca do homem, o epíteto “fêmea” soa como um insulto; no entanto, ele não se envergonha da sua animalidade, sente-se, ao contrário, orgulho se dele dizem: “É um macho!”. O termo “fêmea” é pejorativo não porque enraiza a mulher na Natureza, mas porque a confina no seu sexo. E se esse sexo parece ao homem desprezível e inimigo, mesmo nos bichos inocentes, é evidentemente por causa da inquieta hostilidade que a mulher suscita no homem; entretanto, ele quer encontrar na biologia esse sentimento. A palavra fêmea lhe sugere uma chusma de imagens: um enorme óvulo redondo abocanha e castra o ágil espermatozóide; monstruosa e empanturrada, a rainha das térmitas reina sobre os machos escravizados; a fêmea do louva-a-deus e a aranha, fartas de amor, matam o parceiro e o devoram; a cadela no cio erra pelas vielas, deixando atrás de si um rastro de odores perversos; a macaca exhibe-se impudentemente e se recusa com faceirice hipócrita; as mais soberbas feras, a tigresa, a leoa, a pantera, deitam-se servilmente para a imperial posse do macho. Inerte, impaciente, matreira, estúpida, insensível, lúbrica, feroz, humilhada, o homem projeta na mulher todas as fêmeas ao mesmo tempo. E o fato é que ela é uma fêmea.

Simone de Beauvoir, “O Segundo Sexo”.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca deste trabalho.

Itajaí-SC, 30 de junho de 2025

MARIA CECILIA
SCHMIDT:03785892
969

Assinado de forma digital por
MARIA CECILIA
SCHMIDT:03785892969
Dados: 2025.09.07 12:34:32
-04'00'

Maria Cecilia Schmidt
Mestranda

PÁGINA DE APROVAÇÃO

MESTRADO

Conforme Ata da Banca de defesa de mestrado, arquivada na Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu em Ciência Jurídica* PPCJ/UNIVALI, em 30/06/2025, às quinze horas, a mestranda Maria Cecilia Schmidt fez a apresentação e defesa da Dissertação, sob o título "ECOFEMINISMO E JUSTIÇA AMBIENTAL".

A Banca Examinadora foi composta pelos seguintes professores: Doutora Maria Claudia da Silva Antunes de Souza (UNIVALI), como presidente e orientadora, Doutor Levi Hulse (UNIARP), como membro, Doutora Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes (Pós-Doutorado UNIVALI), como membro e Doutor Ricardo Stanziola Vieira (UNIVALI), como membro suplente. Conforme consta em Ata, após a avaliação dos membros da Banca, a Dissertação foi aprovada.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itajaí (SC), 30 de junho de 2025.



PROF. DR. PAULO MÁRCIO DA CRUZ
Coordenador/PPCJ/UNIVALI

ROL DE CATEGORIAS

Ciência feminista: Campo de estudo que busca integrar a perspectiva de gênero na pesquisa científica e acadêmica, questionando e desafiando as normas e práticas tradicionais da ciência que, muitas vezes, ignoram ou marginalizam as experiências e contribuições das mulheres¹.

Degradação ambiental: Processo de deterioração da qualidade do meio ambiente, resultando na perda de sua capacidade de sustentar a vida e os ecossistemas. Esse fenômeno pode ocorrer devido a ações humanas e naturais².

Desigualdade ambiental: Refere-se à distribuição desigual dos benefícios e ônus relacionados ao meio ambiente entre diferentes grupos sociais, frequentemente exacerbada por fatores como classe socioeconômica, raça, etnia e localização geográfica³.

Ecofeminismo: Movimento que visa a total integração entre ser humano e natureza, extirpando a exploração do homem sobre a natureza e sobre a capacidade reprodutiva de mulheres e fêmeas não humanas⁴.

Ecologia: Ciência que estuda as relações entre os seres vivos e o meio ambiente em que vivem, incluindo as interações entre os próprios organismos e com os fatores físicos e químicos do ambiente⁵.

Exploração da capacidade reprodutiva: Uso ou abuso das funções reprodutivas de um indivíduo, frequentemente em um contexto de desigualdade de poder, onde a autonomia e os direitos reprodutivos das pessoas, especialmente das mulheres, são desconsiderados ou violados⁶.

1 LERNER, Gerda. **A criação da consciência feminista:** A luta de 1.200 anos das mulheres para libertar suas mentes do pensamento patriarcal. Tradução de Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2022.

2 MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo.** Belo Horizonte: Editora Luas, 2021.

3 TORRES, Haroldo da Gama. **Desigualdade ambiental na cidade de São Paulo.** 1997. 256 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1997. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/115259>. Acesso em: 26 mar. 2025.

4 D'EAUBONNE, Françoise. **Le féminisme ou la mort.** Lorient: Le Passager Clandestin, 2020.

5 DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico.** São Paulo: Saraiva, 1998.

6 FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa:** mulheres corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2023, 2ª edição.

Justiça ambiental: Conceito de distribuição equitativa dos impactos ambientais entre diferentes grupos sociais, garantindo que comunidades vulneráveis não sejam desproporcionalmente afetadas por degradação ambiental, poluição e mudanças climáticas⁷.

Maternidade: Estado ou condição de ser mãe, abrangendo não apenas os aspectos biológicos da gestação e do parto, mas também as dimensões emocionais, sociais e culturais associadas à criação e ao cuidado de filhos⁸.

Meninas: Indivíduos do sexo feminino que ainda se encontram na fase da infância ou adolescência, geralmente compreendendo a faixa etária desde o nascimento até a adolescência, que pode variar em definição fisiológica. Pela lei brasileira, são pessoas do sexo feminino até 12 anos de idade⁹.

Mulheres: São seres humanos adultos do sexo feminino, detentoras de cromossomos “XX”, que possuem características biológicas, sociais e culturais que as diferenciam dos homens¹⁰.

Novo constitucionalismo: Corrente teórica e prática do constitucionalismo contemporâneo que surgiu, principalmente, na América Latina, a partir do final do século XX e início do século XXI, como uma resposta crítica ao constitucionalismo liberal tradicional. Propõe uma nova forma de entender e aplicar o Direito Constitucional, com foco na transformação social, na justiça material e na inclusão de grupos historicamente marginalizados¹¹.

Pachamama: Conceito originário das cosmovisões indígenas andinas (especialmente dos povos quéchua e aimará) e refere-se à Mãe Terra ou Mãe Natureza. É entendida não apenas como o planeta ou o meio ambiente, mas como um ser vivo e sagrado, fonte de vida, sustento e equilíbrio espiritual e material¹².

7 <https://vademecumbrasil.com.br/dicionario-juridico/>

8 HOUAISS, Antonio. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. São Paulo: Objetiva, 2009.

9 Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/1990)

10 BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo: fatos e mitos**. vol. I. 5ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

11 BRAGATO, Fernanda Frizzo; CASTILHO, Natalia Martinuzzi. A importância do pós-colonialismo e dos estudos descoloniais na análise do novo constitucionalismo latino-americano. **O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latino-americano**. Caxias do Sul: Educ, p. 11-25, 2014.

12 Artigos 71 e 72 da Constituição do Equador

Patriarcado: Sistema social e cultural em que os homens detêm a maior parte do poder e da autoridade, predominando em diversas esferas da vida, como política, economia, religião e família¹³.

Pobreza menstrual: Dificuldade ou incapacidade de acessar produtos de higiene menstrual adequados, banheiro e serviços de saúde relacionados, devido a fatores econômicos, sociais e culturais¹⁴.

Poluentes emergentes: Substâncias químicas e materiais que, embora já estejam presentes no meio ambiente, não são monitorados ou regulamentados, ou cujos efeitos adversos na saúde humana e nos ecossistemas não são bem compreendidos¹⁵.

Saneamento básico: Conjunto de medidas e serviços destinados a garantir a saúde pública, a qualidade de vida e a preservação do meio ambiente, através do controle de resíduos e da promoção de condições adequadas de higiene¹⁶.

Teoria do decrescimento: Defesa da ideia que, em um planeta com recursos finitos, o crescimento econômico ilimitado é insustentável e leva a crises ecológicas, desigualdade social e perda de sentido na vida humana. Propõe diminuir o ritmo da economia, reavaliar o conceito de progresso e reorganizar a sociedade com base em valores como simplicidade voluntária, cooperação, equidade e respeito à natureza¹⁷.

13 LENDER, Gerda. **A criação do patriarcado:** história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

14 PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. São Paulo: Editora Terra e Paz, 1993. *Apud* CAPATO, Isabela Maria Valente. Pobreza menstrual: políticas públicas de proteção dos direitos fundamentais das mulheres brasileiras. In: **SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, 5., 2022, Franca. Anais... Franca: Unesp, 2022. p. 129-136

15 SOUZA, Greyce Kelly Antunes de. **Poluentes emergentes e sua ameaça à efetivação da sustentabilidade**. 2015. 143 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2015.

16 DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998.

17 LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. São Paulo: WMF Martins, 2009.

SUMÁRIO

RESUMO.....	xi
ABSTRACT.....	xii
INTRODUÇÃO	13
Capítulo 1.....	17
DIREITO À VIDA SOB A ÉGIDE DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E EXISTÊNCIA DAS MULHERES.....	17
1. 1.1 DIREITO À VIDA DAS MULHERES E SUA INDISSOCIABILIDADE DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	17
2. 1.2 MATERIALISMO HISTÓRICO E MULHER, FAMÍLIA E ORIGEM DO PATRIARCADO	26
3. 1.3 CONTROLE DA CAPACIDADE REPRODUTIVA COMO PONTO CENTRAL DA EXISTÊNCIA DO PATRIARCADO	33
Capítulo 2.....	40
DIREITO AO MEIO AMBIENTE E O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO- AMERICANO	40
4. 2.1 O SAGRADO FEMININO	40
5. 2.2 TEORIA DA JURISPRUDÊNCIA DA TERRA.....	49
6. 2.3 PACHAMAMA.....	55
7. 2.4 NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO.....	58
Capítulo 3.....	61
ECOFEMINISMO	61
8. 3.1 O QUE É ECOFEMINISMO?.....	61
9. 3.2 O ECOFEMINISMO É UM DIREITO HUMANO	64
10.3.3 CONSCIÊNCIA DE CLASSE ECOLÓGICA E SEXUAL.....	69
11.3.4 PROTEÇÃO INTEGRAL DA MATERNIDADE PARA SALVAÇÃO DO MUNDO	

.....	
.....79	
Capítulo 4.....	84
ECOFEMINISMO E JUSTIÇA AMBIENTAL	84
12.4.1 DESIGUALDADE AMBIENTAL	84
13.4.2 JUSTIÇA AMBIENTAL	88
14.4.3 ECOFEMINISMO E JUSTIÇA AMBIENTAL	93
CONSIDERAÇÕES FINAIS	106
REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS	112

15. RESUMO

A presente Dissertação é desenvolvida durante o curso de mestrado interinstitucional do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, em parceria com a Faculdade Católica de Rondônia e tem como objetivo institucional obter o título de Mestre em Ciência Jurídica. Área de Concentração: Fundamentos do direito positivo. Está inserida na linha de pesquisa: Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade. Projeto de pesquisa: Direito, sustentabilidade e economia circular, tendo como título: Ecofeminismo e justiça ambiental. Objetivo: Contextualizar e definir o lugar social da mulher sob o aspecto da degradação ambiental, através de estudos sobre ecofeminismo. Relacionar o ecofeminismo com o alcance da justiça ambiental. Justificativa: O paralelismo existente entre a exploração da natureza e das mulheres, na ordem capitalista, traz importantes reflexões sobre como e porquê a existência dessa dominação iniciou e se perpetua nos tempos modernos. Justificativa: Hoje, no Brasil, 51% da população é formada por mulheres, as quais são as mais atingidas quando se trata de consequências da degradação ambiental e da insegurança sanitária. A capacidade reprodutiva é o fundamento da criação e da existência do sistema patriarcal, além da divisão sexual do trabalho de cuidado. Assim, o estudo dessa relação, trazido pelo ecofeminismo, além de fortalecer o letramento de gênero, ainda mostra o quão importante é desconstruir comportamentos arraigados pelo patriarcado capitalista e pelo mercado, visando alcançar justiça ambiental. Síntese capítulos: 1) apontamento da estrutura normativa sobre direitos fundamentais a que as mulheres têm positivados, contrapondo com o que de fato lhes é assegurado concretamente, discorrendo sobre nuances históricas de construção do patriarcado e da família, baseado no domínio da capacidade reprodutiva das mulheres e tudo que afeta seu comportamento social; 2) fundamentos e casos reais que levaram à construção do Novo Constitucionalismo latino-americano; 3) análise sobre a exploração do meio ambiente e de como o ecofeminismo entende e explica a relação de dominação e exploração econômica da natureza e social das mulheres, para a manutenção do capitalismo e desenvolvimento de tecnologia para modernizar cada vez mais essa relação de submissão; 4) demonstração de que a desigualdade ambiental afeta especialmente mulheres e meninas, que pertencem a um grupo vulnerável, apontando como o ecofeminismo tem como objetivo equilibrar o ajuste de vida e existência entre seres humanos e meio ambiente, proporcionando justiça ambiental. Vinculação com as ODS's: ODS 03 – Saúde e bem estar para todas as pessoas, ODS 04 – Educação para mulheres e meninas, ODS 05 – Igualdade de gênero e empoderamento de mulheres e meninas, ODS 06 - Garantir acesso à água potável e saneamento. Método: o Método utilizado nesta pesquisa, tanto para a fase de investigação, quanto para a fase das conclusões foi o método indutivo.

Palavras-chave: Ecofeminismo; Feminismo; Justiça Ambiental; Novo Constitucionalismo Latino-Americano; Pachamama.

ABSTRACT

This dissertation is developed for the inter-institutional master's program of the Stricto Sensu Graduate Program in Legal Science at the University of Vale do Itajaí (UNIVALI), in partnership with the Faculdade Católica de Rondônia, with the aim of obtaining the title of Master in Legal Science. Area of Concentration: Environmental Law. It is part of the research line: Law, Sustainability, and Circular Economy, and is titled "Ecofeminism and Environmental Justice". Objective: to contextualize and define the social position of women in relation to environmental degradation through studies on ecofeminism, and to explore its connection to the pursuit of environmental justice. Justification: The parallelism between the exploitation of nature and women within the capitalist order prompts important reflections on how and why this domination began and persists in modern times. In Brazil today, women represent 51% of the population and are disproportionately affected by the consequences of environmental degradation and health insecurity. The reproductive capacity underpins the creation and existence of the patriarchal system, along with the sexual division of caregiving work. Therefore, examining this relationship through the lens of ecofeminism not only strengthens gender literacy but also highlights the need to deconstruct deeply ingrained behaviors perpetuated by capitalist patriarchy and market forces, with the goal of achieving environmental justice. Chapter Synthesis: 1) Discussion of the normative structure regarding fundamental rights of women, contrasting legal guarantees with actual protections, and exploring historical aspects of patriarchy and family rooted in the control of women's reproductive capacity and its impact on social behavior. 2) Foundations and real cases that contributed to the construction of Latin American New Constitutionalism. 3) Analysis of environmental exploitation and how ecofeminism interprets the relationship of domination and economic exploitation of nature and social exploitation of women, maintaining capitalism and advancing technology to further reinforce this submissive dynamic. 4) Demonstration that environmental inequality particularly affects women and girls, who belong to a vulnerable group, and how ecofeminism seeks to balance the relationship between humans and the environment, promoting environmental justice. Connection with the SDGs: SDG 03 – Health and well-being for all, SDG 04 – Education for women and girls, SDG 05 – Gender equality and empowerment of women and girls, SDG 06 – Ensure access to clean water and sanitation. Method: The method used in this research, for both the investigation phase and the conclusion phase, was the inductive method.

Keywords: Ecofeminism; Feminism; Environmental Justice; Latin American New Constitutionalism; Pachamama.

16. INTRODUÇÃO

A presente Dissertação é desenvolvida durante o curso de mestrado interinstitucional do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, em parceria com a Faculdade Católica de Rondônia e tem como objetivo institucional obter o título de Mestre em Ciência Jurídica. Área de Concentração: Fundamentos do direito positivo. Está inserida na linha de pesquisa: Direito, transnacionalidade e sustentabilidade. Projeto de pesquisa: Direito, sustentabilidade e economia circular, tendo como título: Ecofeminismo e justiça ambiental.

As mulheres existem no planeta Terra durante exatamente o mesmo período de tempo dos homens e, embora tenham desempenhado papel crucial na construção da história da humanidade, factualmente foram excluídas dessa narrativa e impossibilitadas de se apropriarem de seu próprio enredo como protagonistas de suas histórias.

A desumanização das mulheres e a proibição de seu acesso a direitos básicos, como, por exemplo, alfabetização, levou-as a um limbo acadêmico, gerando escassez de registros históricos próprios e, assim, suas vivências foram perdidas no tempo, eis que os registros foram realizados massivamente por homens. Ou seja, discurso de homens sobre as mulheres, pois somente eles tinham a permissão acadêmica e científica para tanto.

Para alcançar essa apropriação da história das mulheres, é essencial não apenas recuperar as histórias esquecidas, mas também desenvolver metodologias e ferramentas que permitam a documentação e análise do processo histórico sob uma perspectiva de liberação das mulheres. Deste modo, é importante destacar que todo e qualquer material acadêmico produzido a partir do viés da ciência feminista ocorre com certa dificuldade bibliográfica, pois às mulheres foi permitido falar cientificamente sobre sua própria existência há pouco tempo – cerca de um século.

Como produto dessa metodologia, embora incipiente, surge o tema da presente pesquisa, o ecofeminismo, como sendo uma corrente de pensamento que

combina princípios do feminismo com a ecologia, buscando entender as interconexões entre a opressão das mulheres e a degradação ambiental. Essa abordagem propõe que as desigualdades de gênero e a exploração da natureza estão interligadas, ambas resultantes de uma lógica patriarcal que valoriza a dominação, a exploração e a hierarquia.

O objetivo geral é fazer uma conexão científica entre ecofeminismo e justiça ambiental, no sentido de que o ecofeminismo argumenta que a exploração da natureza e a opressão das mulheres têm raízes comuns em sistemas patriarcais que promovem a ideia de superioridade sobre seres considerados inferiores, sejam eles mulheres ou elementos da natureza. Assim, a pesquisa sobre o paralelismo entre o domínio da natureza e das mulheres, pelos homens, os quais são os beneficiados da estrutura patriarcal, em especial à existente hoje, na era capitalista, em que a exploração do meio ambiente e das mulheres é vital para a manutenção dessa forma de sistema econômico, baseado no consumo e lucro

Os objetivos específicos visam trazer causas históricas para a construção do patriarcado e como, hoje, ele se apresenta dentro da ordem econômica capitalista. Além disso, conceitos importantes reconhecidos juridicamente em alguns países da América Latina tem como objetivo fundamentar a existência do que se chama de Novo Constitucionalismo latino-americano. O conceito de justiça ambiental também é objeto específico, para que seja analisado de que forma pode ser alcançada através de estudos de gênero e degradação ambiental trazidos pelo ecofeminismo.

Os problemas da pesquisa são os seguintes: 1) Como o ecofeminismo articula a relação entre ecologia e direitos das mulheres, e de que maneira o reconhecimento de direitos das mulheres e da natureza contribui para a equidade de gênero e o respeito ao meio ambiente?; 2) O ecofeminismo pode consolidar uma justiça ambiental inclusiva para mulheres e meninas, garantindo a efetividade de direitos e a superação das desigualdades de gênero e ambientais?

As hipóteses são as seguintes: 1) O ecofeminismo revela uma relação intrínseca entre o direito ambiental e o direito das mulheres, evidenciando que o reconhecimento dos direitos das mulheres e da natureza é essencial, mas insuficiente, para alcançar a equidade de gênero e o respeito ao meio ambiente; 2) A abordagem

ecofeminista tem potencial para consolidar uma justiça ambiental inclusiva, proporcionando uma resposta científica e normativa às desigualdades de gênero e ambientais que afetam mulheres e meninas.

No primeiro capítulo discorrer-se-á sobre o direito à vida e à dignidade humana, especialmente em relação às mulheres. Após, no segundo capítulo, haverá um espaço para o meio ambiente sob a ótica do Novo Constitucionalismo latino-americano, com fundamento na constitucionalização da Pachamama no Equador e na Bolívia e na Teoria da Jurisprudência da Terra. No terceiro capítulo, abordar-se-á a conceituação e identificação do ecofeminismo e, por último, no quarto capítulo, sua relação com a justiça ambiental. A dissertação se encerra com as considerações finais, nas quais são apresentados aspectos destacados da dissertação, seguidos de estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre ecofeminismo e justiça ambiental.

Os objetivos de desenvolvimento sustentável são uma coleção de 17 objetivos globais estabelecidos pela Organização das Nações Unidas em 2015, com a meta de serem alcançados até 2030. Eles foram criados para abordar questões sociais, econômicas e ambientais de forma integrada e sustentável, visando promover a paz, a justiça e a prosperidade para todo o mundo. A pesquisa abrange pelo menos quatro desses objetivos, quais sejam: ODS 03 – Saúde e bem-estar para todas as pessoas, ODS 04 – Educação para mulheres e meninas, ODS 05 – Igualdade de gênero e empoderamento de mulheres e meninas, ODS 06 - Acesso à água potável e saneamento.

O objetivo institucional da presente dissertação é a obtenção o título de Mestre em Ciência Jurídica pelo curso de Mestrado em Ciência Jurídica pela Faculdade Católica de Rondônia, em parceria com a UNIVALI.

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação¹⁸ foi utilizado o Método Indutivo¹⁹, na Fase de Tratamento de Dados o método Cartesiano²⁰ e o Relatório dos Resultados expresso na presente Dissertação é composto na base lógica indutiva.

Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente²¹, da Categoria²², do Conceito Operacional²³ e da Pesquisa Bibliográfica²⁴.

Informa-se, ainda, que a pesquisa foi realizada mediante bolsa de estudo integral fornecida pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

18 “(...) momento no qual o Pesquisador busca e recolhe os dados, sob a moldura do Referente estabelecido (...)”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 14 ed. ver., atual. e ampl. Florianópolis: Empório Modara, 2018. p. 112-113.

19 “(...) pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral (...)”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 114.

20 Sobre as quatro regras do Método Cartesiano (evidência, dividir, ordenar e avaliar) veja LEITE, Eduardo de oliveira. **A monografia jurídica**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 22-26.

21 “(...) explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para a atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 69.

22 “(...) palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 41.

23 “(...) uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos (...)”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 58.

24 “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 217.

Capítulo 1

17. DIREITO À VIDA SOB A ÉGIDE DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E EXISTÊNCIA DAS MULHERES

No primeiro capítulo, discorrer-se-á precipuamente sobre a imprescindibilidade da proteção jurídica especial das mulheres dentro do sistema de normas, ante a desumanização histórica a que foram submetidas desde os mais primórdios tempos da humanidade. A “coisificação” que lhes foi atribuída com a estatização da monogamia e privatização da família, retirou-lhes o mais importante direito dos seres humanos: o direito de viverem com dignidade. Assim, no decorrer da primeira parte da pesquisa, será feito um breve histórico sobre o vínculo entre a criação da propriedade privada, da família e do patriarcado, com a objetificação das mulheres calcada na realidade material da sua capacidade reprodutiva.

1.1 DIREITO À VIDA DAS MULHERES E SUA INDISSOCIABILIDADE DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Erigido à categoria constitucional, o direito à vida é considerado o maior bem dentre os existentes. Até hoje, o Brasil já teve oito Constituições Federais: 1824, 1891, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988. Delas, apenas a última protege expressamente a vida como direito fundamental e individual, no *caput* do art. 5º, o qual dispõe que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Muito embora possa ser definido como o maior dos direitos, sendo certo que se trata de um direito primário, não é absoluto, havendo disposições que permitem

sua mitigação, tal como a permissão da pena de morte em casos de guerra declarada²⁵, legítima defesa²⁶ e aborto²⁷.

O Código Civil, criado pela Lei 10.406/2002, também dispôs expressamente sobre o direito à vida, quando atesta que “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”²⁸. A discussão sobre o início do direito à vida humana perpassa pela religião, por dogmas e discussões acaloradas sobre justiça e o divino, o que, muitas vezes, atinge polêmicas como o direito ao aborto e o direito das mulheres. A interpretação clássica ensina que direitos fundamentais têm como objetivo, primeiramente, proteger a esfera de liberdade do indivíduo contra intervenções do Estado. Além disso, pode também surgir como direitos de defesa do cidadão contra o Estado, o que se chama de abstenção do Poder Público. Pertencem ao status negativo dessa relação. A análise aqui pretendida deve ser feita sob o aspecto dos direitos fundamentais como norma, material ou formal, havendo, no meio disso, uma longa discussão sobre a diferença entre normas fundamentais e princípios e, também, sobre existência (ou não) da sobreposição (ou hierarquia) entre os direitos fundamentais.

Muito embora normas de direito fundamental não sejam princípios, neles, há um “conteúdo normativo duplo”²⁹. Norberto Bobbio ensina que:

[...] os direitos não nascem todos de uma vez. Nascem quando devem ou podem nascer. Nascem quando há o aumento do poder do homem

25 Art. 5º, XLVII, Constituição Federal de 1988. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 mar. 2025.

26 Art. 23, II e 25 do Código Penal. BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 26 mar. 2025.

27 Art. 128 do Código Penal. BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 26 mar. 2025

28 Art. 2º da Lei 10.406/2002. BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 26 mar. 2025.

29 VIEIRA JUNIOR, D. B. Teoria dos direitos fundamentais: evolução histórico-positiva, regras e princípios. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ - RFD**, Rio de Janeiro, n. 28, p. 73–96, 2015. p. 03. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rfd.2015.20298>. Acesso em: 26 mar. 2025.

sobre o homem [...] ou cria novas ameaças à liberdade do indivíduo, ou permite novos remédios para as suas indigências³⁰.

Assim, mesmo que não se confundam, princípios e normas fundamentais decorrem um dos outros e se complementam, de acordo com o desenrolar da história humana e dos valores de determinada época e lugar. É aqui que se indaga se o valor dado ao direito à vida deve ser o de princípio ou o de norma fundamental, eis que, além de presente nas normas de direito interno brasileiro, também se mostra como princípio vetor de outras garantias que dele se desdobram. Um deles, destaca-se, importante especialmente para a digna existência das mulheres, é o direito, por exemplo, à proteção da maternidade.

Luís Roberto Barroso, atualmente ocupante de uma das cadeiras do STF, assim discorre:

Princípios constitucionais incidem sobre o mundo jurídico e sobre a realidade fática de diferentes maneiras. Por vezes, o princípio será fundamentado direto de uma decisão. De outras vezes, sua incidência será indireta, condicionando a interpretação de determinada regra ou paralisando sua eficácia. Relembre-se que entre regras e princípios constitucionais não há hierarquia jurídica, como decorrência do princípio instrumental da unidade da Constituição, embora alguns autores se refiram a uma hierarquia axiológica, devido ao fato de os princípios condicionarem a compreensão das regras e até mesmo, em certas hipóteses, poderem afastar sua incidência³¹.

O método mais utilizado é o da subsunção do fato a alguma regra. Assim, quando, a um fato concreto, há subsunção a um suporte abstrato de uma regra, aplica-se essa regra.

Suporte fático abstrato é o formado, em linhas gerais, por aqueles fatos ou atos do mundo que são descritos por determinada norma e para cuja realização ou ocorrência se prevê determinada consequência jurídica: preenchido o suporte fático, ativa-se a consequência jurídica. Suporte fático concreto, intimamente ligado ao abstrato, é a ocorrência concreta, no mundo da vida, dos fatos ou atos que a norma jurídica, em abstrato, jurisdicionou³².

30 BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campos, 1992. p. 06.

31 BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 318.

32 SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos Fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia**. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 67.

Direitos fundamentais são normas de otimização, que permitem a melhor solução do caso, justamente por ser aplicada sua natureza principiológica. Assim, a forma apresentada para se responder se, trata-se de regra ou princípio, é se a resposta for clara e objetivamente dada em relação a uma permissão. Ou seja, se há condições de se responder se é ou não permitida alguma conduta, a questão é tratada como uma norma. Por outro lado, se a ponderação não puder ser respondida de forma objetiva, está-se diante de um princípio. Como já se expôs, a vida foi alçada a norma constitucional na Carta de 1988, podendo-se afirmar, então, que a partir dela, temos, no Brasil, uma norma posta que protege o direito à vida tanto na sua forma positiva - obrigação do Estado em promover e proteger o direito à vida - quanto negativa - proibição do Estado em interferir no direito à vida.

Antes disso, pode-se afirmar que, em que pese o direito à vida não ter sido alçado à norma constitucional específica, tinha proteção em leis esparsas, como no caso da proibição do aborto, por exemplo, ou da tipificação penal do homicídio. De toda forma, antes da promulgação da Carta Magna de 1988, a proteção da vida poderia ser considerada um princípio que regia as relações no nosso país, por ser transmitida como escopo do Estado e das pessoas, de forma geral e sob a representação de preceitos morais e sociais.

O direito à vida certamente é um conceito deveras amplo, eis que praticamente todos os direitos fundamentais dele derivam. Logo, pode-se afirmar que a vida pode ocupar tranquilamente o *status* de princípio e, de outro lado, de uma norma cogente. Essas definições podem ser contrastadas, mormente quando tratamos de colisão entre direitos fundamentais, mesmo se reconhecendo que, muito embora o direito à vida alcance o patamar de um dos mais importantes (se não o mais), excepcionalmente, não tem caráter absoluto, como já visto, destacando-se que, na teoria geral da Constituição, os direitos fundamentais não têm hierarquia entre si, tendo-se que aplicar técnicas de interpretação que melhor resolvam o caso concreto. Por não ser absoluto, o direito à vida deve, sempre, ser observado sob a ótica da dignidade da pessoa humana, essa sim, absoluta no que se refere às condições de existência das pessoas. Nesse viés, o raciocínio mais coerente a ser desenvolvido é o de que todas as pessoas têm o direito à vida digna.

Alinhado ao estudo das regras e dos princípios, temos os direitos fundamentais, que mais do que um conceito no mundo do direito, trata-se de uma teoria, da qual nascem inúmeros pensamentos filosóficos e jurídicos. Assim, indo além da discussão teórica sobre as nuances e interseccionalidades das regras e princípios, temos os direitos fundamentais propriamente ditos. Direitos fundamentais são aqueles direitos contidos em dispositivos constitucionais e que regem a conduta das pessoas, entre as pessoas, e do Estado frente às pessoas.

A ideia de direito fundamental surgiu na França do século XVIII, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1798. Esse reconhecimento se deu sob um contexto histórico que marcou a história do ocidente, e estabeleceu limites, primeiramente, do Estado, frente às liberdades dos cidadãos. São os direitos fundamentais de primeira geração, no chamado Estado Liberal, quando as garantias individuais e políticas são reconhecidas formalmente, é a chamada proteção à liberdade. Mais à frente, no início do século XIX, acontece o Estado Social, em que os direitos sociais, econômicos e culturais ganham proteção, no chamado direito de igualdade. Por fim, na terceira geração, da era dos direitos da fraternidade, já no século XX, surgiu o Estado Democrático com a proteção dos direitos difusos e coletivos. Curioso que, quando se refere ao direito à vida, ela é garantida nas três dimensões dos direitos fundamentais. É um direito individual (de primeira geração) protegido expressamente por norma constitucional; é direito social (de segunda geração), haja vista se tratar de alvo de políticas públicas sociais protetivas; e, também, é um direito humano, garantido por proteção de natureza difusa e coletiva.

Um parêntese aqui é bem-vindo, principalmente porque, em que pese o presente trabalho tratar especialmente sobre ciências humanas, o ecofeminismo se ocupa muito da proteção não só da espécie humana, mas também da natureza de forma geral e, de forma especial, das fêmeas de todas as espécies. Contudo, o que se vê é que, a par de leis esparsas que protegem a vida animal e outras formas de proteção da sua integridade física, a Constituição Federal protege a vida das pessoas. No momento oportuno se ocupará sobre outros alvos de proteção do direito à vida, que não sejam os seres humanos, mas, neste momento, é preciso destacar que, constitucionalmente, é a vida das pessoas que é protegida em caráter de preceito fundamental.

Pois bem, direitos fundamentais são aqueles constitucionalmente positivados ou, mesmo implicitamente, a eles se referem em suas garantias, mesmo que se encontrem expressos de forma oblíqua fora do Caderno Constitucional, por exemplo, em leis esparsas. São características dos direitos fundamentais: normas constitucionais positivadas, historicidade, natureza principiológica, função dignificadora e elementos legitimadores³³.

É indubitável que a vida é um direito fundamental, contudo, é necessário se fazer alguns recortes sobre a aplicação dessas características dos direitos fundamentais (positivismo, historicidade, natureza principiológica, função dignificadora e elementos legitimadores) ao direito à vida. Isso porque, de acordo com os fatos e acontecimentos historicamente vivenciados, percebe-se que esse direito é mais fácil de ser experimentado na sua integralidade por determinada categoria de pessoas e, para outras, trata-se de uma luta histórica permanente, principalmente quando se fala do aspecto dignificante e legitimador do exercício da vida.

Aqui, repise-se, a necessidade do debate à luz da dignidade da pessoa humana é salutar para que a completude e a integralidade do direito à vida seja efetivo, eficaz e eficiente. Afinal, para ter o direito à vida basta estar vivo, mas para se viver dignamente é necessária a existência de outras condições à vida inerente, como, por exemplo, direito ao nome, direito à moradia, respeito à inviolabilidade física e psicológica, direito de ir e vir, direito à saúde, e mais uma gama infinita de direitos que garantam condições dignas para que a vida seja exercida de forma plena. A vida, assim, é um direito adquirido ao nascer, ou, de acordo com os concepcionistas, um direito do embrião, assim que ocorrida a concepção intrauterina.

Quem poderá definir essa pulsação misteriosa, própria aos organismos animais e vegetais, que sopita inadvertida nas sementes de trigo encontradas nos sarcófagos de monarcas egípcios e que gemina milagrosamente depois de dois milênios de escuridão, que se oculta na gama de uma roseira que mãos habilidosas transportam de um para outro tronco, que lateja, irrompe e transborda na

33 LOPES, Ana Maria D'Ávila. **Os Direitos Fundamentais como limites ao poder de legislar**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2001. p. 37.

inflorescência de milhões de espermatozoides que iniciam sua corrida frenética à procura de um único óvulo, a cada encontro amoroso?³⁴

A dignidade da pessoa humana deve corresponder *ao direito que leve o respeito à pessoa, significando a ausência de tratamento desumano, violento, constrangedor ou vexatório*³⁵. Observa-se, dessa forma, que indubitavelmente há preponderância da dignidade da pessoa humana - direito absoluto -, sobre o direito à vida. Talvez por isso as Constituições anteriores não protegessem diretamente como direito fundamental o direito à vida, afinal, ele seria exercido pelo simples fato de se destinar a quem de fato o detinha: todas as pessoas vivas. Ocorre que, como visto, primeiramente, não se pode perder a característica garantidora negativa do exercício desse direito, a qual proíbe que o Estado se volte contra a vida de qualquer ser humano que esteja em seu exercício. Atente-se que o direito à vida digna não é apenas um poder das pessoas, mas um dever do Estado, mostrando-se, assim, que mais do que a obrigação de não violá-lo, é o dever de garanti-lo, o que o correlaciona de forma direta com os relevos da dignidade da pessoa humana, sendo que os destinatários dos direitos fundamentais são todos os seres humanos, *sem distinção de qualquer natureza*.

Contudo, é nessa disposição específica da norma constitucional - *sem distinção de qualquer natureza* - que se inicia a discussão sobre o real alcance da efetividade da norma fundamental do direito à vida. Fazendo-se análise histórica e social do desenrolar da humanidade, fica claro que o direito à vida, principalmente na sua dimensão dignificadora, não é plenamente exercido da mesma maneira entre as pessoas, em razão de fatores como sexo, cor, origem, religião, orientação sexual, condição física e intelectual, condição econômica, dentre outras diferenças que fazem das pessoas únicas, mas infelizmente, não iguais no tratamento e acesso à vida plena e feliz.

Para fins de desenvolvimento da proposta da presente pesquisa, ater-se-á ao aspecto do fator sexo, na análise da discrepância na efetivação do efeito dignificante do direito à vida para mulheres e meninas e, de forma oblíqua, também

34 CHAVES, Antônio. Direito à vida e ao próprio corpo. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 10, n. 1-2, p. 13-66, 2010. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/11606>. Acesso em: 26 mar. 2025.

35 DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 56.

às crianças, pois, como se verá, a maternidade é um marcador importantíssimo para mulheres, mormente aquelas que são mães ou, de alguma forma, exercem a atividade de cuidado de crianças, o que é um aspecto de destaque na socialização de gênero, como se verá adiante. Nessa toada, muito embora possa-se afirmar indubitavelmente que o direito à vida é um direito fundamental das pessoas e, mulheres e crianças sejam pessoas, o acesso ao exercício pleno do direito à vida, especialmente no seu espectro dignificante, é mitigado quando se trata de mulheres.

Como bem desenvolve Beauvoir³⁶, na busca do que levou a mulher à sua condição social acessória, trazendo elementos importantes para que se pudesse aferir seu *status* no mundo, chegou à conclusão mais relevante e que até os dias atuais circunda a existência das mulheres, a de que a mulher é considerada o “outro” do homem.

Ser mulher seria ser o objeto, o Outro, e o Outro permanece sujeito no seio de sua demissão. (...) É particularmente entre os psicanalistas que o homem é definido como ser humano e a mulher como fêmea: todas as vezes que ela se conduz como ser humano, afirma-se que ela imita o macho³⁷.

Beauvoir inicia o II volume do “Segundo Sexo” com a emblemática frase que lhe dá inconfundível notoriedade: “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher³⁸. Acrescenta:

Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e castrado, que qualificam de feminino. Somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como o Outro³⁹.

É muito importante que se diga que, quando se fala de feminismo, a abordagem mais apropriada deve ser feita de forma interseccional, no sentido de revelar que, debater sobre feminismo sem colocar sob discussão o recorte de raça, é, sob o aspecto humano-social, um verdadeiro equívoco acadêmico. Muito embora a

36 BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo: fatos e mitos**. vol. I. 5ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

37 BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo: fatos e mitos**. p. 80-81.

38 BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo: fatos e mitos**. p. 13.

39 BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo: fatos e mitos**. p. 13.

presente pesquisa não tenha como objetivo aprofundar as questões raciais envolvidas na afirmação de que mulheres não fazem parte da categoria humana, no aspecto sócio-dignificante do exercício real do direito fundamental à vida, é salutar que se recorde que é indiscutível que as questões de gênero indubitavelmente estão diretamente conectadas com aspectos raciais que precisam ser destacados no debate, sob pena de invisibilização de uma classe sexual e racial que sucumbe múltiplas vezes no seu reconhecimento como categoria de seres humanos, quais sejam, as mulheres negras.

Djamila Ribeiro tece comentários à obra de Beauvoir pontualmente em relação à ausência desse recorte. Muito embora Ribeiro baseie suas disposições na inafastável ideia de que “a mulher não é pensada a partir de si, mas em comparação ao homem”⁴⁰, entende que a escritora francesa afirma que “a mulher sempre é vista pelo olhar do homem num lugar de subordinação, como o outro absoluto, bem como essa afirmação de Beauvoir diz respeito a um modo de ser mulher, no caso, a mulher branca”⁴¹. A portuguesa Grada Kilomba⁴² tem um raciocínio primoroso sobre a condição da mulher negra no “outro do homem”. Ela, a mulher negra, encontra-se numa dupla antítese às supremacias, ela é a antítese da masculinidade e da branquitude, classificando-a como sendo “o outro do outro”.

Feito esse necessário comentário, conclui-se que as afirmações de Beauvoir, muito embora sejam omissas sobre a questão racial, conectada com o estudo de gênero, são muito relevantes para que se explique as origens das dificuldades enfrentadas por mulheres para que, muito embora hodiernamente sejam, na teoria, sujeitas do direito à vida, na prática não alcancem o exercício pleno dessa garantia e, comparativamente, estejam subordinadas a dificuldades maiores para uso e gozo desse exercício em relação aos homens. As ponderações de Beauvoir levam à conclusão cruel de que, se no arcabouço jurídico as mulheres são também destinatárias do direito à vida, no mundo real, nas suas relações e considerações, não

40 RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. Feminismos plurais. São Paulo: Ed. Jandaíra, 2021. p. 34.

41 RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. Feminismos plurais. p. 38.

42 KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019. p. 50-51

são entendidas como seres humanos, o que esfacela sua condição de pessoa, flexibilizando o seu modo de ser social nas interações de fato, no mundo concreto.

Um dos efeitos da desconsideração da dignidade é a desumanização⁴³, situação que retrata tanto o tratamento como “menos humano” quanto como “não humano”. A proteção da dignidade da pessoa humana deve ser reconhecida como inerente a todos os seres humanos, independente do sexo, e sua desconsideração conecta as mulheres e meninas com o aspecto essencial da desumanização. Edouard Machery, no texto “Dehumanization and the loss of moral standing⁴⁴”, propõe que a desumanização está atrelada à retirada da posição moral da pessoa. A abstração da moral é realizada pela ausência da agência ou da experiência, sendo que agência é a capacidade de se ter uma vida complexa e inteligente e, a experiência, a capacidade de sentir prazer e dor.

[...] a desumanização acontece frequentemente em relação a uma concessão de licença para causar danos a alguém; ainda, quando algum indivíduo não é reconhecido como dotado de posicionamento moral, seus interesses tendem a não ter qualquer significado ou relevância quando outros decidem o que fazer com aquele indivíduo⁴⁵.

Para melhor entender como e porquê o caráter humano da mulher foi mitigado com o passar da história da humanidade, desenvolver-se-á uma importante linha do tempo histórica sobre como o protagonismo das mulheres na comunidade foi perdendo forças na história da humanidade, de acordo com o materialismo histórico, culminando com o que hoje chamamos de patriarcado.

43 MACHERY, Edouard. Dehumanization and the loss of moral standing. In: KRONFELDNER, Maria (org.). **The Routledge handbook of dehumanization**. London; New York: Routledge, 2021. p. 145-158. Disponível em: <https://doi.org/10.4324/9780429492464>. Acesso em: 26 mar. 2025.

44 MACHERY, Edouard. Dehumanization and the loss of moral standing. p. 145-158.

45 PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. São Paulo: Editora Terra e Paz, 1993. *Apud* CAPATO, Isabela Maria Valente. Pobreza menstrual: políticas públicas de proteção dos direitos fundamentais das mulheres brasileiras. In: **SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, 5., 2022, Franca. Anais... Franca: Unesp, 2022. p. 129-136. p. 133.

1.2 MATERIALISMO HISTÓRICO E MULHER, FAMÍLIA E ORIGEM DO PATRIARCADO

Simone de Beauvoir⁴⁶, em sua obra paradigmática, “O segundo sexo”, descreveu, em dois volumes, uma das mais importantes teorias sobre a existência da mulher no mundo, desde o tempo das cavernas, até a idade contemporânea. Na obra, Beauvoir discorre através de parâmetros biológicos, psicanalíticos, sob o ângulo do materialismo histórico e, através dos dados da história da humanidade, os prismas em que a mulher pode ser conceituada e se desenvolveu como objeto vivo através dos tempos. A autora busca desenvolver sob qual aspecto a mulher pode verdadeiramente ser definida e, logo no início do primeiro volume da obra, discorre que os aspectos biológicos que diferem fêmeas e machos não respondem à complexidade da busca sobre a definição da mulher no mundo. Relata que, muito embora as diferenças biológicas entre machos e fêmeas existam em vários aspectos, explorando vários deles durante seus estudos, a ciência biológica não explica a verdadeira complexidade da integração da mulher no mundo.

No aspecto psicanalítico, a autora relata que Freud ensinava que todas as crianças, independente do sexo, revelam a fase oral, anal e genital. É a partir daí que Freud diferencia de forma falocêntrica o erotismo existente entre homens e mulheres, pois, segundo ele, enquanto o prazer do homem está pronto, o da mulher deve amadurecer do caminho do êxtase clitoriano para o vaginal. Freud, sumariamente, analisa o comportamento humano sob o prisma do falo e, assim, desenvolve sua teoria de forma a deixar a mulher de escanteio, ao entender a mulher como um “homem mutilado”⁴⁷. A admissão do prestígio do pênis é tamanha que Freud define a mulher como “o outro do homem”, em uma visão de anteposição e sempre partindo do que o homem é, qual seja, o detentor do falo. Alfred Adler, pupilo de Freud, segue durante um tempo a teoria freudiana, junto com o mestre precursor, mas se torna um dissidente ao enxergar que o sexo é superestimado por Freud. Adler afirma que o bebê fruto da maternidade realiza a mulher porque a criança é o equivalente ao seu pênis inexistente e, assim, não desvincula o falo da órbita principal da psicanálise por ele desenvolvida. Ocorre que substitui o que para Freud tem simbologia

46 BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo**: fatos e mitos.

47 BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo**: fatos e mitos. p. 70.

puramente sexual por motivos e finalidades, trazendo lógica a um lugar que antes, por Freud, tinha espaço majoritariamente sexual. Percebe-se, assim, que a psicanálise, tal qual a biologia, não responde às indagações de Beauvoir e, nessa toada, a autora passa a analisar o materialismo histórico para a busca das suas inquietações quanto ao estudo por ela desenvolvido.

Criado e desenvolvido por Karl Marx e Friedrich Engels, a teoria do materialismo histórico remonta ao papel das pessoas dentro da sociedade de exploração do trabalho pelos detentores dos meios de produção. A doutrinadora francesa não enxerga como completa a classificação de Marx no que diz respeito ao papel social da mulher dentro do sistema de exploração capitalista. Sumariamente, Beauvoir discorda, no ponto, da teoria do materialismo histórico, que ensina que a divisão sexual do trabalho é o pilar que sustenta a opressão da mulher. Para Beauvoir, proletários são oprimidos, e não há como se deduzir a opressão da mulher como fruto da propriedade privada, principalmente porque conhecê-la como uma identidade econômica não responde sua definição completa.

Engels⁴⁸, contudo, fundador do materialismo histórico junto com Marx, trata na sua obra “A origem da família, da propriedade privada e do Estado”, da história da organização social desde o que chama de “estado selvagem”, passando pela “barbárie”, culminando na “civilização”⁴⁹. Resumidamente, no estado selvagem há a apropriação dos produtos da natureza, na barbárie ocorre a criação do gado e a incrementação da natureza pelo trabalho humano. A fase de industrialização se inicia na chamada “era da civilização”. A partir dessa referência temporal, Engels passa a discorrer sobre a família⁵⁰, concluindo que durante o período primitivo da humanidade, homens e mulheres se relacionam sexualmente entre si sem nenhum tipo de norma social, cultural, civil, religiosa ou consuetudinária, que considerasse qualquer ideia sobre união ou matrimônio. Tratava-se de um estado de promiscuidade, que antecedeu o matrimônio por grupos. De toda forma, mesmo comparando-se a forma de relações entre mamíferos e homens, verifica-se que ou é caso de poligamia ou de

48 ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 14ª ed. Tradução: Leandro Konder; Aparecida Maria Abranches. Rio de Janeiro: BestBolso, 2024.

49 ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. p. 27/34

50 ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. p. 34/101

monogamia, mas nunca de poliandria, ou seja, o predomínio é da existência de um macho, para uma ou para várias fêmeas ou, um homem, para uma ou mais mulheres.

O que diferenciou os homens dos animais para que o “matrimônio em grupo” pudesse se estabelecer, foi a tolerância entre os homens adultos e a ausência do ciúme⁵¹. Há, assim, o início da transmutação da era da promiscuidade, da animalização das relações sexuais, para o início da construção das normas dessas relações, o que difere, a partir daí, os animais dos humanos, dentro da ordem das relações sexuais. Inicia-se, assim, o esboço da estrutura familiar que se desenvolverá a partir desse “casamento em grupo”.

Engels explica que essas informações sobre a história da família são produto de estudos desenvolvidos desde Johann Jakob Bachofen, passando por John Ferguson McLennan, até Lewis Morgan. Esse último é o autor quem traz informações importantes para a obra de Engels quando relata o desenvolvimento do estado de promiscuidade para outras fases da estrutura familiar: família consanguínea⁵², família pulanuana⁵³, família sindiásmica⁵⁴ e família monogâmica⁵⁵. Na família consanguínea, são as gerações que classificam os grupos conjugais. Assim, os avôs e avós são todos maridos e esposas entre si, assim como o são os irmãos e primos. O indício de que a família consanguínea existiu é a ocorrência do sistema de parentesco havaiano e que ainda vige na Polinésia, baseado na família consanguínea. Contudo, esse sistema não se consagrou. Observe-se que no sistema consanguíneo havia a proibição consuetudinária da relação sexual entre pais e filhos, mas não entre irmãos e primos. A evolução se deu, no sistema de família punaluno, quando a proibição das relações sexuais entre irmãos se firmou, bem como a proibição do casamento entre irmãos e primos.

O ponto de relevância no estudo da história das famílias consanguíneas e pulanuanas, ambas espécies de famílias por grupo, diz respeito ao fato de que,

51 De acordo com Engels, o ciúme “é um sentimento que se desenvolveu relativamente tarde”, assim como o incesto, foi algo inventado pois, nos grupos, irmãos e irmãs eram considerados maridos e esposas. ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. p. 43.

52 ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. p. 44 e ss.

53 ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. p. 46 e ss.

54 ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. p. 55 e ss.

55 ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. p. 74 e ss.

muito embora haja migração para a proibição das relações sexuais entre pais/mães e filhos/filhas, irmãos e irmãs e primos e primas, a descendência é comprovadamente feminina, vez que, é certo que se sabe quem são os filhos e filhas das mulheres, pois são elas quem os gestam, mas, não se sabe, na família por grupos, quem são os pais dessas crianças. Logo, a linhagem masculina não pode ser reconhecida, posto que ausente de comprovação, afinal, as relações sexuais, mesmo que não permitidas entre consanguíneos, é livre entre os não consanguíneos, o que não permite a identificação da descendência paterna dos integrantes dos grupos.

Muito embora essa característica de ausência de monogamia, percebe-se a existência de regras rigorosas, levando-se em consideração o tempo e a evolução da estrutura social da época. Assim, a mesma lei moral que permite a relação sexual entre várias pessoas do mesmo grupo, é a que proíbe a relação sexual entre membros de grupos distintos. É dessa proibição da relação sexual entre diferentes tribos que verifica-se a ocorrência de raptos de mulheres entre membros de grupos diversos, o que dá início ao rito de passagem para as famílias monogâmicas. Verifica-se, dessa forma, a estruturação da chamada família sindiásmica. Nela, primeiramente, existe a figura da “esposa principal”, a qual divide esse homem com outras esposas, mas ele também é seu “marido principal”, muito embora essa mulher tenha outros maridos menos considerados no nível de favoritismo dela. A partir daí, o matrimônio passou a ser reconhecido, entre homens e mulheres, mas a poligamia e a infidelidade dos homens era permitida. Nessa época, era permitida a dissolução desse matrimônio, mas os filhos pertenciam exclusivamente à mãe.

Observou-se, à medida do passar do tempo, que, segundo Morgan, citado por Engels, “o matrimônio entre gens não consanguíneos engendra uma raça mais forte, tanto física quanto mentalmente; mesclavam-se duas tribos adiantadas e os novos crânios e cérebros cresciam naturalmente, até que compreendia a capacidade de ambas as tribos”⁵⁶. Assim, a manutenção da comunidade conjugal perde força e acaba forçando a existência do casal, muito embora unido por vínculos muito sensíveis.

⁵⁶ L.H. Morgan. **League of the Ho-dé-no-sau-nee or Iroqueis**. Rochester: Sage & Brother; New York: M.H. Newman & Co 1851, *apud* ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. p. 56.

Na fase da família sindiásmica, chamada por Engels também de “família comunista”, a mulher tinha um protagonismo indiscutível. Engels critica quem, na filosofia do século XVIII, afirma que a mulher era escrava do homem, porque, de fato, ela tinha domínio sobre a administração da rotina das tribos, economia doméstica e gestão das crianças. A mulher, na “família comunista”, era livre e tinha muita respeitabilidade. O excesso de trabalho atribuído às mulheres não sugeria que fossem inferiores, ao contrário, as bárbaras tinham mais apreço na comunidade do que as “damas”. As mulheres gozavam de liberdade sexual até contraírem o matrimônio, o qual poderia ser tranquilamente dissolvido a qualquer tempo, e as responsabilidades maternais eram exclusivas, afinal, como já dito, a linhagem era apenas comprovadamente materna. Não havia qualquer tipo de cobrança na criação das crianças, aos homens, haja vista o vínculo ser exclusivamente maternal, repita-se, com espreque na descendência feminina. “O que aqui parece assombroso ao homem civilizado é simplesmente a regra do matriarcado e no matrimônio por grupos”⁵⁷.

A transição da fase da família sindiásmica para a monogâmica dependeu também de fatores que não esses que se explorou até o presente momento na dissertação. As relações conjugais iam ficando cada vez menores, reduzindo-se, em seu último estágio, entre o homem e a mulher. Contudo, para esse alcance, forças de ordem social ocorreram, culminando no que chamamos de família tradicional moderna. Gerda Lender⁵⁸ explica que, diferente do que entende o senso comum atual, de que a caça era realizada por grupos de homens para matança de animais de grande porte, o fato é que, antes da fixação geográfica dos grupos, predominavam o que se chama de “caçadores coletores”, ou seja, grupos humanos que subsistiam principalmente através da caça de pequenos animais e da coleta de plantas, frutos e outros recursos naturais. Assim, o grupo de caçadores coletores era facilmente formado por mulheres e crianças, as quais resolviam suas necessidades alimentares por si, sem a necessidade de qualquer conduta própria do homem.

Este modo de vida é considerado um dos mais antigos da história da humanidade, predominando antes do desenvolvimento da agricultura e da

57 ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. p. 62.

58 LERNER, Gerda. **A criação da consciência feminista**: A luta de 1.200 anos das mulheres para libertar suas mentes do pensamento patriarcal. Tradução de Luiza Sella. São Paulo: Cultrix, 2022, p. 44.

domesticação de animais. A domesticação de animais e a criação do gado são uma das primeiras características da fase da barbárie e, nesse ponto, é salutar observar o aspecto da propriedade do rebanho de animais e dos utensílios necessários para o exercício dessa propriedade animal. Por certo que esses animais e os objetos são de propriedade das *gens* (do grupo, da tribo).

Com o reconhecimento do matrimônio na família sindiásmica, muito embora não o fosse nos moldes contemporâneos (monogâmico), passou-se a valorar uma figura que, até então, não tinha valor, qual seja, a figura do pai. A partir daí, surgiram os primeiros relatos do princípio da divisão sexual do trabalho, em que o homem ficava responsável pela busca de alimento e, a partir daí, tornou-se o proprietário dos utensílios desse trabalho. Em caso de separação, ele ficava com os objetos e, à mulher, o pertencimento dos filhos.

Dessa forma, a riqueza, à medida que ia aumentando, dava, por um lado, ao homem uma posição mais importante que a da mulher na família, e, por outro lado, fazia com que nascesse nele a ideia de valer-se dessa vantagem para modificar, em proveito dos seus filhos, a ordem da herança estabelecida⁵⁹.

Ocorre, assim, a alteração do que se estabeleceu desde os mais primórdios tempos, do padrão da linhagem materna, alterando-o para a existência da descendência paterna. Essa transposição se deu para que os bens constituídos pelo pai pudessem ser passados para seus filhos - herança paterna, gerando, para isso, a apropriação dos filhos ao pai, o que retira das mulheres o pertencimento das crianças, que era o lhe cabia, haja vista os bens materiais já serem propriedade dos homens. Percebe-se, aqui, uma disruptura muito importante, a qual altera sobremaneira o protagonismo da mulher no âmbito familiar e social, colocando-a subjugada ao domínio do esposo, que passa a ter poder sobre os filhos e, conseqüentemente, sobre a liberdade da mulher em se desvincular do casamento.

O desmoronamento do direito materno foi a grande derrota histórica do sexo feminino em todo o mundo. O homem apoderou-se também da direção da casa; a mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava da luxúria do homem, em simples instrumento de reprodução. Essa baixa condição da mulher, manifestada sobretudo entre os gregos dos tempos heróicos e, ainda mais, entre os dos tempos clássicos, tem sido gradualmente retocada,

59 ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. p. 67.

dissimulada e, em certos lugares, até revestida de formas de maior suavidade, mas de maneira alguma suprimida⁶⁰.

Consolida-se, então, a família monogâmica, sucumbindo finalmente à estrutura da família sindiásmica. Para a garantia da fidelidade da mulher, a fim de salvaguardar a herança hereditária masculina, ela passa a fazer parte dos bens do homem, sua propriedade. É o que se chama de família patriarcal, tendo o homem o direito de usar a mulher como bem lhe aprouver, inclusive matá-la se assim entendesse apropriado. Os laços conjugais passam a ser vitalícios, cabendo ao homem dissolvê-lo e, muito embora monogâmica, a infidelidade masculina continua a existir baseada em costumes.

1.3 CONTROLE DA CAPACIDADE REPRODUTIVA COMO PONTO CENTRAL DA EXISTÊNCIA DO PATRIARCADO

Com o passar dos séculos, na transição epocal entre o feudalismo e o capitalismo, as alterações econômicas interferiram sobremaneira na situação social das mulheres, até se chegar no que vivemos hoje em termos de tecnologia patriarcal. Essa transição, suas fases, causas e consequências, são minuciosamente explorados na obra “Calibã e a bruxa”, da autora Silvia Federici⁶¹. Na obra, a autora explica como o acúmulo primitivo foi essencial para solidificação da propriedade privada e estabelecimento do capitalismo, o que necessariamente passou por processos sociais de desumanização das mulheres, processos que foram construídos através de violências fictas e reais, como, por exemplo, o processo inquisitório de caça às bruxas dentro do que se chamou de movimento herético.

A acumulação primitiva é um conceito econômico que se refere ao processo de acumulação de capital que ocorre antes do desenvolvimento pleno do capitalismo. Esse termo foi popularizado pelo economista Karl Marx em sua obra “O Capital⁶²”. A acumulação primitiva envolve a transformação de recursos naturais e mão de obra em capital, o que pode incluir a expropriação de terras, a colonização, a exploração de mão de obra escrava e outras formas de apropriação de riquezas. Esse

60 ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. p. 69.

61 FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2023, 2ª edição.

62 MARX, Karl. **O capital**. São Paulo: Veneta, 2014.

processo é caracterizado por práticas de desapropriação e exploração, onde os recursos são acumulados por uma minoria em detrimento da maioria. A acumulação primitiva é vista como uma fase inicial que cria as condições necessárias para o surgimento do capitalismo, permitindo que uma classe capitalista se forme e que o sistema econômico se desenvolva.

Essa transição ocorreu em várias fases, uma delas, chamada de “cercamentos”, também conhecidos como “enclosures”, os quais ocorreram especialmente entre os séculos XV e XVIII. Esse processo envolveu a transformação de terras comuns, que eram utilizadas coletivamente por camponeses, em propriedades privadas cercadas e destinadas à agricultura comercial. Os cercamentos resultaram na exclusão dos camponeses ao acesso à terra, levando muitos deles a perderem seus meios de subsistência. As terras que antes eram usadas para pastagem e cultivo comum passaram a ser cercadas e utilizadas para a produção em grande escala. Esse movimento foi impulsionado por diversos fatores, como a demanda crescente por produtos agrícolas, a evolução das técnicas agrícolas e a busca por maior eficiência na produção.

O impacto dos cercamentos foi significativo, pois contribuiu para a migração de camponeses para as cidades em busca de trabalho, alimentando o crescimento urbano e, eventualmente, o desenvolvimento da Revolução Industrial. Esse processo também gerou tensões sociais, uma vez que muitos camponeses que perderam suas terras se tornaram trabalhadores sem-terra, ou se entregaram ao que chamavam de “vadiagem” ou “vagabundagem”, e enfrentaram dificuldades severas, geralmente atreladas à fome e à falta de moradia.

Percebe-se que essa busca à zona urbana e o nomadismo urbano, como alternativa para a escassez de trabalho nos campos, atingia de forma direta as mulheres, vez que enfrentavam mobilidade limitada devido à gravidez e ao cuidado dos filhos, um aspecto frequentemente negligenciado pelos pesquisadores que veem a fuga da servidão como uma forma exemplar de resistência. Além disso, elas não podiam se tornar soldados remunerados, embora algumas tenham se juntado aos exércitos como cozinheiras, lavadeiras, prostitutas e esposas. No entanto, essa possibilidade também foi eliminada no século XVII, à medida que os exércitos foram

cada vez mais regulamentados, resultando na expulsão das numerosas mulheres que costumavam acompanhá-los nos campos de batalha⁶³.

As mulheres também foram mais prejudicadas pelos cercamentos porque, assim que a terra foi privatizada e as relações monetárias começaram a dominar a vida econômica, elas passaram a encontrar dificuldades maiores do que as dos homens para se sustentar, tendo sido confinadas ao trabalho reprodutivo no exato momento em que esse trabalho estava sendo absolutamente desvalorizado. Conforme veremos, esse fenômeno, que acompanhou a mudança de uma economia de subsistência para uma monetária, pode ser atribuído a diferentes fatores em cada fase do desenvolvimento Capitalista. Fica claro, todavia, que a mercantilização da vida econômica forneceu as condições materiais para que isso ocorresse⁶⁴.

Observe-se que, à medida que a terra foi tomada pelos grandes proprietários, a condição da mulher piora. O que antes para ela, dentro do sistema feudal, era um lugar de segurança, onde ela trabalhava no campo e cuidava dos filhos de forma comunitária, passou a ser monetizado, expulsando-a dos campos e fazendo com ela perdesse sua identidade como sujeita ativa da sociedade da época. Importante se destacar que o trabalho doméstico e de cuidados de filhos, no feudalismo, não era visto como subalterno, era entendido como um serviço necessário para manutenção do sistema econômico e, assim, a mulher tinha um papel social essencial, enquanto na condição de participante ativa do trabalho nos campos e em casa. Percebe-se, assim, que a perda da terra era diretamente proporcional à perda da dignidade das mulheres no extrato social.

Essas mudanças históricas que tiveram um auge no século XIX, com a criação da figura da dona de casa em tempo integral - redefiniram a posição das mulheres na sociedade e com relação aos homens. A divisão sexual do trabalho que emergiu daí não apenas sujeitou as mulheres ao trabalho reprodutivo mas também aumentou sua dependência, permitindo que o Estado e os empregadores usassem o salário masculino como instrumento para controlar o trabalho das mulheres. Dessa forma, a separação efetuada entre a produção de mercadorias e a reprodução da força de trabalho também tornou possível o desenvolvimento de um uso especificamente capitalista do

63 FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2023, 2ª edição.

64 FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2023, 2ª edição, p. 152.

salário e dos mercados como meios para a acumulação de trabalho não remunerado⁶⁵.

Ademais, a criminalização do controle que as mulheres exerciam, e exercem até hoje, sobre a procriação, é um fenômeno cuja importância não pode ser subestimada, tanto em relação aos seus efeitos sobre as mulheres quanto em relação à organização do trabalho. Segundo Federici, estudos mostram que, durante a Idade Média, as mulheres utilizavam diversos métodos contraceptivos, que eram basicamente ervas transformadas em poções ou "pessários" (supositórios vaginais) para regular a menstruação, induzir abortos ou criar condições de esterilidade. No livro *Eve's Herbs: A History of Contraception in the West*, o historiador John Riddle apresenta um extenso catálogo das substâncias utilizadas e seus efeitos esperados. A criminalização da contracepção levou à expropriação desse conhecimento, que era transmitido entre gerações, proporcionando às mulheres certa autonomia em relação ao planejamento familiar. Supõe-se que, em alguns casos, esse conhecimento não se perdeu, mas passou a ser mantido em segredo⁶⁶. Essa apropriação, aliás, foi um dos principais motivos para fundamentar a caça e a dizimação de mulheres no fim da idade média e início da idade moderna, justamente na transição epocal do feudalismo para o capitalismo.

Gerda Lender descreve a história das mulheres na obra "A criação do patriarcado"⁶⁷, com um olhar apropriado de quem, primeiramente, é mulher, e também trazendo destaques muito relevantes que não se limitam apenas ao âmbito do materialismo histórico de Engels, muito embora considere com muita relevância referida teoria para a ciência feminista. A obra, escrita em 1986, somente em 2019 teve sua tradução para o português brasileiro, o que corrobora o vagar e a falta de interesse comercial para que o acesso à ciência feminista seja viabilizado às mulheres, especialmente no Brasil.

Lender explica que a mulher foi o primeiro ser a ser escravizado na história da humanidade e a base dessa escravidão tem cunho religioso. Ora, se Deus,

65 FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2023, 2ª edição, p. 153.

66 FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2023, 2ª edição, p. 189.

67 LENDER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

ou os Deuses criaram a mulher com capacidade de engravidar, a ela também são dadas as tarefas correspondentes a essa capacidade. Não há como culpabilizar Deus pelo que Ele fez, porque, dentro dos dogmas religiosos, tudo que os Deuses fazem é perfeito, até na sua ira há perfeição. Logo, se homens e mulheres são criação divina e às mulheres foi concedida a capacidade divina de gestar, a elas naturalmente são atribuídas funções sociais inerentes a essa capacidade. É aí que tem-se a divinização da mãe, como produto da religião sobre o controle das condutas femininas com base no exercício real ou potencial da maternidade.

A autora chama de explicação tradicionalista a que:

[...] concentra-se na capacidade reprodutiva feminina e vê a maternidade como a maior meta na vida das mulheres, definindo, assim, como desviantes mulheres que não se tornam mães. (...) Assim, vê-se a divisão sexual do trabalho com base em diferenças biológicas como justa e funcional”⁶⁸.

A concepção tradicionalista ainda linka a maior força física e rapidez atinentes ao corpo masculino à sua maior capacidade física em buscar alimentos, caçar e proteger fisicamente o grupo. Essa superioridade anatômica masculina e as consequências sociais delas oriunda, acaba por reforçar a explicação determinista que o aparato biológico da mulher lhe confere atributos de cuidado doméstico e de pessoas, em razão da sua especial capacidade de gestar e necessidade de que fique em casa para que cuide da prole a quem deu à luz, por razões de seu sexo.

As teses freudianas, por sua vez, reforçaram a teoria tradicionalista da existência da “supremacia masculina” pois, segundo Freud, o humano normal era o macho, “a fêmea era, de acordo com a sua definição, um ser humano desviante sem pênis, cuja completa estrutura psicológica concentrava-se, segundo supunha, no esforço em compensar essa deficiência”⁶⁹. Assim, literatura, educação e inúmeras pesquisas e estudos se basearam na teoria de Sigmund Freud e, desde então, o argumento psicanalítico de que o objetivo primordial da vida da mulher é gestar e criar

68 LENDER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. p. 45.

69 LENDER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. p. 45.

filhos, consolidou-se entre as ciências, e é um dos pilares que sustentam a teoria tradicionalista exposta por Gerda Lender.

Edward Osborne Wilson⁷⁰ foi o precursor do termo “sociobiologismo”. Embasa sua teoria nas ideias de Charles Darwin, as quais, segundo o pesquisador, sustentam que os comportamentos adaptáveis das mulheres foram se construindo, e a gravidez e a criação dos filhos fazem parte da herança genética que, selecionados, tornaram esses atributos mais seguros e adequados para a manutenção da vida dos seres humanos. Dessa forma, segundo Wilson, a maternidade não seria apenas uma construção social, mas também uma adaptação biológica oriunda de seleção genética e melhora da qualidade fisiológica da espécie humana.

Obviamente que a teoria tradicionalista, seja com o reforço da psicanálise freudiana, seja com o sustento do sociobiologismo, hodiernamente é refutada pela ciência feminista, ante a constatação da gestação e o parto serem, indiscutivelmente, atributos de sexo. Contudo, por outro lado, deve-se destacar que, sem esquecer que são as mulheres quem indiscutivelmente engravidam, geram e dão a vida aos bebês, o cuidado a eles dispensado, bem como às crianças, é diretamente alinhado à construção do gênero. O gênero é o responsável por determinar o lugar social das mulheres. Daí, tão importante diferenciar o que é inato à mulher e o que lhe é imposto pela moderação social, pois o patriarcado confunde propositalmente os atributos sexuais que são inerentes ao corpo da mulher - útero, ovários, trompas, mamas, etc. - com o papel social que devem reproduzir pelo fato de serem portadoras de útero, ovários, trompas, mamas, etc.

Os direitos reprodutivos das mulheres estão protegidos por normas internacionais como o Pacto de São José da Costa Rica, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos em Viena, a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento no Cairo, a 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher em Beijing, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção de Belém do Pará. A Declaração de Beijing, em especial, trata dos direitos sexuais e reprodutivos de mulheres de forma muito pontual,

⁷⁰ WILSON, Edward Osborne. **Sociobiology**: the new synthesis. Cambridge: Cambridge University Press & Assessment, 1975.

alcançando a ideia de que a capacidade reprodutiva é o principal fator que fundamenta a discriminação e submissão das mulheres à domesticação e violência de gênero.

Outrossim, o art. 1^a da CEDAW dispõe:

Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Dessa forma, observa-se que os documentos internacionais já conferem proteção aos direitos reprodutivos e baseados em sexo, os quais reconhecem positivamente a existência de lacunas sociais entre homens e mulheres em razão da indissociabilidade do sexo e da socialização de gênero entre eles.

O paradigma do controle dos corpos femininos se verifica quando, ao mesmo tempo que se romantiza a maternidade e revela à mulher o “dom” de dar a vida ao mundo, como uma santificação, estimulando-as a procriar para produção de pessoas para servirem à máquina capitalista; de outro lado o corpo das mulheres é frequentemente invadido de maneira brutal, através de programas de controle populacional, sob a justificativa de proteger a Terra da suposta ameaça da superpopulação. Nesse contexto, a própria fertilidade das mulheres é ameaçada sob a justificativa da proteção ambiental, e seus interesses são colocados em conflito com os interesses de seus filhos. Essa situação reflete uma política de “dividir para governar”, que se revela uma estratégia essencial para gerenciar a crise ecológica em benefício daqueles que detêm poder e privilégio.

Essas abordagens não apenas desconsideram a autonomia e os direitos das mulheres, mas também reforçam desigualdades sociais e de gênero, perpetuando a ideia de que as mulheres são responsáveis pela “solução” da superpopulação. Essa lógica ignora as complexas interações entre desenvolvimento econômico, justiça social e sustentabilidade ambiental, ao invés de abordar as causas subjacentes da degradação ambiental e da pobreza. Tais políticas abordam superficialmente os sintomas, colocando em risco a saúde e o bem-estar das mulheres e das futuras gerações. Nesse viés, sublinha-se a necessidade urgente de

uma abordagem mais holística que valorize a equidade e a justiça social, reconhecendo o papel fundamental das mulheres na construção de um futuro sustentável.

Capítulo 2

18. DIREITO AO MEIO AMBIENTE E O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO- AMERICANO

O direito ao meio ambiente é um dos pilares da construção do Novo Constitucionalismo Latino Americano, o qual se apresenta em franco desenvolvimento, com vistas a romper os modelos normativos liberais e eurocêntricos existentes em razão da colonização do nosso continente sulamericano. A consideração dos seres humanos como parte do todo, refreando a visão antropocena de mundo, aliada a conceitos espirituais de elo de existência entre seres vivos e mãe-terra, sustentam o conceito de Pachama e Gaia. Tais entes, assim como outros, tem como referencial teórico a teoria da jurisprudência da terra, que alicerça a existência jurídica do planeta e, também, de alguns de seus componentes, como rios, por exemplo. Assim, discorrer-se-á, nesse capítulo, sobre a relevância do sagrado feminino como referencial de espiritualidade, por mulheres, desde os mais longínquos anos da humanidade, perpetrando-se até hoje para fins, por exemplo, de constitucionalizar a mãe-terra em alguns países latino-americanos.

2.1 O SAGRADO FEMININO

A noção de “sagrado feminino” tem sido um ponto central em diversas tradições espirituais e movimentos contemporâneos, sendo vista como uma prática de reconexão com o divino, com a Terra e com o próprio corpo feminino. Ao longo da história, a relação entre humanidade e natureza sempre esteve imbuída de simbolismo, especialmente no que concerne à fertilidade. A observação da capacidade reprodutiva tanto da terra quanto da mulher levou a uma associação entre ambas, vinculando o corpo feminino à figura da “grande deusa”. Esse vínculo resultou em reverência e culto, refletindo uma conexão espiritual entre o ser humano e o mundo natural.

Nas sociedades devotadas à adoração da grande deusa, a relação com a natureza era fundamental para a organização da vida humana. O conhecimento sobre os ciclos agrícolas, as fases lunares, as cheias dos rios e a reprodução eram compreendidos a partir da sacralidade feminina. Antes do advento da ordem patriarcal, o culto à natureza e à divindade feminina era central, configurando a primeira fase do desenvolvimento humano, na qual a mulher era reconhecida como portadora do princípio criador da vida.

Vandana Shiva, na introdução da sua obra *Ecofeminismo*⁷¹, em parceria com a socióloga alemã Maria Mies, relata que o homem sempre teve uma ótica emancipatória da natureza, ou seja, vivem na ilusão da independência e separação do homem e da natureza. Nessa mesma linha de pensamento, a mulher sempre foi tratada como “natureza”, diante da sua característica cíclica, menstrual e gestacional, e no senso equivocado de que seriam desprovidas de racionalidade, tiveram sua realidade equiparada à dos outros mamíferos e, tal qual a natureza, são parte emancipada do grupo masculino (o “outro” do homem, ou o “segundo sexo” como descreve Simone de Beauvoir) e, por isso, podem e são exploradas pelos homens. As principais ferramentas utilizadas atualmente para exercício desta opressão sobre mulheres e natureza, nos dias atuais, são a ciência, a tecnologia e a violência.

Com a transição para um período marcado pelo culto aos deuses patriarcais, especialmente no contexto abraâmico, ocorreram transformações profundas. A natureza passou a ser explorada de maneira destrutiva, e a visão da mulher como detentora da força geradora foi substituída pela ideia de que o poder da criação residia no homem, enquanto a mulher seria apenas um receptáculo temporário da vida. Essa concepção fomentou a perseguição de mulheres associadas a práticas espirituais vinculadas à natureza, incluindo aquelas rotuladas como bruxas, feiticeiras e curandeiras, além da repressão de cultos que mantinham uma conexão com a sacralidade do mundo natural.

O conceito de Sagrado Feminino refere-se à sacralização da feminilidade em sua relação com a natureza, a espiritualidade e a criação. Diferente da visão patriarcal predominante em muitas religiões organizadas, essa perspectiva

71 MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo**. Belo Horizonte: Editora Luas, 2021.

ressalta a conexão da mulher com os ciclos naturais, a intuição e os processos de renovação da vida. Como observa Carol Christ, “o Sagrado Feminino não é apenas uma ideia, mas uma experiência transformadora que permite às mulheres se reconectarem com sua própria sacralidade⁷²”.

Os mitos femininos são expressões simbólicas das diversas faces da mulher, estruturadas em três arquétipos principais: a donzela, a mãe e a anciã. Esses arquétipos, que aparecem em tradições como o paganismo europeu, o cristianismo e as mitologias antigas, estruturam visões sobre o papel das mulheres nas sociedades. No panteão greco-romano, Ártemis/Diana encarna a liberdade da juventude e a conexão com a natureza, enquanto Afrodite/Vênus representa a fertilidade e a sexualidade.

Como protetoras das mulheres, seu culto era um refúgio para aquelas que desejavam escapar dos papéis impostos pelo patriarcado. Segundo Bolen⁷³, “Ártemis representa a mulher que não se submete ao controle masculino, sendo um símbolo de autonomia e irmandade feminina”. Na tradição nórdica, Freya incorpora aspectos similares, sendo associada ao amor e à guerra. Seu culto estava ligado à magia feminina, conhecida como Seiðr, praticada por sacerdotisas chamadas Völvas. De acordo com Hilda Davidson, “Freya era reverenciada não apenas como deusa do amor, mas como uma poderosa líder espiritual, cuja sabedoria transcendia os limites do mundo visível”⁷⁴.

O arquétipo da mãe aparece em diversas culturas. No Egito Antigo, Ísis era venerada como a grande mãe universal, representando o amor e a proteção. Seu mito, no qual ela reúne os pedaços do corpo de Osíris e o traz de volta à vida, simboliza o poder regenerador do feminino. Conforme Marija Gimbutas, “a imagem de Ísis é um reflexo da Deusa Mãe primitiva, cujos símbolos aparecem desde o período

72 CHRIST, Carol P. **Rebirth of the Goddess: Finding Meaning in Feminist Spirituality**. New York; London: Routledge, 2016. p. 12

73 BOLEN, Jean Shinoda. **As Deusas e a Mulher: Novos Arquétipos do Feminino**. São Paulo: Cultrix, 2013. p. 102.

74 DAVIDSON, Hilda Ellis. **Roles of the Northern Goddess**. New York and London: Routledge, 1998. p. 86.

neolítico⁷⁵". No cristianismo, a Virgem Maria ressignifica o arquétipo da mãe sagrada, associada à proteção e ao amor incondicional.

Na Mesopotâmia, Ishtar (ou Inanna) encarna um arquétipo semelhante, sendo a deusa da fertilidade e da guerra. Seu mito de descida ao submundo representa um processo de morte e renascimento, simbolizando os ciclos naturais. Christ afirma que "a jornada de Inanna reflete a necessidade feminina de descer às profundezas do ser para emergir mais forte e transformada⁷⁶".

A fase da anciã, ligada à sabedoria e ao encerramento dos ciclos, é igualmente central nas tradições do Sagrado Feminino. Na tradição celta, Brigit, deusa do fogo e da inspiração, representa esse arquétipo em sua fase madura. Seu culto foi posteriormente assimilado pelo cristianismo, dando origem a Santa Brígida da Irlanda. Segundo Matthews, "a transição da deusa pagã para a santa cristã revela a permanência do Sagrado Feminino, mesmo sob a estrutura patriarcal⁷⁷".

Na tradição thelêmica, Babalon é uma figura associada à libertação e ao poder feminino. Diferente das imagens cristãs de submissão, Babalon personifica a mulher que abraça sua sexualidade e espiritualidade sem culpa. Crowley descreve Babalon como "a encarnação da liberdade absoluta do espírito feminino, que não se curva diante das convenções impostas"⁷⁸.

Lilith é uma figura mitológica recorrente nas tradições mesopotâmica e judaica. Frequentemente associada à narrativa do Gênesis, é conhecida como a primeira companheira de Adão no paraíso. No entanto, sua recusa em se submeter à autoridade dele teria resultado em sua expulsão, tornando-se, assim, um símbolo de insubmissão e autonomia. Seu culto é relacionado ao uso da magia sexual, devendo esta ser compreendida como o uso do êxtase ou orgasmo para atingir um objetivo

75 GIMBUTAS, Marija. **The Language of the Goddess**. San Francisco: Harper One, 1989. p. 132.

76 CHRIST, Carol P. **Rebirth of the Goddess: Finding Meaning in Feminist Spirituality**. New York; London: Routledge, 2016. p. 67

77 MATTHEWS, Caitlín. **The Celtic Spirit: Daily Meditations for the Turning Year**. San Francisco: Harper One, 2002. p. 54.

78 CROWLEY, Aleister. **The Book of Thoth**. Newburyport: Red Wheel Weiser, 1944. p. 112.

através de uma força mágica sexual direcionada por meio de uma forte concentração mental.

O ressurgimento do Sagrado Feminino na contemporaneidade está diretamente relacionado ao crescimento dos movimentos espirituais neopagãos e feministas. A Wicca, por exemplo, aponta a adoração da Deusa Tríplice, cujos aspectos (donzela, mãe e anciã) refletem a ciclicidade da vida. Como observa Starhawk, “a Deusa não é um conceito distante, mas uma presença viva na natureza e nas mulheres que a honram⁷⁹”.

Sob a perspectiva ecofeminista, essa adoração não é apenas uma questão de espiritualidade, mas também uma ferramenta de resistência contra as estruturas patriarcais que historicamente subordinam tanto as mulheres quanto o meio ambiente. A espiritualidade feminina, entendida a partir da perspectiva ecofeminista, ultrapassa as dimensões individuais e sagradas do feminino, para se tornar uma prática de justiça social e ambiental, interligando os direitos das mulheres à proteção da natureza.

Calegaril & Fontanella⁸⁰ analisam as transformações graduais na relação do ser humano com o meio ambiente, destacando como o culto à Mãe Terra, ou Gaia, se tornou um instrumento de defesa e restauração do patrimônio natural da humanidade. Esse culto assume um papel fundamental na preservação das reservas naturais, na manutenção da diversidade biológica e na proteção da natureza em sua totalidade. A devoção a Gaia implica a necessidade de resguardar os recursos naturais para garantir a continuidade da vida humana, sustentando a ideia de que o equilíbrio ecológico é essencial para uma existência plena. Essa concepção encontra paralelos no culto à Pachamama, divindade reverenciada nas tradições andinas da Bolívia e do Peru, que representa a Terra como um ser vivo, cujos ciclos devem ser respeitados para assegurar a harmonia entre os seres humanos e o ambiente.

79 STARHAWK. **The Spiral Dance: A Rebirth of the Ancient Religion of the Great Goddess**. San Francisco: Harper One, 1999. p. 41.

80 CALEGARI, Daniel; FONTANELLA, Tamaris C. A busca do sagrado feminino através da dança e dos movimentos corporais. In: **CONGRESSO BRASILEIRO DE PSICOTERAPIAS CORPORAIS**, 14., 2009, Curitiba. Anais. Curitiba: Centro Reichiano, 2009. Disponível em: <https://www.centroreichiano.com.br/artigos/Anais-2009/CALEGARI-Daniel-FONTANELLA-Tamaris-A-busca-do-sagrado.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2025

A resignificação do Sagrado Feminino no contexto contemporâneo está ligada ao ecofeminismo, movimento que denuncia a exploração da natureza e das mulheres como fenômenos interligados. Shiva afirma que “a destruição dos sistemas ecológicos caminha lado a lado com a marginalização das mulheres, pois ambos são vistos como recursos a serem explorados pelo patriarcado capitalista⁸¹”.

O conceito não é uma invenção moderna, mas remonta a tempos antigos, quando o feminino e a natureza eram considerados interligados e divinos. Na pré-história e em várias culturas ancestrais, como as sociedades matrifocais, a figura da deusa estava intimamente associada à terra, à fertilidade e à criação. Essas representações do feminino como sagrado eram uma resposta direta à centralidade da mulher na reprodução da vida e à sua conexão com os ciclos naturais.

Gerda Lerner, em sua obra “A Criação do Patriarcado”, explora como o patriarcado estruturou-se ao longo do tempo, suprimindo as religiões matriarcais e as figuras femininas sagradas. A imposição do patriarcado como sistema dominante levou à marginalização do feminino, tanto no âmbito social quanto espiritual. Essa transição foi fundamental para a compreensão do ecofeminismo contemporâneo, que vê a retomada do Sagrado Feminino como uma resposta a essa opressão histórica.

O ecofeminismo surge nos anos 1970, a partir da interseção entre o feminismo e a ecologia, trazendo à tona a crítica das injustiças ambientais e de gênero. Autoras como Vandana Shiva e Maria Mies, em obras como “Ecofeminismo”, articulam a exploração simultânea das mulheres e da natureza, destacando como os sistemas capitalistas e patriarcais têm se apropriado dos corpos femininos e dos recursos naturais. O ecofeminismo, portanto, vê o movimento em defesa do Sagrado Feminino não apenas como uma questão de resgatar a espiritualidade, mas também como uma ação política para questionar as estruturas que subjugam tanto as mulheres quanto o planeta.

Vandana Shiva, uma das principais vozes do ecofeminismo, argumenta que as mulheres, em especial nas sociedades rurais, têm um conhecimento profundo sobre a natureza e os processos ecológicos, e sua ligação com o meio ambiente

81 SHIVA, Vandana. **La Venganza de la Tierra**: El Ecofeminismo y la Resistencia Global. Barcelona: Icaria, 2016. p. 28

sempre foi marcada por uma relação de respeito e cuidado. Esse vínculo, entretanto, tem sido corroído pelas forças do capitalismo global e pelas políticas neoliberais, que, ao explorar a terra e o corpo feminino, desconsideram os valores de justiça, equidade e sustentabilidade.

O corpo feminino e o corpo da Terra são percebidos como espaços sagrados, ambos frequentemente violados por sistemas que buscam controlar e explorar o que é visto como "recurso". As mulheres, especialmente as mulheres indígenas e rurais, têm sido historicamente as guardiãs da Terra e da biodiversidade, desempenhando papéis fundamentais na preservação dos ecossistemas e no cuidado com a saúde ambiental. Na obra "Mulheres e Meio Ambiente", de Lucia Monteiro⁸², discute-se como as mulheres têm sido tradicionalmente associadas à preservação do meio ambiente, a partir de uma conexão simbólica com a natureza, vistas como sagradas e dignas de cuidado. Esse entendimento ressurgue nas práticas ecofeministas contemporâneas, que advogam por uma espiritualidade feminista ecocêntrica, capaz de integrar o cuidado do corpo feminino ao cuidado com a Terra.

Ao promover a adoração do feminino como prática divina, busca-se também reestruturar as condutas de poder e resistência contra as opressões que o patriarcado impõe. As mulheres, por meio do Sagrado Feminino, são vistas como agentes de transformação, capazes de liderar a luta por uma sociedade mais justa e por um planeta mais sustentável. Este movimento, além de espiritual, tem se tornado cada vez mais político, sendo um instrumento para promover a justiça social e ambiental.

A adoração do feminino, no contexto do ecofeminismo, não se limita à reverência de figuras divinas ou mitológicas. Ela se estende à prática diária de cuidado e respeito pela vida, pela natureza e pelo corpo feminino. Esse movimento, ligado à espiritualidade, envolve a vivência de valores de solidariedade, respeito à diversidade e compromisso com a sustentabilidade. A luta pelo Sagrado Feminino se traduz, assim, em ações concretas de mudança social, como a promoção de políticas públicas

82 MONTEIRO, Lucia. **Mulheres e meio ambiente: nosso papel fundamental**. São Paulo: Dom Modesto, 2020.

ambientais, a defesa dos direitos das mulheres e a conscientização sobre as questões ecológicas.

Em, “Ecofeminism: Women, Culture, Nature”, Karen Warren propõe uma reinterpretação do feminismo a partir de uma perspectiva interseccional, que leva em consideração tanto as questões de gênero quanto as ambientais. Ela argumenta que a luta pela equidade de gênero não pode ser dissociada da luta por um mundo mais sustentável, sendo ambos elementos essenciais para a construção de um futuro mais justo e equilibrado.

No Calibã e a Bruxa, Federici analisa como a repressão das mulheres, especialmente durante a transição do feudalismo para o capitalismo, foi vinculada ao desenvolvimento de uma economia que explorava tanto o corpo feminino quanto a natureza. A caça às bruxas exemplifica a criminalização da sabedoria feminina sobre a natureza e a medicina, que estava ligada ao conhecimento popular e à conexão com a Terra.

A violência ambiental, entendida como a destruição dos ecossistemas naturais em nome do lucro, segue o mesmo padrão de violência estrutural que afeta as mulheres. As políticas de exploração dos recursos naturais, como a extração mineral, o desmatamento e a poluição, são impulsionadas por interesses patriarcais e neoliberais que visam o controle e a dominação, sem consideração pela sustentabilidade ou pelos direitos das comunidades que dependem da Terra.

A Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2009, com a Declaração do Dia Internacional da Mãe Terra, por meio da Resolução A/RES/63/2781 e a edição da primeira Resolução sobre Harmonia com a Natureza (A/RES/64/196), que demandou a Secretaria Geral um primeiro relatório sobre o tema, pôs em pauta a necessidade de superar a visão de mundo antropocêntrica para estabelecer uma relação não antropocêntrica, ou centrada na Terra (Earth-centered), com o planeta onde vivemos, reconhecendo, sob esse paradigma, a Natureza como parceira em condições iguais com a Humanidade⁸³.

Assim, o ecofeminismo não apenas se preocupa com a dimensão política e social da opressão das mulheres e da natureza, mas também explora as implicações espirituais dessa relação. A conexão entre o corpo feminino e a Terra tem

83 MORAES, Germana de Oliveira. **Harmonia com a Natureza e Direitos de Pachamama**. Fortaleza: Edições UFC, 2018. p. 13.

sido uma linha de pensamento central para muitas autoras ecofeministas, como Vandana Shiva, que argumenta que a exploração da mulher e da natureza resulta da mesma ideologia patriarcal que busca a dominação do "outro". A Terra e o corpo feminino são vistas como corpos que podem ser explorados, controlados e possuídos, em uma lógica de apropriação e destruição.

A autora Charlene Spretnak⁸⁴ observa que a reconexão do feminino com a Terra é essencial para reverter o ciclo de dominação e violência. Ela explica que a espiritualidade feminista e ecofeminista surge como uma forma de devolver à mulher e à Terra seu valor intrínseco, rompendo com as narrativas patriarcais que as desvalorizam.

O corpo feminino, associado à maternidade, à geração da vida e ao cuidado com os outros, torna-se um campo simbólico onde se trava a luta pela autonomia das mulheres e pela preservação ambiental. Através do ecofeminismo, o corpo da mulher é ressignificado como um espaço sagrado, onde se reflete a relação de cuidado e nutrição que também é direcionada à Terra. Em vez de ser visto como um objeto de controle, o corpo feminino é visto como um centro de poder e resistência, no qual a força espiritual e biológica se encontram.

A espiritualidade ecofeminista representa um afastamento das tradicionais religiões organizadas, que historicamente subordinam a mulher à autoridade masculina. O ecofeminismo propõe uma visão de espiritualidade que transcende as divindades masculinas e se volta para o culto ao feminino, à terra e à natureza como sagrados. A adoração do feminino não significa apenas uma prática de reverência, mas também um movimento de reconstrução da relação entre os seres humanos e o ambiente.

Autoras como Starhawk, em “A Espiral de Energia”, propõem que a prática ecofeminista envolve uma reconexão com os ciclos naturais, com as estações do ano e com a presença da Terra em nossa vida cotidiana. O ecofeminismo, portanto, não se restringe ao ativismo social ou político, mas inclui também práticas espirituais que buscam restaurar o equilíbrio entre os seres humanos e o meio ambiente. A ideia

84 SPRETNAK, Charlene. **La promesa de una política verde**: Más allá del humanismo, el neoliberalismo y el patriarcado. Ciudad del Mexico: Lunaria Ediciones, 2024.

central é que, ao revalorizar o feminino e a natureza, é possível criar uma nova cosmovisão que privilegia a harmonia, o cuidado e o respeito, em detrimento da exploração e da destruição.

A adoração do feminino, neste contexto, não é uma mera busca por poder ou controle sobre a natureza, mas uma tentativa de restaurar a sacralidade de todos os seres vivos e de proteger as gerações futuras. Essa espiritualidade não é passiva, mas ativa, engajada na luta por um mundo mais justo e sustentável. Ao declarar o dia 22 de abril como o Dia Internacional da Mãe Terra, as Nações Unidas resgataram uma perspectiva global centrada na Terra, conceito que, na América do Sul, é denominado “Bem Viver” (“Buen Vivir”) e, em uma interpretação mais abrangente, é relacionado à Consciência Pachamama.

2.2 TEORIA DA JURISPRUDÊNCIA DA TERRA

O conceito da Pachamama encontra suporte na Teoria da Jurisprudência da Terra, proposta por Thomas Barry⁸⁵, que argumenta sobre a existência de uma visão de mundo ancestral e compartilhada entre diversos povos ao redor do planeta, sugerindo sua adoção como um novo paradigma para a humanidade. Há, inclusive, um centro de Jurisprudência da Terra, coordenador pelo estudioso na Universidade de Barry. A Jurisprudência da Terra, de origem anglo-saxônica, no que tange ao seu conteúdo substancial, converge com a noção de Consciência Pachamama, incorporada ao constitucionalismo andino latino-americano, através do “Bem Viver”, que refletem as cosmovisões indígenas como do Equador, Bolívia, Colômbia e Peru.

A perspectiva de Berry é teológica, propondo amadurecimento espiritual para que as ideias de proteção integral do meio ambiente e da natureza sejam acolhidas de forma a proteger a criação divina e a manutenção de todos os seres vivos existentes no planeta Terra. A proposta é a comunicação mística entre seres

85 BARRY, Thomas. The spirituality of the Earth. In: BIRCH, Charles; EAKEN, William; MCDANIEL, Jay B. (eds.). *Liberating life: contemporary approaches in ecological theology*. Ossining: Orbis, 1990, p. 151-158 apud MELO, Álisson José Maia. JURISPRUDÊNCIA DA TERRA, DIREITOS DA NATUREZA E A ASCENSÃO DA HARMONIA COM A NATUREZA: RUMO AO DIREITO ECOCÊNTRICO? **Revista de Direito Brasileira**, v. 22, n. 9, p. 413-438, 2019.

humanos e natureza. Cormac Cullinan⁸⁶, advogado ambientalista sul-africano e adepto da teoria da jurisprudência da Terra, defende que a criação de leis e posituação de normas não tem eficácia enquanto a consciência coletiva não toma para a si a verdade sobre a necessidade de abraçar perspectiva bioecocêntrica da vida terrestre.

Na visão de Cullinan, a execução de novas filosofias que superem a cultura antigas de exploração e domínio são indispensáveis, estando a jurisprudência da Terra calcada no que se pode chamar de Direito Selvagem. Diferente do que se possa imaginar, o direito selvagem não é a falta de civilidade e de organização, mas sim a necessidade de superação da dicotomia entre civilização e natureza. Pode parecer um contrassenso, já que o Direito se prestaria para organizar, restringir e civilizar a ação humana, enquanto a conotação selvagem conduziria à falta de prévia regulamentação. O propósito, na verdade, é superar essa dicotomia, procurando alinhar civilização e natureza.

A Jurisprudência da Terra é uma área que está ganhando espaço na Ciência do Direito, especialmente no Direito Ambiental, baseado em ética ambiental e estudo jurídico. A principal proposta é reconhecer a ligação da humanidade com os sistemas naturais do planeta de forma saudável e interdependente. Há duas vertentes filosóficas que baseiam a teoria da Jurisprudência da Terra, uma cientificista, outra, deontológica.

A primeira é encontrada no trabalho de James Lovelock, pesquisador, cujos estudos foram patrocinados pela Nasa, o qual desenvolveu pesquisas sobre a existência do que se chama de hipótese Gaia. Suas pesquisas tinham como objetivo o estudo da existência de vida em Marte, tendo observado que a existência da vida na Terra só pode ser explicada devido à manipulação da vida na superfície, pelos seres, o que altera a atmosfera imprópria, por si só, para a vida neste planeta. Gaia é a deusa grega da Terra e a Teoria da Gaia dispõe que Gaia se trata de uma

86 CULLINAN, Cormac. **Wild law: a manifest for earth justice**. Vermont: Chelsea Green, 2ª ed. 2011.

entidade viva, complexa, formada pela fauna, flora, céu, águas, e terra, formando um conjunto autopoiético⁸⁷.

Os seres humanos, nessa concepção, são parte da Gaia, o que abafa a ideia de antropocentrismo, dando espaço ao biocentrismo. Caso os seres humanos alterem as condições terrestres a ponto de inviabilizar sua própria existência, sucumbirão à Terra como em uma seleção natural. O processo vital de Gaia deve, então, ser respeitado, sob pena de extinção da raça humana. Isso porque o planeta não precisa de salvação, pois tem mecanismos próprios para se defender dos ataques hostis sofridos por humanos e suas máquinas, como se fosse um corpo extirpando a doença instalada, no processo de autodefesa e cura.

Em outro giro, a matriz deontológica aponta para o que chama de dignidade da natureza e dos seres nela inseridos.

[...] sustenta a existência de uma dignidade conferida aos seres sencientes, com base na existência de capacidades inatas desses seres para certas funções tidas como boas, no sentido de ser conferida a oportunidade para que realizem essas funções. Uma dignidade baseada na ideia de florescimento. Toda forma de vida é digna de respeito, havendo um problema de justiça quando um ser não tem a oportunidade de revelar seu valioso poder, de florescer em sua própria maneira e de ter uma vida com dignidade. No entanto, sua leitura considera a senciência como condição mínima para ter um status moral, fazendo uma crítica quanto à ampliação para a natureza, já que ela não seria particularmente ética ou boa, e os riscos de romancear a discussão⁸⁸.

Cristine Korsgaard defende o viés kantiano sobre a dignidade da natureza, no qual os animais devem ser visto não como um meio para obtenção de lucro ou coisa que o valha, mas sim como um fim em si mesmos. O homem tem, assim, dever moral com os animais e com a natureza de forma geral, os quais não podem estar submetidos à vontade dos seres humanos. Estão assim, em um patamar de reciprocidade e respeito. Korsgaard vai além, ao defender que animais são

87 LOVELOCK, James. **Gaia**: a new look at life on Earth. Oxford: Oxford University, 2000. p. 6/10.

88 MELO, Álisson José Maia. Jurisprudência da terra, direitos da natureza e a ascensão da harmonia com a natureza: rumo ao direito ecocêntrico? **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, Brasil, v. 22, n. 9, p. 413–438, 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3264>. Acesso em: 1 mar. 2025.

detetores de direito e, o fato de não serem portadores de consciência, não os confere subalternidade, mas sim reciprocidade, em relação aos seres racionais.

Sobre esse ponto, destaca-se que Carol Adams⁸⁹ é uma escritora feminista e ativista pelos direitos dos animais, reconhecida por abordar temas como vegetarianismo, direitos dos animais, violência doméstica e abuso sexual. Na sua emblemática obra "A política sexual da carne: a relação entre o carnivorismo e a dominância masculina", Adams discorre sobre a interseção entre a opressão das mulheres e a dos animais não humanos, propondo uma análise aprofundada das interconexões entre feminismo e vegetarianismo, além de examinar a relação entre o patriarcado e a prática de consumir carne.

Um conceito central em sua obra é o que ela denomina de "referencial ausente", que se refere à separação entre a carne e o animal morto, a partir do produto final que chega ao consumidor. Essa estrutura serve para manter a carne dissociada de qualquer consciência de que ela provinha de um ser vivo, obscurecendo a realidade do sofrimento animal e a conexão com a vida. Nesse processo, os animais são removidos de suas identidades como seres vivos, sendo substituídos por cadáveres, o que permite a existência da carne como um produto separado da vida animal. Quando os animais ainda estão vivos, eles não podem ser consumidos como carne; portanto, o ato de comer carne implica na negação da presença do animal vivo.

Esse desaparecimento ocorre através da linguagem, que renomeia os cadáveres antes que os consumidores tenham a oportunidade de refletir sobre a origem da carne que consomem. O referencial ausente permite que as pessoas esqueçam que os animais são entidades independentes. O que aparece no prato, como um assado, é desvinculado do animal do qual ele provém, reforçando uma desconexão ideológica.

Adams argumenta que, de maneira similar, as mulheres também são vistas como "referenciais ausentes" em nossa cultura, sendo frequentemente reduzidas a corpos que podem ser consumidos e utilizados, especialmente na publicidade e em outras esferas sociais. Essa desumanização e objetificação das

89 ADAMS, Carol J. **A política sexual da carne: a relação entre o carnivorismo e a dominação masculina**. São Paulo: Alaúde, 2018.

mulheres espelham a forma como os animais são tratados, criando uma interseção entre as opressões de gênero e as práticas de consumo.

Argumenta, assim, que essa estrutura ideológica é uma forma de cativeiro que não apenas desumaniza os animais, mas também reforça padrões patriarcais. A ideologia patriarcal estabelece um padrão cultural que define o que significa ser humano e o que significa ser animal, e, em muitas culturas, isso implica que ser homem está intrinsecamente ligado ao ato de comer carne. Essa relação sugere que o consumo de carne é uma construção social que perpetua hierarquias de poder e opressão, tanto para os animais quanto para as mulheres, dentro de um sistema que desconsidera a vida e a autonomia de ambos.

A teoria feminista, portanto, é crucial porque ajuda a desvendar essas inter-relações, permitindo uma compreensão mais completa de como as opressões estão interligadas. O livro de Adams ilustra como os animais são consumidos de forma literal, enquanto as mulheres são consumidas de forma visual e simbólica, frequentemente sendo objeto de exploração sexual e violência. Essa análise crítica não apenas destaca as injustiças enfrentadas por ambos os grupos, mas também convoca uma reflexão sobre as normas sociais que sustentam essas dinâmicas de poder, incentivando uma mudança no modo como percebemos e tratamos tanto os animais quanto as mulheres.

Passando a tratar sobre eventos fáticos que demonstram a concretização da Teoria da Jurisprudência da Terra, aponta-se um acordo de suma importância, chamado de acordo do Rio Whanganui, firmado em 2014 e transformado em lei em 2017 na Nova Zelândia (Lei Te Awa Tupua Act). Os Maori, que historicamente viviam nas margens do rio, lutaram por seus direitos desde 1873, culminando em um reconhecimento formal da propriedade do rio em 1999 pelo Tribunal Waitangi. A colonização britânica no século XIX foi marcada conflitos, com a compra predatória de terras e a desapropriação para projetos de infraestrutura. Após mais de cem anos de litígios, o Estado reconheceu o rio como uma entidade viva, enfatizando a necessidade de entender a perspectiva Maori para preservar sua existência. O acordo resolveu o litígio mais longo da história do país, reconhecendo o rio como sagrado para os Maori. Conhecido como Te Awa Tupua, o rio é visto como

um ancestral pelos Maori, refletindo uma relação de união, onde *eu sou o rio, o rio sou eu*⁹⁰.

Desta feita, a Lei Te Awa Tupua Act introduziu a personalidade jurídica ao rio e seus ecossistemas associados, reconhecendo-o como sujeito de direitos e deveres. Essa legislação destaca a indivisibilidade do rio, abrangendo sua dimensão física e metafísica, e reconhece sua importância social e cultural para os povos *iwi* e *hapu*. O Te Awa Tupua Act também tem um caráter reparatório, incluindo um pedido de desculpas oficial e uma indenização de oitenta milhões de dólares neozelandeses aos Maori, além de um milhão para a estruturação do quadro legal do rio, que é gerido por um corpo jurídico, denominado Te Pou Tupua. Este órgão é responsável pela proteção do rio, promovendo sua saúde e bem-estar, e incorpora cosmovisões Maori junto ao conhecimento tradicional⁹¹.

A crítica recai sobre a falta de restrições à propriedade privada nas margens do rio e à ausência de diretrizes claras para sua gestão. Apesar disso, o Te Awa Tupua Act transfere terras públicas na bacia do rio para sua gestão, visando a conservação e integridade do rio, embora a eficácia da implementação ainda não tenha sido avaliada devido à sua recente adoção.

Outro exemplo digno de nota é o caso da Sentença T622 de 2016, da Corte Constitucional Colombiana, a qual reconheceu a personalidade do rio Atrato como sujeito de direitos, impondo sanções ao poder público devido à sua omissão frente à degradação ambiental causada por uma empresa na região de Chocó. Chocó Biogeográfico é um dos territórios da Colômbia mais ricos em diversidade natural, étnica e cultural, abrigando ecossistemas úmidos e tropicais, com 90% do território designado como zona de conservação. A bacia do rio Atrato, com 40 mil quilômetros quadrados, representa mais de 60% da área do departamento e é reconhecida como uma das maiores fontes hídricas do mundo. O rio, que é o mais caudaloso da

90 AGUIRRE, Monti; CÁRCAMO, Anna Maria. O rio Whanganui e o Povo Maori: reconhecimento e garantia dos direitos da natureza. In: LACERDA, Luiz Felipe (Org.). **Direitos da Natureza: marcos para a construção de uma teoria geral**. São Leopoldo: Casa Leiria, 2020. p. 47.

91 AGUIRRE, Monti; CÁRCAMO, Anna Maria. O rio Whanganui e o Povo Maori: reconhecimento e garantia dos direitos da natureza. In: LACERDA, Luiz Felipe (Org.). **Direitos da Natureza: marcos para a construção de uma teoria geral**. São Leopoldo: Casa Leiria, 2020.

Colômbia e o terceiro mais navegável, possui uma extensão de 750 quilômetros, dos quais 500 são navegáveis, e recebe diversos afluentes⁹².

A contaminação do rio Atrato foi considerada uma ameaça grave à sobrevivência das comunidades locais, ao ecossistema fluvial e ao desenvolvimento agrícola na região. Essa situação crítica não apenas compromete a segurança alimentar, mas também afeta a forma de vida e a cultura das comunidades que construíram seu território ao longo do rio. A sentença destacou que as atividades de extração ilegal de minérios têm gerado consequências dramáticas, especialmente para a população infantil indígena e afrodescendente. Em 2013, foi registrado um caso alarmante nas comunidades indígenas da subregião do baixo Atrato, onde três crianças morreram e mais de sessenta e quatro foram intoxicadas após ingerirem água contaminada. Esses eventos ressaltam a urgência de proteção ambiental e a necessidade de garantir os direitos das comunidades que dependem do rio para sua sobrevivência e bem-estar⁹³.

A decisão da Corte Constitucional, ao reconhecer o rio Atrato como sujeito de direitos, visa não apenas a preservação do ecossistema fluvial, mas também a proteção da saúde e da vida das populações que nele habitam, enfatizando a interdependência entre a natureza e as comunidades que dela dependem.

2.3 PACHAMAMA

O conceito de Pachamama, profundamente enraizado nas culturas indígenas andinas, é central para muitos movimentos ecofeministas que buscam estabelecer uma relação mais harmoniosa entre os seres humanos e a Terra. Em várias tradições indígenas da América Latina, a Pachamama é a deusa mãe que personifica a Terra e a natureza, sendo considerada fonte de vida e proteção. Esse simbolismo, além de espiritual, também implica uma prática de respeito e cuidado pela natureza, refletindo uma cosmovisão holística em que tudo está interconectado.

92 CÂMARA, Ana Stela; FERNANDES, Márcia Maria. O reconhecimento jurídico do Rio Atrato como sujeito de direitos: reflexões sobre a mudança de paradigma nas relações entre o ser humano e a natureza. **Revista Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 12, n. 1, p. 1984-1639, 2018.

93 CÂMARA, Ana Stela; FERNANDES, Márcia Maria. O reconhecimento jurídico do Rio Atrato como sujeito de direitos: reflexões sobre a mudança de paradigma nas relações entre o ser humano e a natureza. **Revista Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 12, n. 1, p. 1984-1639, 2018.

O termo Pachamama, que pode ser traduzido como "Mãe Terra" em quechua, é muito mais que uma divindade. Ela simboliza a relação íntima entre os povos indígenas e a terra que cultivam, os animais que cuidam e os rios que utilizam. Nas culturas andinas, a Pachamama é reverenciada por sua capacidade de gerar e sustentar a vida. Não é apenas a terra como espaço físico, mas uma concepção espiritual e ética que engloba o cuidado mútuo entre os seres humanos e o ambiente natural.

Nas sociedades andinas, práticas agrícolas, como as colheitas e a proteção de ecossistemas, são feitas com base no respeito à Pachamama. Por exemplo, muitas comunidades indígenas realizam rituais para agradecer a Terra pelos frutos da colheita e pedir proteção para suas plantações, celebrando o "K'intu", que é uma oferenda de folhas de coca. Isso mostra que, na prática, a adoração à Pachamama não é apenas simbólica, mas se traduz em ações concretas para preservar e respeitar o meio ambiente.

O movimento ecofeminista, que denuncia tanto a exploração das mulheres quanto da Terra, encontra na Pachamama um símbolo poderoso de resistência contra os sistemas patriarcais e capitalistas que exploram os recursos naturais. O ecofeminismo, ao buscar a reconciliação entre as questões de gênero e ambientais, adota a filosofia indígena de que a Terra e as mulheres, historicamente subjugadas, devem ser tratadas com respeito e dignidade.

Movimentos como o Movimiento de Mujeres Indígenas por el Buen Vivir (Movimento das Mulheres Indígenas pelo Bem Viver), que surgiu na Bolívia, são exemplos de como a espiritualidade da Pachamama é traduzida em política de resistência. Este movimento defende que a luta pela justiça de gênero deve ser integrada à defesa ambiental, pois ambas estão interligadas nas tradições indígenas.

Vandana Shiva, uma das mais importantes autoras ecofeministas, faz um paralelo entre a luta das mulheres, a preservação ambiental e o conceito de Pachamama. Em sua obra "La Venganza de la Tierra", Shiva discute como as grandes corporações transnacionais têm saqueado os recursos naturais em nome do lucro, explorando tanto as mulheres quanto a Terra. Ela destaca a importância de

reconhecer a sacralidade da natureza, de forma semelhante ao que as tradições indígenas fazem com a Pachamama, para reverter a degradação ambiental e social.

Em relação à soberania alimentar, a Pachamama é reverenciada como aquela que oferece os recursos necessários para sustentar a vida. Ao cultivar os alimentos de maneira orgânica e respeitosa, as mulheres, muitas vezes à frente de movimentos agrícolas sustentáveis, mantêm uma conexão profunda com a terra e com as práticas ancestrais, que são vistas como uma forma de proteger a Pachamama para as futuras gerações. Isso reflete um aspecto crucial do ecofeminismo: a luta pela justiça ambiental não pode ser dissociada da luta por direitos das mulheres.

O Equador foi o primeiro país a reconhecer Pachamama como sujeito de direito, ao inseri-la em sua Constituição, em 2008.

Essa nova maneira de entender as relações entre o homem e a natureza retratada no texto constitucional equatoriano aproxima-se, e muito, de uma visão da ecologia profunda, que une a ideia de preservação do meio ambiente, atribuição de direitos à natureza enquanto sujeito, além de estar impregnada de multiculturalismo e de pluralismos. É justamente nessa ampla compreensão que repousa o movimento perfilhado pela Constituição do Equador de 2008, refletido na holística do “buen vivir” (bem viver, numa tradução literal), que não se restringe a atribuir personalidade subjetiva à natureza, mas também inclui a dimensão multicultural e pluralista da convivência entre os homens. Surge o “buen vivir” como uma das alternativas ao modelo antropocêntrico-mecanicista, ainda que não seja possível imaginar uma incorporação total dos valores preconizados pela cosmovisão indígena a comunidades notoriamente marcadas pela influência eurocêntrica, como é o caso do Brasil, o que, entretanto, não destitui a importância imanente do movimento do constitucionalismo equatoriano⁹⁴.

Em 2009, a Bolívia aprovou uma nova Constituição que reconheceu, pela primeira vez, os direitos da Pachamama. Isso ocorreu graças à mobilização de movimentos indígenas e ecofeministas, que lutaram pela inclusão do conceito de direitos da natureza. A Lei dos Direitos da Mãe Terra, proclamada pelo presidente Evo Morales, estabelece que a Terra tem direitos fundamentais, como o direito à vida e à integridade, à regeneração e à conservação da biodiversidade. Esse reconhecimento

94 SEVERO BACCHI, Kethelen; MELO DE MELLO, Giulia; SIQUEIRA TYBUSCH, Jerônimo. A Pachamama enquanto sujeito de Direito: Impactos teóricos e dogmáticos a partir do novo Constitucionalismo Latino Americano. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, v. 13, n. 03, 2024. Disponível em: <https://sou.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/11741>. Acesso em: 1 mar. 2025.

institucional dos direitos da Pachamama marca um avanço significativo nas lutas ecológicas e de justiça social, pois é uma demonstração concreta de como os movimentos ecofeministas podem integrar a dimensão espiritual e política da defesa ambiental. Além disso, a inclusão dos direitos da natureza na Constituição boliviana reflete uma compreensão mais profunda das interconexões entre as questões de gênero, a exploração da Terra e a opressão das mulheres, especialmente nas comunidades indígenas. Pachamama, assim, passa a ser, na nação boliviana, tal qual na equatoriana, sujeito de direitos.

Outrossim, movimentos como os das comunidades Zapatistas, no México, têm integrado uma visão de justiça social e ecológica que remete à reverência pela Terra. O movimento Zapatista apresenta a defesa de uma visão de mundo que coloca as mulheres e a Terra no centro da luta contra o neoliberalismo e o patriarcado.

A ideia de que a Terra é um corpo sagrado, que deve ser protegido e respeitado, também ecoa nos princípios de ecofeminismo, especialmente em relação ao cuidado com a biodiversidade e os direitos das mulheres e, aqui, especialmente, aborda-se a mudança paradigmática no contexto constitucional da América Latina, destacando um movimento de ruptura com tradições constitucionais europeias, que historicamente promoveram um modelo estatal hegemônico e uma cultura jurídica centrada no individualismo e no antropocentrismo.

2.4 NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO

Na América Latina, as discussões sobre o desenvolvimento e sua relação com a exploração e apropriação da natureza são particularmente complexas. Esse contexto envolve uma análise profunda das práticas coloniais expropriatórias que historicamente marcaram a região, bem como do aparato epistêmico e ideológico que emergiu do violento processo de dominação.

Essas práticas coloniais não apenas resultaram na subjugação e exploração dos recursos naturais, mas também na marginalização das culturas e saberes locais, muitas vezes desconsiderando a relação intrínseca que as comunidades indígenas e afrodescendentes têm com a terra e os ecossistemas. O

legado desse passado colonial continua a influenciar as dinâmicas sociais, econômicas e ambientais contemporâneas.

O processo de colonização da natureza não se limita apenas à exploração mercantil, mas também envolve a construção de discursos hegemônicos que definem quem tem o direito de conhecer, explorar, proteger e preservar o meio ambiente. Essa "colonialidade da natureza" refere-se à maneira como esses discursos excluem e marginalizam as vozes e saberes das comunidades que têm uma relação intrínseca com a natureza. A racionalidade ocidental frequentemente desconsidera a presença de povos que se recusam a se adaptar a um mundo natural agredido pela tecnologia e pela mercantilização. Essa visão reducionista trata a natureza como uma mera mercadoria, ignorando as complexas interações culturais e espirituais que as comunidades têm com seu ambiente.

Superar esse paradigma moderno representa um desafio significativo, especialmente considerando a persistência do colonialismo epistemológico e jurídico, que moldou as identidades dos novos Estados-nações na América Latina. Esses legados coloniais ainda influenciam as relações sociais e ambientais, dificultando a inclusão de saberes tradicionais e a promoção de práticas que respeitem a diversidade cultural e a sustentabilidade ambiental. Portanto, é fundamental buscar um novo entendimento que valorize as vozes das comunidades locais e reconheça a interdependência entre a humanidade e a natureza, promovendo um desenvolvimento que seja verdadeiramente sustentável e justo.

A busca por um desenvolvimento sustentável e respeitoso com as realidades locais implica uma reavaliação crítica das narrativas dominantes que têm perpetuado a exploração. Isso envolve reconhecer e valorizar as cosmovisões das comunidades, promovendo práticas que respeitem tanto os direitos humanos quanto os direitos da natureza, em um esforço de superação das desigualdades e injustiças históricas. Assim, a reflexão sobre o desenvolvimento na América Latina deve estar entrelaçada com a luta por justiça social e ambiental, buscando transformar as relações entre as sociedades e seus ambientes naturais.

Tanto a constitucionalização da Pachamama no Equador e na Bolívia, quanto o reconhecimento do Rio Atrato como sujeito de direito, trouxeram uma

mudança paradigmática no contexto constitucional da América Latina, destacando um movimento de ruptura com tradições constitucionais europeias, que historicamente promoveram um modelo estatal hegemônico e uma cultura jurídica centrada no individualismo e no antropocentrismo. O Novo Constitucionalismo latino-americano, que se trata de um processo de disruptura que traduz a independência de países latino-americanos com os europeus, desde o final do século XX, é uma resposta a essa hegemonia, promovendo uma visão mais inclusiva e participativa na elaboração das normas constitucionais. Nessa toada, o reconhecimento da Pachamama como entidade jurídica, assim como o Rio Atrato, reforçam essa identidade latino-americana de emancipação dos países colonizadores.

Esse novo paradigma é caracterizado pela efetiva manifestação do povo, especialmente dos grupos marginalizados, referidos como *invisíveis sociais*. O Novo Constitucionalismo redefine a Constituição, não apenas como um limitador do poder estatal, mas como uma expressão da democracia na qual a soberania popular se reflete na configuração do Estado e na organização da sociedade. As Constituições da Bolívia (2009) e do Equador (2008) são citadas como exemplos significativos dessa nova abordagem, evidenciando a busca por uma maior inclusão e reconhecimento dos direitos coletivos e das diversidades culturais, representando um avanço na construção de um modelo jurídico mais justo e representativo na região.

Capítulo 3

19. ECOFEMINISMO

O terceiro capítulo da pesquisa é o ápice do desenvolvimento da dissertação, pois, de acordo com já o que se discorreu nos capítulos 01 e 02, desde o início da construção do patriarcado, passando pela ligação espiritual das mulheres com o mundo e os outros seres vivos - especialmente as crianças - adentrando no reconhecimento da Terra como ente jurídico, chega-se à definição do conceito do que é ecofeminismo. Com ele, busca-se a garantia de que a dignidade da pessoa humana das mulheres seja integral sob diversos aspectos, mas principalmente, sob a perspectiva de ressignificação de todos os contornos que circundam sua característica biológica de capacidade reprodutiva, assim como os desdobramentos sociais desse marcador (por exemplo: controle da liberdade sexual e categorização das mulheres dentro do conceito de divisão sexual do trabalho). Essa exploração tem estreita ligação com a dominação sobre a natureza. Assim, mulheres e meninas tem seus corpos, mentes e comportamentos dominados na mesma proporção em que esse domínio é dirigido à natureza e ao meio ambiente. Compreender essa equação e adotar meios para que ela se transforme, de um meio de exploração para um meio de cooperação coletiva, é o ponto nevrálgico da ciência ecofeminista.

3.1 O QUE É ECOFEMINISMO?

O ecofeminismo, enquanto abordagem teórica e prática, surge da interseção entre feminismo e ecologia, visando compreender e combater formas de opressão que afetam simultaneamente mulheres e natureza.

Dentre suas principais correntes, destacam-se o ecofeminismo espiritualista e o ecofeminismo materialista. O primeiro, associado a autoras como Starhawk e Susan Griffin, enfatiza a conexão espiritual e simbólica entre mulheres e terra, frequentemente resgatando saberes ancestrais e práticas espirituais vinculadas

à fertilidade e à renovação dos ciclos naturais. Em contraste, o ecofeminismo materialista, desenvolvido por autoras como Vandana Shiva e Maria Mies, analisa as inter-relações entre gênero, capitalismo e degradação ambiental, destacando a centralidade do trabalho feminino na sustentação da vida e defendendo uma abordagem ecológica para a justiça social.

Enquanto o ecofeminismo espiritualista ressalta a dimensão simbólica e mitológica da relação entre mulheres e natureza, muitas vezes incorporando práticas religiosas ou esotéricas, o ecofeminismo materialista parte de uma crítica marxista e histórica ao patriarcado e ao capitalismo, apontando como a exploração do meio ambiente e a opressão das mulheres decorrem de uma mesma lógica de dominação econômica e social. Ambas as correntes compartilham a crítica ao paradigma dualista e hierárquico da modernidade ocidental, que dissocia cultura e natureza, masculino e feminino, subalternizando o segundo termo em cada oposição.

O termo *ecofeminismo* foi usado pela primeira vez por Françoise D'Eaubonne em 1980, mesmo ano que aconteceu a primeira conferência sobre o tema, intitulada de *“Mulheres e Vida na Terra: Uma Conferência sobre Ecofeminismo nos anos 1980”*, ocorrida em Massachusetts (Estados Unidos). O ecofeminismo socialista (ou materialista) põe luz sob o ângulo marxista dessas relações, na perspectiva de divisão sexual do trabalho e, por essa perspectiva, o estudo das relações de dominação e exploração de homens sobre mulheres e o meio ambiente. O mais importante, aqui, é se chegar à conclusão de que, independente da classificação que se use, a exploração e o domínio dos homens dentro desse sistema capitalista-patriarcal ofende mulheres e natureza e, ambas, estão diretamente conectadas nessa relação vertical de capitalismo de consumo e degradação.

Dessa forma, analisar a construção do patriarcado a partir da divisão sexual do trabalho tem como objetivo demonstrar a crise climática, assim como a devastação ecológica que a acompanha, como uma consequência do modo não produtivo dos homens baseado no saque, no roubo e na pilhagem, historicamente perpetuado e validado com auxílio das abstrações dominantes, sobretudo Religião, Ciência e Filosofia. Ao mesmo tempo, tal análise nos permite considerar o papel do clima em outras crises epocais, bem como identificar as formas pelas quais o patriarcado se volta contra as mulheres nesses momentos históricos, sobretudo se apropriando e exercendo controle sobre sua capacidade (re)produtiva por meio do cerceamento e da violência. Ademais, acompanhar o desenvolvimento do patriarcado até seu estágio capitalista é uma forma de analisar como historicamente

se desenvolveu a relação de exploração entre mulheres, natureza e colônias e retomar a realidade aparentemente esquecida dentro dos movimentos socialistas, algumas vertentes do movimento feminista e decoloniais: a dominação das mulheres precede e dá forma às dominações de classe e raça, sendo o patriarcado capitalista um sistema masculino que reduz as possibilidades de reprodução da vida e tem na subordinação feminina seu mais firme alicerce⁹⁵.

Françoise d'Eaubonne⁹⁶ cunhou o termo “ecofeminismo”, relacionando a exploração ambiental à estrutura patriarcal que subjuga tanto mulheres quanto a terra. Em sua análise sobre a interseção entre feminismo e ecologia, destaca a crise ambiental e a urgência de ação. A autora relata ter enfrentado críticas e acusações de sexismo reverso, revelando a resistência à ideia de que questões ambientais e de gênero estão intrinsecamente ligadas. Em sua obra, d'Eaubonne apresenta um panorama alarmante da degradação ambiental, abordando poluição do ar e da água, bem como o desperdício de recursos naturais.

O cenário descrito reflete as inquietações da década de 1970, quando crescia a consciência ecológica em meio a uma sociedade industrialista e consumista. Além disso, a autora discute o crescimento populacional descontrolado e suas implicações para o meio ambiente, criticando a mentalidade de que “alguma solução será inventada” — uma crença que, segundo ela, apenas posterga ações concretas e legitima a inércia diante da destruição planetária. O desenvolvimento urbano acelerado, a poluição de rios outrora considerados intocados e o acúmulo de lixo são apresentados como sintomas de uma sociedade que ignora os limites ecológicos.

A narrativa conclui com uma provocação revolucionária, rejeitando a ideia de que a solução para a crise ambiental possa surgir dos modelos políticos e econômicos vigentes. Em vez disso, sugere que a luta ecológica exige uma reestruturação profunda das relações sociais e de produção, e não meros ajustes superficiais dentro do sistema atual.

95 COLERATO, Marina Penido. **Crise climática e antropoceno: perspectivas ecofeministas para liberar a vida**. 2023. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023. p. 78. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/39337>. Acesso em: 26 mar. 2025.

96 D'EAUBONNE, Françoise. **Le féminisme ou la mort**. Lorient: Le Passager Clandestin, 2020.

O ecofeminismo também se associa a correntes filosóficas que defendem a superação da lógica antropocêntrica e androcêntrica, propondo uma visão integrada dos sistemas vivos. Autoras como Carolyn Merchant⁹⁷ argumentam que a revolução científica reforçou a dominação da natureza ao instrumentalizá-la como objeto de exploração, da mesma forma que as mulheres foram historicamente tratadas como propriedade ou força de trabalho reprodutivo.

Na contemporaneidade, o ecofeminismo se manifesta em diversos movimentos sociais e práticas políticas que reivindicam justiça ambiental e de gênero. A resistência contra megaprojetos extrativistas, a defesa da agroecologia e as mobilizações por justiça climática são exemplos de como essa perspectiva teórica se traduz em ação concreta. Assim, o ecofeminismo não apenas denuncia as intersecções entre opressão de gênero e devastação ambiental, mas também propõe alternativas baseadas em sustentabilidade, cuidado e reciprocidade entre seres humanos e natureza.

3.2 O ECOFEMINISMO É UM DIREITO HUMANO

A reivindicação do ecofeminismo como um direito humano se fundamenta na interseção entre justiça de gênero, justiça ambiental e direitos fundamentais. O reconhecimento internacional dos direitos humanos tem evoluído para incorporar dimensões ambientais e de gênero. A Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ratificada pelo Brasil através da promulgação do Decreto nº 4.377/2002⁹⁸, estabelecem diretrizes essenciais para a igualdade de direitos. Mais recentemente, em 2022, a Organização das Nações Unidas reconheceu um meio ambiente limpo, saudável e sustentável como um direito

97 MERCHANT, Carolyn. **Radical Ecology**. 2ª ed. New York & London: Routledge, 2005.

98 BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 set. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 26 mar. 2025.

humano universal⁹⁹, aproximando-se de princípios defendidos pelo ecofeminismo. Contudo, esse reconhecimento ainda não se traduz em garantias efetivas, exigindo uma abordagem interseccional e transformadora das políticas públicas.

O livro “*Feminism and the Mastery of Nature*”¹⁰⁰ emprega a crítica feminista da razão para demonstrar como a racionalidade predominante na cultura ocidental ignora a interdependência entre humanidade e natureza. Essa racionalidade, moldada por elites dominantes, cria pontos cegos que comprometem nossa própria sobrevivência. A autora argumenta que a criação de uma cultura verdadeiramente democrática e ecológica exige a superação dos dualismos que sustentam a estrutura hierárquica do pensamento ocidental. Ao longo da obra, a filósofa amplia essa crítica ao conectar teorias sobre opressão de gênero, classe e raça à exploração da natureza.

Como observa Vandana Shiva, a noção de desenvolvimento sustentada pelo capitalismo global impõe um modelo de destruição que afeta desproporcionalmente as mulheres nas regiões periféricas, limitando seu acesso a recursos essenciais. Val Plumwood¹⁰¹, nesse sentido, contribui, ao demonstrar que os dualismos estruturais da modernidade não apenas marginalizam a natureza, mas também naturalizam a marginalização das mulheres e de outros grupos vulneráveis.

A teoria ecofeminista sustenta que a degradação ambiental e as desigualdades sociais são fenômenos indissociáveis. Segundo Silvia Federici¹⁰², a subjugação das mulheres no capitalismo moderno não é um efeito colateral, mas um mecanismo fundamental para a manutenção da exploração econômica e ambiental. Estudos demonstram, por exemplo, como as mulheres das comunidades marginalizadas suportam os impactos mais severos da destruição ecológica, sendo

99 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Resolução A/76/L.75, 28 de julho de 2022.** Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3982508?ln=en&v=pdf#record-files-collapse-header>. Acesso em: 14 fev. 2025.

100 PLUMWOOD, Val. **Feminism and the Mastery of Nature**. New York & London: Routledge, 2002.

101 PLUMWOOD, Val. **Feminism and the Mastery of Nature**. New York & London: Routledge, 2002.

102 FEDERICI, Silvia. **O Ponto Zero da Revolução: Trabalho Doméstico e Luta Feminista**. São Paulo: Boitempo, 2017.

as primeiras a sofrer com crises hídricas, insegurança alimentar e deslocamentos forçados¹⁰³.

Por outro lado, o ecofeminismo não se limita à denúncia das opressões. Ele propõe um novo paradigma de direitos humanos, no qual a preservação dos ecossistemas e a equidade de gênero são elementos fundamentais para a justiça social. Como aponta Maria Mies em “Patriarcado e acumulação em escala mundial”, não podemos falar em libertação das mulheres sem considerar a libertação da natureza, pois ambas são exploradas pelo mesmo sistema. Plumwood reforça essa perspectiva ao afirmar que a noção moderna de direitos humanos foi construída sob um viés antropocêntrico e androcêntrico, desconsiderando as interconexões entre humanidade e natureza.

A obra “Ecofeminismos: fundamentos teóricos e práxis interseccionais”¹⁰⁴ reúne uma série de ensaios que analisam a marginalização sistemática das minorias políticas, evidenciando como a subjugação das mulheres, dos animais não humanos e da natureza está interligada por um modelo de exploração sistêmica. Essa abordagem amplia a análise de Plumwood ao incorporar diferentes localizações geográficas e perspectivas interseccionais.

Em oposição à ética tradicional, o ecofeminismo propõe uma abordagem que privilegia a prevenção de condutas prejudiciais por meio do fortalecimento da empatia. Esse princípio é fulcral diante do fato de que, como observa Carol Gilligan¹⁰⁵, a socialização masculina frequentemente associa masculinidade à violência, inibindo o desenvolvimento de vínculos empáticos. Dessa forma, a ética do cuidado confronta o modelo predominante da ética ocidental, que historicamente privilegia a reparação dos danos em detrimento da prevenção da destruição ambiental e da perpetuação da violência estrutural.

103 RETS – Rede Internacional de Educação de Técnicos em Saúde. **Mulheres e meninas sofrem o peso da crise de água e saneamento, segundo novo relatório da Unicef e da OMS**. 07 jul. 2023. Disponível em: <https://www.rets.epsjv.fiocruz.br/noticias/mulheres-e-meninas-sofrem-o-peso-da-crise-de-agua-e-saneamento-segundo-novo-relatorio-da>. Acesso em: 21 fev. 2025.

104 ROSENDO, Daniela; OLIVEIRA, Fabio A. G.; CARVALHO, Priscila; KUHLEN, Tânia A.(Org.). **Ecofeminismos: fundamentos teóricos e práxis interseccionais**. Rio de Janeiro: Ape’Ku, 2019.

105 GILLIGAN, Carol. **In a Different Voice: Psychological Theory and Women's Development**. Cambridge: Harvard University Press, 2016.

A globalização intensificou as desigualdades de gênero e acelerou a devastação ambiental. Para Nancy Fraser¹⁰⁶, a lógica capitalista de expansão irrestrita marginaliza as mulheres em diversas regiões do mundo, enquanto esgota os recursos naturais dos quais dependem para sua subsistência. O ecofeminismo, ao posicionar-se como um direito humano, denuncia essa nova forma de colonização, que não se limita à exploração de povos, mas também da terra e de seus ecossistemas. A relação entre crise ecológica e violência contra as mulheres é inegável. A degradação ambiental tem impulsionado o deslocamento forçado de milhões de mulheres em todo o mundo¹⁰⁷, aumentando sua vulnerabilidade à exploração e à violência de gênero.

Como sugerido por Kate Raworth¹⁰⁸, um modelo econômico que ignora a justiça social e ambiental é insustentável e autodestrutivo. Nesse sentido, as políticas públicas precisam incorporar a justiça ambiental como um componente essencial da defesa dos direitos humanos.

Gerda Lerner, em “A criação da consciência feminista”, argumenta que a exclusão sistemática das mulheres da produção do pensamento hegemônico não é um acidente histórico, mas um processo deliberado que visa consolidar hierarquias e restringir o acesso ao poder. Sua análise reforça a importância do ecofeminismo ao demonstrar como a marginalização das mulheres e da natureza resulta de estruturas de poder historicamente construídas para perpetuar sua própria dominação.

A utilidade, frequentemente utilizada como critério de legitimação das desigualdades, perpetua um sistema no qual os benefícios da exploração recaem sobre os mesmos grupos dominantes, enquanto a exclusão e a violência são impostas aos marginalizados. Como argumenta Silvia Federici, o pensamento utilitarista consolidou a ideia de que o útil é sinônimo de bom, sem questionar quem define essa utilidade e a quem ela serve. Essa reflexão é fundamental para compreender como o

106 FRASER, Nancy. **O velho está morrendo e o novo não pode nascer**. São Paulo: Autonomia Literária, 2021.

107 VALERI, Julia. Segundo a ONU, mulheres representam 80% das pessoas forçadas a migrar por mudanças climáticas. **Jornal da USP**, ago. 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/campus-ribeirao-preto/segundo-onu-mulheres-representam-80-das-pessoas-forçadas-a-migrarem-por-mudancas-climaticas/>. Acesso em: 15 fev. 2025.

108 RAWORTH, Kate. **Economia donut: uma alternativa ao crescimento a qualquer custo**. São Paulo: Zahar, 2019.

capitalismo patriarcal instrumentaliza a exploração da natureza e das mulheres em benefício de um modelo econômico predatório.

A análise histórica permite entender como essas dinâmicas se manifestaram, por exemplo, na Idade Média. A descriminalização da violência sexual contra mulheres das classes populares, por exemplo, não era um mero reflexo da impunidade, mas uma estratégia política deliberada para enfraquecer a resistência antifeudal¹⁰⁹. Do mesmo modo, a regulamentação estatal da prostituição operava como um mecanismo de controle social, garantindo a estabilidade da ordem vigente¹¹⁰. A reconfiguração proposta pelo ecofeminismo exige a superação do paradigma capitalista, que reduz mulheres e natureza a meros recursos exploráveis.

Propõe-se, assim, um novo modelo social e econômico baseado na solidariedade, no cuidado e na sustentabilidade. Segundo Alicia Puleo¹¹¹, o ecofeminismo é um chamado para reinventar as relações humanas e ecológicas, desafiando os princípios da dominação e da exploração.

As mulheres, especialmente nas comunidades marginalizadas, desempenham um papel central na preservação dos recursos naturais e na resistência contra os impactos ambientais. No entanto, sua contribuição é frequentemente invisibilizada. O ecofeminismo, ao destacar esse protagonismo, exige uma mudança estrutural que reconheça e valorize as mulheres como agentes fundamentais na construção de um futuro sustentável.

O ecofeminismo não se limita a uma crítica às desigualdades de gênero e à degradação ambiental. Ele questiona a própria estrutura dos direitos humanos, propondo uma redefinição que incorpore a preservação dos ecossistemas como um requisito fundamental para a dignidade humana. Dessa forma, ele conduz a um novo modelo econômico, social e político vigente, propondo uma transformação radical que integre de maneira indissociável a justiça de gênero e ambiental.

109 FEDERICI, Silvia. **O Ponto Zero da Revolução**: Trabalho Doméstico e Luta Feminista. p. 104.

110 FEDERICI, Silvia. **O Ponto Zero da Revolução**: Trabalho Doméstico e Luta Feminista. p. 104.

111 PULEO, Alicia. **Ecofeminismo para otro mundo posible**. Espanha: Titivillus, 2011.

A afirmação do ecofeminismo como direito humano vai além da fundamentação teórica, requer um compromisso institucional e político que reconfigure as relações de gênero e a interação da humanidade com a natureza. Tal perspectiva reforça a necessidade de políticas públicas inclusivas e sustentáveis, bem como busca combater a estrutura hegemônica que perpetua desigualdades e degradação ambiental.

3.3 CONSCIÊNCIA DE CLASSE ECOLÓGICA E SEXUAL¹¹²

O conceito de consciência de classe ecológica e sexual, conforme desenvolvido por Ariel Salleh¹¹³, sustenta que a exploração das mulheres e da natureza não pode ser compreendida como fenômenos isolados, mas como partes inseparáveis de uma rede de relações sociais que operam dentro de uma lógica dominante que resiste a reconhecer sua própria dependência das esferas de gênero e natureza. O trabalho reprodutivo, geralmente invisibilizado, é fundamental para a manutenção das condições de vida, tal como ocorre com o trabalho de cuidado e a gestão dos recursos naturais em comunidades tradicionais.

Bruno Latour¹¹⁴ é o autor de maior referência no desenvolvimento do conceito de classe ecológica. Reconhecido por suas contribuições significativas à teoria social, especialmente no que diz respeito à relação entre humanos e meio ambiente, suas ideias sobre a simetria entre esses agentes e a necessidade de uma política da natureza, oferecem uma perspectiva inovadora para a educação ambiental e evolução da consciência humana sobre aspectos inerentes à classe ecológica.

A constatação de que a mulher é tratada e vista pelo capitalismo assim como a natureza o é, ou seja, como um recurso, também pode ser verificada quando Latour e Schultz escrevem “Manifesto Ecológico” e constroem a ideia de classe ecológica. Nele, reforçam que a classe ecológica não tem sua existência pautada em

112 SCHMIDT, Maria Cecilia. **Classe ecológica e feminismo**. In: MORAES, Marcio E. S.; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes (Org.). *Emergências climáticas, eventos extremos e acidentes ambientais*. Itajaí, Ed. dos Autores, 2024.

113 SALLEH, Ariel. **Ecofeminism as Politics**: Nature, Marx and the Postmodern. London: Zed Books, 2017.

114 LATOUR, Bruno; SCHULTZ, Nikolaj. **Manifesto Ecológico**. Cómo construir una clase ecológica consciente y orgullosa de sí misma. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2023.

nenhuma ideologia política, não é um debate genuíno de direita ou de esquerda. Para além disso, os autores acentuam que ambas as frentes políticas (direita e esquerda) usufruem dos privilégios capitalistas com arrimo em narrativas de proteção ambiental e, amiúde, com intuito de reforçar o populismo das pautas ambientais, mas sem, de fato, preocuparem-se ou almejarem a construção científica da classe ecológica.

Aqui, pode-se fazer uma analogia interessante de como essa observação em relação à pseudo-efervescência política sobre a classe ecológica se amolda perfeitamente quando analisamos a importância real que as mulheres têm no espectro ideológico das discussões de esquerda e de direita. Isso porque, assim como a natureza é arrebatada em pautas políticas marketeiras e populistas, a mulher também é um brinquedo nas mãos de ambas as ideologias. Não é sobre a natureza, não é sobre as mulheres, é sobre poder. E o poder está, como sempre esteve, sob o domínio dos homens. A vigilância da natureza e da capacidade reprodutiva das fêmeas humanas sempre foi a forma do exercício da dominação das fontes de recursos naturais, sejam eles recursos do meio ambiente, sejam eles recursos de reprodução de espécie humana (e reprodução não humana também, pois as fêmeas não humanas também são, nas suas peculiaridades, violentamente exploradas na sua capacidade reprodutiva para fins capitalistas).

Partindo da obra de Latour, o qual compartilha, com outros pensadores, de uma epistemologia ecológica decolonial, a reflexão proposta na presente dissertação é a de que há um paralelo indissociável entre natureza e mulheres, sob o prisma de dominação e exploração. Muito embora a exploração ambiental tenha se solidificado no capitalismo, o sistema de dominação patriarcal não nasceu na era capitalista, ele sempre existiu desde os mais remotos tempos da humanidade. Nesse ponto, o capitalismo é, hoje, apenas a expressão contemporânea do patriarcado, assim como a caça às bruxas o era na idade média. O que ocorre é que, dentro da evolução histórica, a exploração e dominação dos homens sobre as mulheres também se adequa de acordo com o tempo e o espaço, renovando-se nas formas e nos modos de engendramento dessas relações, e não se olvidando que o foco dessas mudanças nas conformidades do sistema patriarcal capitalista é a geração quantitativa de lucro econômico e a manutenção do poder pelos homens.

No “Manifesto Ecológico” (Latour e Schultz), os autores apontam o quão importante é o destaque da esguelha descritiva para sustentação da realidade material dos fatos para a ciência, e conferem essa lição especialmente a Marx, o qual fundamenta a teoria da luta de classes, precipuamente, descrevendo a realidade social da exploração dos detentores do capital sobre os trabalhadores e suas nuances e consequências. Essa descrição é o que certifica o aspecto materialista da ciência marxista. *“A contribuição da definição marxista de classe está na compreensão das condições materiais das quais as condições especiais são apenas expressão”¹¹⁵*.

O modo de produção é, assim, o ponto de início das reflexões entre 1) classe ecológica (natureza) e seus desdobramentos – desenvolvidos por Latour e Schultz; e 2) classe sexual (mulher) e seus desdobramentos – propostos pela pesquisa aqui realizada, porque é pelo modo de produção que entendemos as demais relações de dominação, que não se limitam à dominação entre detentores do capital e trabalhadores, mas se estendem à exploração da natureza e das mulheres.

O dilema inicial, na obra mencionada, é a necessidade de definição do termo “classe ecológica”, sob o prisma materialista e, aqui, novamente, levanta-se a analogia sobre a irrefutabilidade da importância, também, da definição material de “classe sexual”. Quando os autores dispõe que “a classe ecológica, por enxergar mais longe, por levar em conta um maior número de valores, por estar disposta a lutar para os defender num maior número de frentes, pode ser considerada mais racional do que as outras classes¹¹⁶”, é necessário que se alastre essa disposição também para o conceito de classe sexual, haja vista que, conforme já verificado, o paralelo é inquestionável, porque, em ambos os casos, a exploração do recurso existe direta ou indiretamente, para fins de lucro, acúmulo, pilhagem e reprodução humana. Nesse aspecto, pontualmente relevante é a análise do desenvolvimento da maternidade dentro desse sistema de dominância, pois se trata de conseqüência social inafastável da característica reprodutiva das mulheres.

115 LATOUR, Bruno; SCHULTZ, Nikolaj. **Manifesto Ecológico**. Cómo construir uma classe ecológica consciente y orgullosa de sí misma. p. 23.

116 LATOUR, Bruno; SCHULTZ, Nikolaj. **Manifesto Ecológico**. Cómo construir uma classe ecológica consciente y orgullosa de sí misma. p. 23.

Diferente do que ocorre com a saga da sociedade de consumo, em que o escopo é mercenário, o foco do desenvolvimento da ciência ecológica (classe ecológica) e da ciência feminista (classe sexual), é a relação harmoniosa e não exploratória dos seres vivos e da natureza. “Hoje, se você mencionar os ‘produtores de riqueza’, todo o mundo pensará que você está falando dos capitalistas, certamente não dos seres vivos¹¹⁷”. Essas duas categorias, classe ecológica e classe sexual, tem seus dilemas estreitamente ligados com a doutrina da luta de classes (sociais), pois a última não existe sem as duas primeiras, muito embora o desenvolvimento acadêmico do marxismo tenha premeditado ao dos debates científicos da ecologia e do feminismo. As três classes são objetos de exploração e domínio, contudo, não de forma igual, porque, conforme já apontado, as classes sociais só existem se existirem natureza e mulher, mas o contrário não. A natureza e as mulheres existirão em um planeta viável mesmo em uma ficção utópica em que ocorra a queda das classes sociais. Mesmo com o hipotético desmoronamento das relações entre detentores do capital e trabalhadores, a natureza e as mulheres sempre vão existir em um mundo com condições de vida humana.

Na introdução da obra *Ecofeminismo*¹¹⁸, discorre-se como o homem sempre teve uma visão emancipatória em relação à natureza, vivendo na ilusão de sua independência e separação em relação a ela. Nesse contexto, a mulher foi frequentemente tratada como uma extensão da natureza, devido às suas características cíclicas, como a menstruação e a gestação. Essa percepção errônea levou à ideia de que as mulheres são desprovidas de racionalidade, equiparando sua realidade à dos outros mamíferos. Assim como a natureza, as mulheres são vistas como parte subordinada do grupo masculino — o "outro" do homem, ou o "segundo sexo", como define Simone de Beauvoir. As tecnologias de adestramento de gênero vão se modernizando com o tempo, tornam-se sutis aos olhos da contemporaneidade, mas continuam sendo instrumentalizadas de forma cada vez mais refinada dentro da religião, da ciência, das escolas e universidades, e da tecnologia.

O ecofeminismo, nesse sentido, reivindica uma economia baseada no cuidado e na reprodução social, em contraposição à lógica extrativista e predatória da

117 LATOUR, Bruno; SCHULTZ, Nikolaj. **Manifesto Ecológico**. Cómo construir uma classe ecológica consciente y orgullosa de sí misma. p. 67.

118 MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo**. Belo Horizonte: Editora Luas, 2021.

modernidade. Ao reconhecer a exploração de classe, gênero e ambiente como fenômenos entrelaçados, o ecofeminismo propõe uma política emancipatória que repensa as relações econômicas e sociais a partir da sustentabilidade e da equidade.

A obra de Kate Millett, em particular seu livro “Política Sexual”, oferece uma análise crítica das dinâmicas de poder no patriarcado, abordando como a opressão das mulheres está estruturada em diferentes esferas da sociedade, incluindo as relações familiares e domésticas. A partir da perspectiva ecofeminista, é possível expandir suas ideias para compreender como as relações domésticas são estruturadas, influenciando tanto a subordinação das mulheres quanto a exploração do meio ambiente. Para a autora, a organização doméstica no patriarcado não é apenas um reflexo de um arranjo social, mas uma estrutura de poder profundamente enraizada, onde a mulher é vista como subordinada ao homem. Esse poder não é apenas exercido por meio de violência física, mas também por meio de normas culturais e práticas que naturalizam a posição inferior da mulher, especialmente no espaço privado, que é considerado “fora” da política pública e, portanto, muitas vezes desconsiderado em termos de justiça social. As mulheres, em muitas sociedades, são condicionadas a desempenhar um papel reprodutivo com a imposição de responsabilidade pelo cuidado da casa, dos filhos e pela manutenção da ordem doméstica.

Como a coesão da família patriarcal exige antes de mais nada a dependência econômica das mulheres e das crianças, a igualdade financeira no seu seio é quase impossível, e a sua unidade tem como fundamento o fato de constituir uma entidade econômica e legal, fato esse mais importante que os laços exclusivamente afetivos. Finalmente, o aspecto mais relevante é que até no núcleo familiar moderno nenhuma alteração foi produzida na divisão tradicional das funções, mantendo a supremacia masculina, em que reserva exclusivamente ao homem os empreendimentos especificamente humanos e condenando as mulheres aos trabalhos domésticos e ao tratamento das crianças, o que provoca, inevitavelmente, diferenças de estatuto consoante o sexo¹¹⁹.

119 MILLET, Kate. **Política Sexual**. Tradução de Alice Sampaio, Gisela da Conceição e Manuela Torres. Lisboa: Dom Quixote, 1970. p. 146.

No contexto ecofeminista, essa análise é ampliada para incluir não apenas a exploração das mulheres, mas também a exploração do meio ambiente. O ecofeminismo reconhece que tanto a natureza quanto as mulheres têm sido historicamente associadas à reprodução e à manutenção da vida; ambas são vistas como recursos a serem controlados e explorados. As mulheres, assim como a terra, são tratadas como propriedades dos homens, cuja função é sustentar e reproduzir, seja a vida humana, seja o sistema econômico.

A divisão sexual do trabalho no âmbito doméstico, descrita por Millet, revela uma hierarquia em que a mulher, ao ser relegada ao espaço privado e ao trabalho de cuidado, é simultaneamente afastada das esferas de poder e decisão. Isso se reflete também na exploração ambiental, em que a natureza, assim como as mulheres, é subordinada aos interesses do sistema capitalista, que visa o lucro e o controle.

O ecofeminismo, nesse sentido, questiona a dualidade entre o público e o privado, e argumenta que ambos os domínios precisam ser entendidos como interconectados na luta contra a opressão tanto das mulheres quanto da natureza. As relações domésticas no sistema patriarcal e ressignificado pelo ecofeminismo, são um microcosmo das relações de poder em uma sociedade que privilegia o controle masculino sobre o corpo feminino e a terra. O trabalho de cuidado, realizado principalmente por mulheres, é fundamental para a continuidade da vida, mas essa função é desprezada e desconsiderada. O reconhecimento do ecofeminismo na importância desse trabalho e sua relação com a preservação ambiental, propõe uma revalorização das tarefas domésticas e de cuidado, entendendo-as como parte de um sistema de interdependência entre as pessoas e a natureza.

A invisibilização do trabalho reprodutivo, vital para a manutenção das condições de vida, e a exploração das funções de cuidado e gestão dos recursos naturais, especialmente nas comunidades tradicionais, são práticas essenciais que sustentam esse sistema. A crítica ecofeminista propõe, portanto, uma revisão radical das relações econômicas e sociais, que, ao serem repensadas a partir da lógica da sustentabilidade e da equidade, podem gerar um modelo de sociedade mais justo.

Esse particular, na abordagem ecofeminista, não é inédita. Engels, em “A origem da família, da propriedade privada e do Estado”, conforme nesta dissertação desenvolvido, já havia identificado como a formação da propriedade privada e a subsequente divisão sexual do trabalho foram decisivas para a subordinação das mulheres. A exploração das mulheres, especialmente no que tange ao trabalho doméstico e reprodutivo, que ele via como essencial para a reprodução da força de trabalho e a continuidade das relações sociais, estava atrelada à emergência de uma estrutura capitalista.

A lógica patriarcal da apropriação e valorização da força de trabalho produtivo e a desvalorização do trabalho reprodutivo se torna um dos pilares do capitalismo. Para o pensador, a desigualdade entre os sexos estava inserida numa lógica específica de exploração econômica, cujos efeitos estruturais se estendiam ao domínio sobre o corpo feminino e, de maneira mais ampla, sobre todas as formas de vida subordinadas.

O ecofeminismo, ao expandir essa crítica, sugere que as opressões de gênero e classe não podem ser dissociadas da opressão da natureza. Na medida em que o capitalismo se alimenta da exploração tanto do trabalho reprodutivo das mulheres quanto dos recursos naturais, propondo uma visão integrada dessas formas de opressão. Ambas — a natureza e as mulheres — são tratadas como “recursos” a serem extraídos sem consideração pela sustentabilidade ou pelos direitos daqueles que sustentam a reprodução social. Essa exploração simultânea de gênero e natureza é central para a formação da ideologia dominante que sustenta o capitalismo-patriarcal.

Todavia, o ecofeminismo não apenas critica essas formas de opressão, mas também sugere uma alternativa. Ele propõe uma economia que seja construída com base no cuidado, na reprodução social e na sustentabilidade. Essa alternativa busca superar a lógica extrativista e predatória da modernidade capitalista, propondo um novo paradigma econômico e social que recuse a separação entre o trabalho reprodutivo e o trabalho produtivo, e que reconheça a interdependência entre o ser humano e a natureza. Em vez de uma economia que se baseia no consumo ilimitado e na exploração da natureza e do trabalho humano, propõe uma economia que valorize as práticas de cuidado e de sustentabilidade.

Com essas reflexões, as proposições do pensamento marxista adquirem uma importância fundamental, uma vez que defendem que a erradicação das desigualdades sociais passa pela reconfiguração das relações de classe e de gênero, especialmente no que concerne à divisão do trabalho e à estrutura da propriedade. É nesse sentido que a teoria comunista sugere que o esfacelamento (ou releitura) da família significa liberdade para os oprimidos – no caso específico, para as oprimidas, - pois aponta como as relações familiares são moldadas por condições econômicas e sociais, reforçando a estrutura de dominação capitalista.

Nesse passo, o ecofeminismo não só retoma essas críticas, como as expande ao incorporar na análise a dimensão ambiental e a interdependência entre seres humanos e o meio ambiente, tratando esses elementos como componentes indispensáveis para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Ao fazê-lo, o ecofeminismo subverte a lógica capitalista e patriarcal que molda e restringe as possibilidades de um futuro mais sustentável e equitativo.

Essa reconceituação das relações sociais e econômicas proposta pelo ecofeminismo é, portanto, uma crítica à estrutura dominante que ignora as interações entre o humano e o natural, entre o social e o ecológico. A verdadeira mudança, sugere o ecofeminismo, só será alcançada quando as relações de gênero, classe e natureza forem transformadas em uma nova economia que priorize o cuidado, a equidade e a sustentabilidade. A transformação social que o ecofeminismo busca não é apenas uma utopia distante, mas uma proposta concreta que se inscreve no contexto das lutas sociais contemporâneas.

Nesse contexto, a sustentabilidade surge como uma resposta adequada aos objetivos do ecofeminismo. O conceito de sustentabilidade surgiu como resposta às crescentes preocupações ambientais e foi oficialmente introduzido na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo em 1972. Posteriormente, ganhou maior definição no Relatório “Nosso Futuro Comum¹²⁰”, elaborado sob a liderança da ex-Primeira Ministra da Noruega Gro Harlem Brundtland, que estabeleceu a ideia de um desenvolvimento que suprisse as necessidades do

120 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso Futuro Comum**. 2ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 1991. p. 46-71.

presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias demandas.

Contudo, apesar da urgência dessa proposta e das contínuas reformulações que sofreu ao longo das décadas, sua implementação ainda permanece restrita, muitas vezes, à gestão racional dos recursos naturais e à conservação da biodiversidade. A abordagem dominante segue estruturada sobre uma matriz dicotômica que opõe humanidade e natureza, reproduzindo um modelo de pensamento que fragmenta a realidade e dificulta a adoção de uma perspectiva integrativa.

O conceito de “desenvolvimento sustentável” foi rapidamente oferecido aos países do terceiro mundo com a promessa de um “desenvolvimento de alcance” (catching-up development), no qual essas nações alcançariam avanços tecnológicos comparáveis aos dos países do primeiro mundo, ao mesmo tempo em que operariam dentro dos limites de sua biorregião. No entanto, essa perspectiva ilusória não poderia ser reproduzida, pois a prosperidade e a sofisticação tecnológica das nações do primeiro mundo foram construídas por meio da extração colonialista de trabalho, ambientes e outros “recursos naturais” dos países do terceiro mundo, compensados por uma fração de seu valor e ainda mais degradados por instituições econômicas internacionais e acordos comerciais, todos favorecendo os países mais desenvolvidos¹²¹. (Tradução nossa).

Essa limitação conceitual e prática da sustentabilidade tem sido alvo de críticas que apontam para suas contradições internas e para a necessidade de um entendimento mais abrangente das relações ecológicas. Entre as abordagens críticas mais relevantes está a do feminismo ecológico, que examina as intersecções entre a exploração ambiental e a opressão das mulheres.

Em “Ecofeminist Philosophy”, Karen J. Warren investiga como a construção social da dicotomia “homem-natureza” reforçou tanto a dominação das mulheres quanto a degradação ambiental. Segundo sua análise, sociedades patriarcais historicamente conceberam tanto as mulheres quanto a natureza como alteridades subordinadas, inserindo-as em um esquema de subjugação legitimado por pares binários como homem-mulher, cultura-natureza, mente-corpo e razão-emoção.

121 GAARD, Greta. **Critical Ecofeminism**. Maryland: Lexington Books, 2017. p. 4.

A linguagem utilizada para descrever mulheres e a natureza frequentemente é sexista e naturalista. As mulheres são descritas em termos animais, sendo comparadas a bichos de estimação, vacas, porcas, cobras, serpentes, cadelas, burras, galinhas gatinhas, gatas, cabeças de bagre, etc. Animalizar ou naturalizar as mulheres em uma cultura (patriarcal) na qual os animais são vistos como inferiores aos humanos (homens) reforça e legitima o *status* inferior das mulheres.

Da mesma forma, a linguagem que feminiliza a natureza em uma cultura (patriarcal) na qual as mulheres são consideradas subordinadas e inferiores reforça e autoriza a dominação da natureza: “Mãe Natureza” é violentada, dominada, conquistada, minerada; seus segredos são “penetrados” e seu “ventre” deve ser colocado a serviço do “homem da ciência”. Árvores virgens são derrubadas e cortadas; o solo fértil é arado, e a terra que permanece “em descanso” é considerada “estéril”, inútil. A exploração da natureza e dos animais é justificada por sua feminilização; a exploração das mulheres é justificada por sua naturalização¹²². (Tradução nossa).

Essa lógica hierárquica consolidou um padrão de dominação no qual as características associadas à masculinidade foram sobrevalorizadas, enquanto as qualidades vinculadas ao feminino foram desconsideradas ou desqualificadas.

A implementação prática do ecofeminismo como um direito humano depende da adoção de políticas públicas que assegurem a participação ativa das mulheres na governança ambiental. A promoção de iniciativas como a agricultura sustentável, a proteção de territórios indígenas e quilombolas, e o fortalecimento do protagonismo feminino nas decisões climáticas são passos essenciais para alcançar a equidade socioambiental.

Iniciativas ecofeministas visando combater a lógica utilitarista com a proteção ao meio ambiente como um direito humano vão desde práticas de bioconstrução, permacultura e agroecologia¹²³, até a criação de modelos de gestão de recursos colaborativos e autossustentáveis no combate à vulnerabilidade

122 WARREN, Karen J. **Ecofeminism**: women, culture, nature. Indiana: Indiana University Press, 1997. p. 12.

123 BENFEITORIA. **Coletivo Ecofeminista Sonhos da Terra**. Disponível em: https://benfeitoria.com/projeto/coletivoecofeminista?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 13 fev. 2025.

alimentar¹²⁴. Exemplos de sucesso, como os movimentos Chipko¹²⁵, na Índia, e a Via Campesina¹²⁶, evidenciam a viabilidade e eficácia das práticas ecofeministas na construção de sociedades mais justas e ecológicas.

3.4 PROTEÇÃO INTEGRAL DA MATERNIDADE PARA SALVAÇÃO DO MUNDO

A proteção integral da maternidade, sob a ótica ecofeminista, supera a visão biomédica tradicional, ao incorporar uma perspectiva ecológica e política que reconhece a interdependência entre os direitos reprodutivos das mulheres e as questões ambientais.

O feminismo ecológico valoriza o trabalho de cuidado, compreendendo a maternidade como uma prática essencial para a geração e manutenção da vida, intrinsecamente ligada ao meio ambiente e aos direitos das mulheres. Para Shiva e Mies¹²⁷, reconhecer a relevância da maternidade não implica uma visão essencialista, mas sim a valorização do trabalho de geração e sustentação da vida. Dessa forma, a proteção da maternidade deve abranger não apenas políticas de saúde e segurança alimentar, mas também a promoção de modelos produtivos sustentáveis, respeitosos aos ciclos naturais e essenciais para a continuidade das gerações.

Essa perspectiva dialoga com as críticas de Silvia Federici, que ressalta a centralidade do trabalho de cuidado para a reprodução social e ambiental, frequentemente negligenciado e desvalorizado. Ao questionar as estruturas que marginalizam tanto as mulheres quanto a natureza, o ecofeminismo destaca a interdependência entre ambas. Nas políticas públicas, a proteção integral da

124 ALMEIDA, Carol. Resistência Feminista: Comunidades Agroecológicas se Organizam Para Soberania Alimentar. **MODEFICA**, 5 out. 2021. Disponível em: <https://www.modefica.com.br/resistencia-feminista-no-campo-comunidades-agroecologicas-se-organizam-para-soberania-alimentar/>. Acesso em: 13 fev. 2025.

125 POLICARPO, Mariana. Movimento Chipko: um movimento ambientalista da Índia. **123ECOS**, set. 2024. Disponível em: <https://123ecos.com.br/docs/movimento-chipko/>. Acesso em: 13 fev. 2025.

126 FERNANDES, Bernardo Mançano. Vía Campesina. **Portal Contemporâneo da América Latina e Caribe**. Disponível em: <https://sites.usp.br/portalatinoamericano/espanol-via-campesina>. Acesso em 13 fev. 2025.

127 MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminism**: Teoría, Crítica y Perspectivas. Barcelona: Icaria, 1993.

maternidade exige uma abordagem holística que sobrepuje a mera intervenção médica, englobando também a proteção ambiental e a justiça social.

Assim, o ecofeminismo propõe a interconexão entre as políticas de saúde, educação e segurança alimentar, visto que a saúde reprodutiva das mulheres depende diretamente de um meio ambiente equilibrado e de um sistema que respeite seus direitos sociais e econômicos. Portanto, tais políticas devem garantir acesso equitativo a serviços de saúde e alimentação de qualidade, bem como fomentar modelos agrícolas sustentáveis e ambientalmente justos.

Sob essa ótica, o trabalho de cuidado representa uma responsabilidade social e ecológica das mulheres, não podendo ser reduzido a uma função privada ou doméstica. Em sociedades patriarcais, esse trabalho — essencial para a vida humana e a biodiversidade — tem sido historicamente desvalorizado. O ecofeminismo busca ressignificá-lo, vinculando-o à justiça social e econômica.

Ao desempenharem papéis fundamentais no cuidado infantil, na educação, na saúde e na preservação ambiental, as mulheres assumem também a gestão dos recursos naturais e a conservação dos ecossistemas. A proposta ecofeminista, portanto, desafia a lógica do modelo neoliberal, que prioriza o lucro em detrimento da vida e do meio ambiente. Ao integrar o cuidado com a terra, a água e os seres vivos ao trabalho reprodutivo das mulheres, redefine-se o papel feminino na sociedade e sua relação com o meio ambiente, reconhecendo a inseparabilidade dessas esferas.

Compreendendo a maternidade como uma questão social e ecológica, as políticas públicas devem garantir o acesso das mulheres a cuidados médicos de qualidade e a recursos essenciais, como alimentos saudáveis, água potável e um ambiente livre de poluição. Essa perspectiva alinha-se aos compromissos assumidos por 179 países, incluindo o Brasil, na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento do Cairo, em 1994, que estabeleceram os direitos sexuais e reprodutivos como pilares fundamentais para o desenvolvimento sustentável.

A Conferência resultou na elaboração de um Plano de Ação¹²⁸, que estabeleceu um conjunto de compromissos compartilhados com o objetivo de melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas, o qual inclui a promoção dos direitos humanos e da dignidade, o apoio ao planejamento familiar e à saúde sexual e reprodutiva, a defesa dos direitos das mulheres, a promoção da igualdade de gênero, o acesso à educação para meninas, a erradicação da violência contra as mulheres, além de questões relacionadas à população e à proteção ambiental.

A soberania alimentar, conceito central no ecofeminismo, refere-se ao direito das mulheres, especialmente, de controlar seus sistemas alimentares. Esse conceito se vincula diretamente à maternidade, pois as mulheres são as principais responsáveis pela alimentação das famílias¹²⁹ e, portanto, devem ter acesso a alimentos saudáveis, sustentáveis e culturalmente apropriados. A soberania alimentar implica em garantir que as mulheres tenham acesso à terra, sementes e ao conhecimento necessário para cultivar seus próprios alimentos de forma sustentável, respeitando os ciclos naturais e preservando a biodiversidade.

Nessa senda, o ecofeminismo também questiona os modelos agrícolas industrializados e capitalistas, que frequentemente utilizam práticas destrutivas, como o uso excessivo de pesticidas e a monocultura, propondo, por outro lado, um modelo agrícola mais justo e sustentável, que respeite o trabalho das mulheres e a preservação dos recursos naturais. O acesso à terra e a autonomia sobre a produção de alimentos são, portanto, fundamentais para a luta ecofeminista, pois garantem a proteção da maternidade e o bem-estar das gerações futuras. Sugere que as mulheres não sejam vistas apenas como vítimas da degradação ambiental, mas como agentes de transformação, capazes de liderar a luta por um mundo mais justo e sustentável.

128 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento. **Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento**. Cairo, 1994. Disponível em: <https://brasil.unfpa.org/pt-br/publications/programa-de-a%C3%A7%C3%A3o-da-confer%C3%Aancia-internacional-sobre-popula%C3%A7%C3%A3o-e-desenvolvimento>. Acesso em: 13 fev. 2025.

129 ZAVALA, Rafael. O papel das mulheres na segurança alimentar. **Nações Unidas Brasil**, out. 2019. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/84509-artigo-o-papel-das-mulheres-na-seguran%C3%A7a-alimentar#:~:text=S%C3%A3o%20respons%C3%A1veis%20por%20mais%20da,da%20produ%C3%A7%C3%A3o%20de%20alimentos%20saud%C3%A1veis>. Acesso em: 15 fev. 2025.

Ao buscar um equilíbrio entre os direitos das mulheres e a proteção da natureza, o movimento ecofeminista defende que o empoderamento feminino é essencial para alcançar a sustentabilidade e a justiça ambiental. Quando as mulheres têm controle sobre suas vidas, corpos e meios de subsistência, elas desempenham um papel essencial na preservação do meio ambiente e na construção de um futuro economicamente sustentável. Assim, a maternidade, tal qual o modelo capitalista, também se desenvolveu, e continua se desenvolvendo, como tudo na história e, hoje, apesar de ainda servir, no atual estado de capitalismo de consumo, como marcador de dominação, controle e exploração de homens sobre mulheres, também tem, graças ao chamado “empoderamento de Amartya Sen”¹³⁰, um papel importante como fator de conscientização de vidas humanas e preservação ambiental. Isso porque as mulheres, no exercício do que podemos chamar de “maternidade livre”, sem as amarras da exigência de gestar e maternar em ambiente familiar tradicional e com consciência de classe sexual, preocupam-se em proteger as futuras gerações, tanto no aspecto de salvaguardar a vida das crianças, quanto no aspecto de oferecer condições de vida digna, em um planeta ambientalmente equilibrado e preservado, para as atuais e futuras gerações de pessoas.

A proteção integral da maternidade, sob a ótica ecofeminista, não se limita aos direitos reprodutivos das mulheres, mas integra as questões ambientais, sociais e de gênero em uma visão holística de justiça. A maternidade, entendida como um processo de geração e sustentação da vida, deve ser protegida por políticas públicas que garantam a saúde, a sustentabilidade dos recursos naturais e a equidade social.

Somente por meio da valorização do trabalho de cuidado, do empoderamento das mulheres e da implementação de políticas públicas integradas que respeitem os direitos reprodutivos e a sustentabilidade ambiental, será possível construir uma sociedade mais justa, equitativa e capaz de garantir a proteção das gerações futuras. A luta ecofeminista, ao promover a justiça social e ambiental, oferece uma visão transformadora para o presente e para o futuro humano e do meio ambiente.

130 SEN, Amartya. **Desenvolvimento com liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

Capítulo 4

20. ECOFEMINISMO E JUSTIÇA AMBIENTAL

No derradeiro capítulo da pesquisa, tratar-se-á do elo entre ecofeminismo e justiça ambiental, a fim de se apontar qual a pertinência e importância do ecofeminismo para o acesso de mulheres à sua integral dignidade como pessoas humanas. Com base em dados estatísticos e estudos recentes, a pesquisa aponta os impactos a que mulheres e meninas são submetidas em razão de suportarem as consequências da sua domesticação de gênero. Essas consequências estão diretamente ligadas ao trabalho de cuidados e a fatores fisiológicos e biológicos exclusivos de mulheres. Assim, ao desenvolver-se os conceitos de desigualdade e justiça ambiental, chegar-se-á a conclusões e assertivas que se coadunam com os objetivos do ecofeminismo, para salvação do mundo, entendido como um só corpo, feito de componentes que, entre outros, se encontram seres humanos, água, fauna e flora.

4.1 DESIGUALDADE AMBIENTAL

O desenvolvimento de estudo sobre desigualdade ambiental teve como marco inicial a conclusão de pesquisas desenvolvidas na América do Norte, em especial uma pesquisa realizada pela Comissão de Justiça Racial da United Church of Christ, que detectou que “a composição racial de uma comunidade é a variável mais apta a explicar a existência ou inexistência de depósitos de rejeitos perigosos de origem comercial em uma área”¹³¹. Verificou-se que a equação de pessoas expostas ao depósito de lixo perigoso era duas vezes maior em bairros de população negra. Tais localidades, são, comprovadamente, habitadas por pessoas de baixa renda, o que leva ao raciocínio de que o fator raça e classe social são vetores diretos de risco

¹³¹ LAITURI, Melinda; KIRBY, Andrew. Finding fairness in America's cities? The search for environmental equity in everyday life. **Journal of Social Issues**, v. 50, n. 3, 1994. p. 125

à exposição de toxinas oriundas de lixo e descarte. É importante destacar, contudo, que, muito embora os fatores classe e raça sejam indicadores desse risco, a raça é um indicador mais potente, nos Estados Unidos, para que essa relação se traduza em dados de pesquisa e realidade.

Foi a partir daí que se estabeleceu a ideia de “racismo ambiental”, em razão da constatação da proporcionalidade entre a exposição do lixo e dos descartes tóxicos e perigosos e o alvo da localização desse rejeito, qual seja, locais em que a concentração de pessoas negras predomina. Além disso, a falta de organização para oposição dessa minoria gera mobilização inexistente ou deficitária, o que reforça as práticas leoninas do Estado em prejuízo dessa população específica. Observa-se, assim, que essas práticas discriminatórias concorrem articuladamente para a existência de desigualdades ambientais.

No final dos anos 80, organizações de base surgiram de forma organizada para tornar a discussão pública e, em 1991, na I Cúpula Nacional de Lideranças Ambientalistas de Povos de Cor, foi aprovado o que se chamou de “17 Princípios da Justiça Ambiental”. Com isso, o movimento de justiça ambiental se consolidou como uma rede nacional e, mais recentemente, internacional, composta por grupos multirraciais e multiculturais, incluindo entidades de direitos civis, organizações comunitárias, sindicatos, igrejas e intelectuais, com o objetivo de combater o “racismo ambiental”. Essa rede buscou integrar direitos civis e questões ambientais em uma única agenda, superando décadas de desconfiança entre ambientalistas e o movimento negro.

O Professor universitário Robert Bullard¹³² é o pioneiro nos estudos acadêmicos norte-americano sobre o tema *environmental racism* - racismo ambiental e, nos Estados Unidos, a luta pelo reconhecimento da desigualdade ambiental avançou, desafiando o próprio modelo de desenvolvimento que orienta a distribuição espacial das atividades.

O lema do movimento é “poluição tóxica para ninguém”, rejeitando a ideia de simplesmente deslocar a poluição para outros locais, “exportando a injustiça

132 BULLARD, Robert D. **Dumping in Dixie: race, class and environmental quality**. Boulder: Westview Press, 1990.

ambiental” para países com menos organizados civilmente. A pauta da “transição justa” foi levantada para que a luta contra a poluição desigual não prejudicasse o emprego nas indústrias poluentes nem penalizasse as populações dos países menos industrializados, onde as transnacionais poderiam transferir suas fábricas poluentes. Assim, o movimento de justiça ambiental buscou se internacionalizar para criar uma resistência global contra as dimensões mundiais da reestruturação espacial da poluição.

Embora seja sabido que os mecanismos de mercado contribuem para a produção da desigualdade ambiental — com as instalações que geram resíduos tóxicos sendo localizadas em áreas habitadas por pessoas pobres —, os movimentos sociais também reconhecem o papel da omissão das políticas públicas, que favorecem a ação prejudicial do mercado. Nesse contexto, esse “Movimento de Justiça Ambiental” buscou organizar as populações para exigir políticas públicas que possam impedir que os mesmos determinantes de desigualdade social e racial prevaleçam também no meio ambiente.

Nesse contexto, emergiu a expressão “zonas de sacrifício”, criada dentro da discussão gerada por essas organizações. Zonas de sacrifício são regiões habitadas por populações de baixa renda, onde o valor da terra é mais baixo e os moradores têm menor acesso aos processos decisórios, o que favorece a escolha dessas localidades para a instalação de empreendimentos perigosos¹³³.

Verifica-se, assim, que “desigualdade ambiental” se trata de uma categoria utilizada para refletir desigualdades entre diversos grupos sociais, de acordo com seu acesso à qualidade ambiental. O acesso das pessoas aos bens ambientais varia de acordo com a situação social na qual está inserida, muito embora muitos desses recursos sejam públicos ou comuns, como por exemplo: ar, rios, mares, áreas verdes. Fatores como a localização da residência, a qualidade da habitação e a disponibilidade de transporte influenciam diretamente nessa acessibilidade.

133 VIÉGAS, Rodrigo Nuñez. **Desigualdade ambiental e “Zonas de Sacrifício”**. Rio de Janeiro: FASE/IPPUR (Artigo publicado no Mapa dos Conflitos Ambientais no estado do Rio de Janeiro), 2006. p. 01. Disponível em: https://www.faneesp.edu.br/site/documentos/desigualdade_ambiental_zonas_sacrificio.pdf. Acesso em: 15 fev. 2025.

Essa desigualdade é evidente no cotidiano urbano, refletida, por exemplo, na presença de favelas em áreas de risco, como encostas, ou de famílias sem moradia vivendo à beira de rodovias movimentadas ou embaixo de pontes.

Podemos, com facilidade, definir desigualdade ambiental como sendo a exposição de indivíduos e grupos sociais a riscos ambientais diferenciados. Moradores das grandes metrópoles estão, de modo geral, mais expostos aos riscos relacionados à poluição do ar do que moradores das áreas rurais; trabalhadores dos pátios de aeroportos estão mais expostos a riscos relacionados à poluição sonora do que trabalhadores em geral, etc; residentes do Hemisfério Sul estão, aparentemente, mais expostos aos riscos derivados do buraco na camada de ozônio do que os do Hemisfério Norte.

Esta forma de desigualdade não é excepcional. Todos, de alguma maneira, sofrem algum tipo de desigualdade ambiental. No Brasil, nos acostumamos a repetir que temos um país favorecido, porque a terra não enfrenta nem terremotos, nem vulcões, nem furacões. Provavelmente, outros países alegam vantagens ambientais diferentes: a ausência de inundações, de problemas sanitários, de queimadas, etc¹³⁴.

Verifica-se assim que, historicamente, o termo desigualdade racial está atrelado à questão racial, conforme suso delineado. Contudo, o conceito se amplia para alcançar outros grupos vulneráveis. Observe-se que a noção de "dispensabilidade da última criança"¹³⁵ reflete um paradigma dominante entre governos, agências intergovernamentais e elites no poder, que veem a "última criança" como alguém que não necessita de um barco salva-vidas. Essa ideia foi explicitamente articulada por Garrett Hardin em sua "ética do bote salva-vidas", onde os pobres e os fracos são considerados uma população "excedente", que impõe uma carga desnecessária sobre os recursos do planeta. Essa perspectiva, e as respostas e estratégias que dela emergem, ignoram completamente o fato de que a maior pressão sobre os recursos da Terra não provém do número elevado de pessoas pobres, mas sim de uma pequena elite consumidora.

Ao desconsiderar essas pressões relacionadas ao consumo e as tecnologias destrutivas, os planos de conservação acabam por marginalizar ainda

134 TORRES, Haroldo da Gama. **Desigualdade ambiental na cidade de São Paulo**. 1997. 256 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1997. p. 50. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/115259>. Acesso em: 26 mar. 2025.

135 MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo**. Belo Horizonte: Editora Luas, 2021. p. 165.

mais a "última criança" e outras populações vulneráveis. As estratégias oficiais, que refletem os interesses da elite, sugerem implicitamente que o mundo seria melhor se pudesse se livrar dos pobres "não produtivos", promovendo assim a ideia de que a eliminação desses grupos seria benéfica para a sociedade como um todo. Essa lógica não apenas perpetua a desigualdade e a exclusão social, mas também desvia a atenção das verdadeiras causas da degradação ambiental e da injustiça social, que estão profundamente enraizadas nas práticas de consumo e nas estruturas de poder dominantes.

4.2 JUSTIÇA AMBIENTAL

Nos anos 70, nos Estados Unidos, sindicatos começaram a se preocupar com a questão da saúde ocupacional. Associações ambientalistas e grupos de minorias étnicas iniciaram articulações para pautar o que entendiam por "questões ambientais urbanas". A distribuição espacialmente desigual da poluição segundo a raça das populações a ela mais expostas já eram objeto de estudo, mas essas pesquisas não eram, ainda, suficientes para mudar a agenda de política pública. Nessa época, debates foram realizados, destinados a discutir politicamente, por meio de entidades ambientalistas, o combate ao descarte de lixo tóxico, o qual ocorria massivamente em locais de concentração residencial de população negra.

Assim, o movimento sobre justiça ambiental é, inicialmente, estadunidense, e nasceu a partir de uma articulação entre demandas sociais, territoriais, ambientais e de direitos civis e políticos. O termo "ambiental" é um complexo de embates e discussões acerca de condições inadequadas de saneamento, contaminação química, condições mínimas de moradia e trabalho, e administração de lixo – inclusive os tóxicos. Nesse pensamento, cria-se a noção de equidade geográfica, a qual remete à necessidade de configuração de comunidades humanas, em relação à sua interação com fontes de contaminação ambiental.

Foi em 1982, contudo, que a luta se firmou, quando em Afton (Condado de Warren), na Carolina do Norte, houve elevação da "justiça ambiental" à condição de centralidade na luta por direitos civis, introduzindo a questão da desigualdade ambiental na pauta do movimento ambientalista. A justiça ambiental foi se

desenvolvendo baseada em estudos de multidisciplinares sobre desigualdade ambiental.

A noção de justiça ambiental introduz uma abordagem discursiva, diferente da que frequentemente ocorre no debate ambiental tradicional. Nesse, costuma-se relacionar meio ambiente e escassez, em que o meio ambiente é predominantemente percebido como um todo homogêneo e quantitativamente limitado. Por outro lado, a justiça ambiental enfatiza a necessidade de uma distribuição equitativa dos recursos e reconhece a diversidade qualitativa do meio ambiente. Nessa perspectiva, a interconexão entre os elementos ambientais implica consideração de sua divisibilidade, em termos de acesso à igualdade ambiental. A denúncia da desigualdade ambiental, portanto, evidencia uma distribuição injusta e desigual de um meio ambiente que possui diferentes qualidades.

Ulrich Beck¹³⁶ discute a relação entre risco e decisões humanas, dispondo que risco é uma consequência de decisões tomadas no presente, e que cada etapa envolve escolhas que geram incertezas sobre os resultados futuros. Risco é uma construção social e histórica ligada às decisões humanas e à inovação, diferindo do perigo, que se origina de processos naturais/fatores externos.

Beck identifica três fases distintas na evolução da sociedade: a sociedade pré-industrial, a sociedade industrial e a sociedade de risco, a qual representa a modernidade avançada. Na sociedade pré-industrial, os perigos eram considerados incalculáveis e atribuídos a forças externas, como deuses ou fenômenos naturais. A noção de risco existia, mas era vista como uma mera possibilidade, sem ligação com decisões humanas, esses perigos eram encarados como eventos de destino que atingiam a coletividade. Com a transição para a sociedade industrial, surgem novas ameaças que combinam os perigos pré-industriais com os riscos gerados por ações humanas. Nesse estágio, os riscos se tornam calculáveis e passíveis de controle, levando ao desenvolvimento de sistemas de seguro e à formação de uma sociedade que busca se prevenir contra essas ameaças.

136 BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: Rumo a uma outra modernidade. Trad. Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

Em resumo, a evolução dos conceitos de perigo e risco reflete a mudança nas percepções sociais e na capacidade de controle sobre os eventos, passando de uma visão fatalista em relação aos perigos para uma abordagem mais racional e preventiva em relação aos riscos na modernidade. Ele argumenta que, embora os riscos sejam gerados pela própria sociedade industrial, há um aparato cognitivo e institucional que busca controlar esses riscos, o que representa um avanço político significativo. Esse controle permite que a sociedade lide com os efeitos negativos de suas próprias decisões, mas também resulta em um estado de auto limitação.

Beck observa que a sociedade industrial se baseou na distribuição desigual de bens e enfrentou a questão de como repartir a riqueza de maneira legítima. Com o tempo, os conflitos em torno da distribuição de riquezas se entrelaçaram com os problemas relacionados à produção dessas riquezas. À medida que as sociedades se modernizavam, surgiram novas questões sobre como repartir os riscos gerados por esse processo sem comprometer o crescimento econômico.

Na transição para a sociedade de risco, os perigos e riscos se acumulam, agora divididos em previsíveis e calculáveis, e imprevisíveis e incalculáveis. Essa nova configuração surge quando os riscos das ações humanas começam a desestabilizar os padrões de segurança estabelecidos pela sociedade industrial, resultando na violação do pacto de segurança e, conseqüentemente, do pacto de consenso social. Assim, a sociedade de risco emerge como uma resposta às complexidades e incertezas geradas pela modernização e pelo crescimento econômico acelerado. A chamada Sociedade de Risco, segundo Beck, surgiu quando os riscos se desvincularam dos princípios de “calculabilidade” do seguro, características típicas das sociedades industriais do século XIX. Nesta ótica, a crise ecológica atual resulta do fracasso das instituições encarregadas de controlar e garantir a segurança, que, na prática, legitimam a normalização legal de riscos incontroláveis. Nesses contextos, a proteção diminui à medida que os perigos aumentam, e cabe aos atores do ecologismo organizado denunciar a “irresponsabilidade organizada” de uma sociedade que enfrenta os riscos do século XXI com conceitos desatualizados.

Na sociedade industrial, os riscos eram limitados geograficamente e temporalmente. Com a transição, surgem novas modalidades de riscos que não

podem ser restringidos a áreas específicas e cujos impactos se estendem por gerações. Beck argumenta que os riscos da segunda modernidade são globais e ubíquos, dificultando sua identificação no tempo e no espaço. Um exemplo significativo mencionado é o das mudanças climáticas, que resultam do aquecimento global. O Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC) destaca que esse aquecimento é um fenômeno inegável, evidenciado pelo aumento das temperaturas, derretimento de neve e gelo, e elevação do nível do mar, com a influência humana sendo um fator decisivo nesse processo¹³⁷. As emissões de gases de efeito estufa, resultado do crescimento econômico e populacional, atingiram níveis históricos, e os impactos nos ecossistemas são transfronteiriços e intergeracionais. Se não forem tomadas medidas adequadas a tempo, esses impactos tendem a aumentar, resultando em consequências severas e irreversíveis para as pessoas e os ecossistemas. Em resumo, a sociedade de risco é caracterizada por uma nova dinâmica de riscos que se estende além das limitações anteriores, apresentando desafios globais que exigem uma abordagem coletiva e consciente para mitigação de catástrofes.

Os principais fatores que contribuem para a injustiça ambiental atual incluem **mudanças climáticas** (aquecimento global, causado principalmente pela emissão de gases de efeito estufa, resultando em alterações climáticas que afetam ecossistemas, padrões de precipitação e níveis do mar); **desmatamento** (a exploração excessiva das florestas para agricultura, urbanização e exploração de recursos naturais reduz a biodiversidade e agrava as emissões de carbono); **poluição** (a contaminação do ar, da água e do solo devido a atividades industriais, agroquímicas e resíduos urbanos, o que impacta a saúde dos ecossistemas e das populações humanas); **perda de biodiversidade** (extinção de espécies, causada por habitat destruído, poluição e mudanças climáticas, comprometendo a resiliência dos ecossistemas e a capacidade de adaptação a novas condições); **consumo excessivo** (estilo de vida consumista, que prioriza o crescimento econômico em detrimento da sustentabilidade, resultando em uma exploração insustentável dos recursos naturais); **agricultura intensiva** (práticas agrícolas que utilizam altos níveis de insumos

137 IPCC – INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. **Working Group III** – Mitigation of Climate Change. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/working-group/wg3/>. Acesso em: 26 mar. 2025.

químicos e que promovem monoculturas prejudicam a saúde do solo e a biodiversidade); **urbanização descontrolada** (o crescimento urbano desordenado, contribuindo para a degradação ambiental, aumento do desperdício e da poluição); **injustiça social** (desigualdades sociais e econômicas afetam a capacidade de comunidades vulneráveis de se adaptarem às mudanças ambientais e de acessarem recursos essenciais). Todos esses fatores estão interconectados e requerem uma abordagem integrada para promover a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente.

Assim, percebe-se que a sociedade de risco desloca o tema da justiça ambiental de um local que, no início dos debates, se restringia a um local específico – guetos norte americanos – para toda a aldeia global.

As alterações climáticas extremas demonstram a urgência da adoção de práticas e políticas alinhadas ao ecofeminismo, como explorado na obra de Victoria Aragón, “Ecofeminismo y decrecimiento¹³⁸”, apresentando uma crítica contundente ao modelo econômico vigente e argumentando que ele conduz ao colapso ambiental e social, agravando desigualdades e vulnerabilidades. O livro propõe uma análise estruturada do problema, iniciando com um balanço dos danos ambientais e sociais resultantes do que se denomina “androceno”. A seguir, examina o impacto das mudanças ambientais sobre variáveis socioeconômicas, como emprego, saúde e migração, evidenciando o aumento da precarização e do medo social. A obra também denuncia a ineficácia e a imoralidade das políticas ambientais que, longe de combaterem os danos ecológicos, utilizam estratégias de marketing para converter a crise ambiental em lucro.

Em resposta ao cenário de degradação iminente, são apresentadas as teorias do colapso e do pós-colapso, com ênfase no paradigma contra-hegemônico do decrecimento como única alternativa viável. Propõe-se, ainda, a redefinição das necessidades humanas nesse novo contexto, destacando a centralidade da saúde, dos cuidados e dos conhecimentos. Outro ponto abordado é a aliança entre patriarcado e capitalismo, explorando como a opressão das mulheres gera vantagens econômicas ao sistema. A perspectiva feminista é apontada como essencial para a

138 ARAGÓN, Victoria. **Ecofeminismo y decrecimiento**. Madrid: Cataratas, 2022.

construção de uma sociedade mais justa, revelando as dificuldades impostas pelo patriarcado tanto às mulheres quanto aos homens, além de denunciar a violência estrutural contra as mulheres e a crise da masculinidade.

Por fim, há uma reflexão sobre o papel das ideologias políticas na formulação de um novo modelo de desenvolvimento, questionando a posição da esquerda e seu alinhamento (ou ausência dele) com o ecofeminismo e o decrescimento. Na conclusão, defende-se o fim do crescimento econômico e do ideal de consumo atrelado à felicidade, em favor de uma sociedade pautada na igualdade e na solidariedade entre gerações e espécies. A obra convida o leitor a repensar os paradigmas dominantes e a considerar a integração do decrescimento e do ecofeminismo como alternativas sustentáveis à lógica patriarcal e produtivista.

4.3 ECOFEMINISMO E JUSTIÇA AMBIENTAL

A desigualdade ambiental, conceito inicialmente desenvolvido sob o viés racial, conforme exposto, pode e deve ser concebida sob outros ângulos, relacionando-se a outras formas de desigualdade presentes na sociedade, tais como as desigualdades entre existência ou não de deficiência, idade, grupos de renda, sexo, etc. Com o desenvolvimento da teoria do racismo ambiental, também surgiu a relação entre desigualdade social e desigualdade ambiental, destacando que as desigualdades em diferentes esferas (econômica, social, etc.) se sobrepõem e exacerbam a vulnerabilidade de certos grupos, como o das mulheres e meninas. Assim, a desigualdade ambiental é apresentada como uma forma adicional de sofrimento que afeta indivíduos já expostos a outras formas de desvantagem e, aqui, especialmente, no que diz respeito à classe sexual.

Verifica-se, assim, que a discriminação ambiental, inicialmente exposta pela alta concentração de famílias negras em áreas próximas a aterros de lixo perigoso nos Estados Unidos, foi aumentando sua grade de incidência, passando pela vulnerabilidade social e chegando ao ideário da desvalidação sexual. A desigualdade ambiental revela como questões de raça, economia e classe sexual se interligam, resultando em uma distribuição desigual dos riscos ambientais e dos benefícios. Trata-se, por suposto, de uma extensão das desigualdades sexuais, manifestando-se através da exposição diferenciada a riscos e condições prejudiciais, que afetam

desproporcionalmente o grupo das mulheres e das meninas. Chega-se à conclusão de que mulheres e meninas se encontram particularmente expostas a riscos ambientais específicos. Outrossim, sua capacidade de se protegerem de riscos ambientais é diretamente proporcional ao seu maior nível de renda, de informação, de educação e de poder.

Debates muito interessantes atrelados à existência de mulheres e o impacto na justiça ambiental são tratados no meio acadêmico e científico. No artigo “Poluentes Emergentes: um perigo silencioso para o meio ambiente e um desafio para as novas tecnologias de informação e comunicação¹³⁹”, as autoras ensinam que:

O termo “poluente emergente” pode ser utilizado para definir um grupo especial de substâncias com características peculiares devido ao seu crescente nível de utilização pela sociedade e pelo seu real potencial de contaminação, pois não precisam persistir no meio ambiente para causar efeitos negativos¹⁴⁰.

Assim, embora essas substâncias possam já estar presentes no meio ambiente, não foram amplamente reconhecidas ou regulamentadas como poluentes significativos. Esses compostos frequentemente incluem produtos farmacêuticos, pesticidas, microplásticos, produtos industriais e hormônios que, devido à sua natureza e uso, estão agora sendo detectados em níveis que suscitam preocupações sobre a saúde humana e ambiental.

Nesse particular, atente-se ao consumo de pílulas anticoncepcionais por mulheres no mundo todo. Pílulas anticoncepcionais geralmente contêm hormônios que regulam o ciclo menstrual e previnem a ovulação. Os principais componentes podem ser classificados em duas categorias: pílulas combinadas e pílulas de progestágeno isolado¹⁴¹. As pílulas combinadas contêm duas classes de hormônios: estrogênio e progestágenos; as isoladas, também chamadas de minipílulas, contêm apenas progestágeno. O consumo de anticoncepcionais insere-se na categoria de

139 SOUZA, M. C. da S. A. de; SOUZA, G. K. A. de. Poluentes emergentes: um perigo silencioso para o meio ambiente e um desafio para as novas tecnologias de informação e comunicação. **Direito Público**, v. 13, n. 72, 2017. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2629>. Acesso em: 7 mar. 2025.

140 SOUZA, M. C. da S. A. de; SOUZA, G. K. A. de. Poluentes emergentes: um perigo silencioso para o meio ambiente e um desafio para as novas tecnologias de informação e comunicação, p. 8.

141 FERREIRA, Laura Fernandes; D'AVILA, A. M. F. C.; SAFATLE, Giselle Cunha Barbosa. O uso da pílula anticoncepcional e as alterações das principais vias metabólicas. **Femina**, v. 47, n. 7, p. 426-432, 2019.

pleno exercício de direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e, por isso, tem relação direta com a gestão da sua capacidade reprodutiva, o que, dentro da discussão ecofeminista de necessidade de libertação das mulheres do domínio patriarcal, tem suma relevância.

Se, por um lado, esse exercício emancipatório de autocontrole de natalidade é absolutamente adequado para vias de liberdade reprodutiva feminina, por outro, gera um problema ambiental na categoria de poluentes emergentes, eis que o descarte, via urinária, por exemplo, do excesso dos hormônios não absorvidos pelo corpo das mulheres, é feito sem controle sanitário em grande parte do planeta, inclusive no Brasil. Greyce Kelly Antunes de Souza abordou o tema na dissertação de mestrado intitulada “Poluentes Emergentes e sua ameaça à efetivação da sustentabilidade¹⁴²”, relatando que algumas das consequências desse descarte desorganizado são: 1) *a antecipação da menstruação das meninas, que a casos cada vez mais precoces*; 2) *a infertilização, especialmente a masculina*; 3) *possíveis indicadores de câncer*¹⁴³. Percebe-se, assim, que para além da ingestão de água contaminada, a ingestão de comida também preocupa, em razão da propagação entre peixes, solo e outros animais de consumo humano.

Quando se fala de crise sanitária, é importante destacar que a falta de saneamento básico afeta as mulheres de forma desproporcional e, dentre esse grupo, as negras e pardas são as mais afetadas¹⁴⁴. De acordo com dados levantados pelo Instituto Trata Brasil, de 2016 a 2019, o índice de mulheres atingidas pela falta de saneamento básico, no Brasil, teve uma taxa de crescimento de 15,5%¹⁴⁵. A desigualdade de gênero permeia a vida das mulheres em diferentes estágios,

142 SOUZA, Greyce Kelly Antunes de. **Poluentes emergentes e sua ameaça à efetivação da sustentabilidade**. 2015. 143 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2015.

143 SOUZA, Greyce Kelly Antunes de. **Poluentes emergentes e sua ameaça à efetivação da sustentabilidade**. p. 79

144 INSTITUTO TRATA BRASIL. Nova pesquisa mostra que o impacto negativo da falta de saneamento na vida das mulheres brasileiras está crescendo. **Instituto Trata Brasil**, 2022. Disponível em: https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Release_Mulheres_e_saneamento_rev.pdf. Acesso em: 26 mar. 2025

145 INSTITUTO TRATA BRASIL. Nova pesquisa mostra que o impacto negativo da falta de saneamento na vida das mulheres brasileiras está crescendo. **Instituto Trata Brasil**, 2022. Disponível em: https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Release_Mulheres_e_saneamento_rev.pdf. Acesso em: 26 mar. 2025

evidenciando como essa desigualdade se manifesta tanto na esfera pessoal quanto na profissional, em decorrência da carga adicional que as mulheres frequentemente enfrentam devido às responsabilidades domésticas e aos cuidados familiares, que são a elas atribuídos pela construção do gênero.

Por serem demandadas como as principais responsáveis pelas tarefas do lar e pelo cuidado da família, as mulheres são limitadas por essa expectativa social, reduzindo suas oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional. Quando as mulheres enfrentam problemas relacionados ao saneamento, essas dificuldades não apenas afetam sua saúde, mas também exigem que elas invistam mais tempo e esforço em cuidar da família, comprometendo seu bem-estar geral. A sobrecarga de responsabilidades pode levar a consequências negativas na saúde das mulheres, como estresse e doenças físicas. Além disso, a falta de tempo e recursos pode limitar seu acesso à educação e a oportunidades de emprego, perpetuando um ciclo de desigualdade. O tempo que as mulheres dedicam às tarefas domésticas e ao cuidado da família reduz suas chances de participar ativamente no mercado de trabalho, impactando sua independência financeira e suas perspectivas de carreira, e a falta de saneamento básico apenas aumenta esse ônus social em relação à classe sexual feminina.

O estudo reforça que o acesso universal ao abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto pode tirar mais de 18 milhões de mulheres da condição de pobreza. Além disso, o levantamento dá visibilidade para questões a respeito do impacto na saúde e aponta que, segundo informações da base de dados do Sistema Único de Saúde (DATASUS), houve 273.224 internações em razão de doenças de veiculação hídrica nos hospitais da rede do SUS em 2019. Do total de pessoas internadas, 141.011 (51,6% do total) eram mulheres e 132.213 eram homens (48,4% do total)¹⁴⁶

Muito embora o índice de internação por crise hídrica apresente diferença de cerca de 3% entre homens e mulheres, é salutar se destacar que a dispensação de cuidados a pessoas enfermas é majoritariamente feita por mulheres, o que impacta indiretamente na vida das mulheres, novamente.

146 INSTITUTO TRATA BRASIL. Nova pesquisa mostra que o impacto negativo da falta de saneamento na vida das mulheres brasileiras está crescendo. **Instituto Trata Brasil**, 2022. p. 2. Disponível em: https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Release_Mulheres_e_saneamento_rev.pdf. Acesso em: 26 mar. 2025.

A deficiência ou ausência de saneamento básico influencia, também, nos índices de pobreza menstrual dentro do país. Isso porque a pobreza menstrual não se limita apenas à indigna falta de acesso a absorventes íntimos por mulheres e meninas, mas também à ausência de água para a higiene pessoal e disponibilidade de banheiro seguro, limpo e privado. A questão do banheiro digno tem direta relação com a anatomia do corpo da mulher, vez que, necessariamente, precisa se sentar para fazer quaisquer das suas necessidades fisiológicas, bem como realizar o asseio íntimo nos períodos menstruais. Desta feita, a limpeza do vaso sanitário e acessórios como pia, são salutares para que o acesso decente ao banheiro e à dignidade menstrual sejam alcançados.

Essa questão anatômica das mulheres e meninas também deve ser analisada quando se discute a necessidade de banheiros coletivos serem separados por sexo, haja vista que, normalmente, os homens urinam em pé, o que sugere a possibilidade de que os vasos sanitários sejam atingidos por urina, maculando, assim, a higidez da limpeza do vaso que, repita-se, é necessariamente utilizado pelas mulheres e meninas na forma “sentada”.

A situação se agrava para aquelas que vivem sem banheiro em casa, resultando em maior esforço econômico na compra de produtos de higiene, ou na impossibilidade de deslocamento à escola ou ao trabalho, em razão do sangramento menstrual. Meninas em situação de pobreza tem mais chances de faltar à escola durante o período menstrual devido à falta de produtos de higiene ou instalações adequadas, o que leva à evasão escolar, afetando suas oportunidades educativas e, por consequência, suas perspectivas de futuro. Assim, a dificuldade em gerenciar a menstruação pode impedir mulheres e meninas de participar plenamente em atividades sociais e econômicas, limitando suas oportunidades de trabalho e interação social.

Essa realidade ilustra como a falta de infraestrutura adequada não só limita o acesso a serviços essenciais, mas também impõe um ônus financeiro adicional às mulheres, a curto ou a longo prazo. Tais dados revelam a interseção entre pobreza, gênero e acesso a serviços básicos, destacando a necessidade urgente de políticas que abordem a pobreza menstrual. A promoção do acesso a produtos de higiene menstrual, água tratada, infraestrutura sanitária e banheiros coletivos de acesso

exclusivos para mulheres e meninas, são fundamentais para garantir sua dignidade, saúde e bem-estar, além de contribuir para a igualdade de gênero. A conscientização sobre essa questão é essencial para mobilizar ações e recursos que possam minimizar as barreiras enfrentadas por mulheres em situação de vulnerabilidade.

O Instituto Trata Brasil fez os seguintes levantamentos sobre os impactos da falta de saneamento na vida das brasileiras:

Quadro 2: Saneamento e a vidas das brasileiras

Indicador	Estudo 2018	Estudo 2022
Brasileiras que não recebem água tratada	15,2 milhões	15,8 milhões
Brasileiras que não recebem água tratada com regularidade (diariamente)	27,2 milhões	24,7 milhões
Mulheres impactadas pela falta de coleta de esgoto	26,9 milhões	41,4 milhões
Mulheres sem banheiro em casa	1,6 milhão	2,5 milhões
Internações por infecções gastrointestinais associadas à falta de saneamento	178,9 mil	141,0 mil
Afastamentos por doenças de veiculação hídrica	7,9 milhões de casos	26,3 milhões de casos
Afastamentos por doenças respiratórias e de veiculação hídrica	52,1 milhões de casos	80,6 milhões de casos
Impactos na renda mensal de mulheres que vivem em residências sem banheiro	61,3% inferior	66,7% inferior
Mulheres que saíram da condição de pobreza	635,3 mil	18,4 milhões
Média no ENEM de mulheres que vivem em residências sem banheiro	45,7 pontos	53,1 pontos
Atraso escolar de meninas sem banheiro em casa	4,6 anos	3,0 anos

Fonte: retirado de Instituto Trata Brasil¹⁴⁷

147 INSTITUTO TRATA BRASIL. Nova pesquisa mostra que o impacto negativo da falta de saneamento na vida das mulheres brasileiras está crescendo. **Instituto Trata Brasil**, 2022. p. 3-4. Disponível em: https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Release_Mulheres_e_saneamento_rev.pdf. Acesso em: 26 mar. 2025.

Outros dados são trazidos pela pesquisa, demonstrando a importância na relação entre falta de saneamento básico e qualidade de vida de mulheres e meninas:

Uma em cada quatro mulheres não tem acesso à água tratada ou não é abastecida com regularidade; 38,2% da população feminina reside em casas sem coleta de esgoto; 2,5 milhões de brasileiras não têm banheiro em casa; 18 milhões de brasileiras sairiam da pobreza se tivessem água e esgoto tratados; R\$ 13,5 bilhões seriam injetados na economia brasileira com o acesso das mulheres ao saneamento; mulheres sem banheiro em casa sofrem um impacto 64% maior na renda com a compra de absorventes e coletores menstruais¹⁴⁸.

Em relação às mulheres brasileiras, são os seguintes os impactos:

41,4 milhões de mulheres brasileiras (38,2% da população feminina) residem em casas sem coleta de esgoto. • 24,7 milhões de mulheres – uma em cada quatro – não são abastecidas com água tratada com regularidade. • 15,8 milhões de mulheres são impactadas pela falta de água tratada. • Nas regiões Norte e Nordeste, uma em cada duas mulheres não recebe água tratada. • 2,5 milhões de mulheres não têm banheiro em casa. • O acesso universal ao saneamento básico tiraria 18,4 milhões de mulheres da condição de pobreza. O número de mulheres vivendo abaixo da linha de pobreza passaria de 21,7 milhões para 3,4 milhões graças ao acesso universal ao saneamento¹⁴⁹.

A renda das mulheres brasileiras é diretamente impactada, conforme dados apontados:

- A renda das mulheres sem acesso a banheiro em casa é 66,7% inferior em comparação às demais trabalhadoras que vivem em domicílios com banheiro. • A renda da mulher poderia ser ampliada em 1/3 ao garantir o acesso regular à água, com banheiro e com coleta de esgoto. O aumento da renda das brasileiras alcançaria R\$ 13,5 bilhões por ano e cerca de metade desses ganhos ocorreriam no Norte e Nordeste do país, regiões do país com os maiores déficits de saneamento. • A população feminina teve cerca de 2 bilhões de horas de trabalho, remuneradas ou não, afetadas por afastamentos associados à falta de saneamento. O tempo representa 22,5% do total de horas de afastamentos. • Mulheres mais pobres têm um esforço econômico 16 vezes maior para conseguir comprar produtos de

148 INSTITUTO TRATA BRASIL. Nova pesquisa mostra que o impacto negativo da falta de saneamento na vida das mulheres brasileiras está crescendo. **Instituto Trata Brasil**, 2022. p. 4. Disponível em: https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Release_Mulheres_e_saneamento_rev.pdf. Acesso em: 26 mar. 2025.

149 INSTITUTO TRATA BRASIL. Nova pesquisa mostra que o impacto negativo da falta de saneamento na vida das mulheres brasileiras está crescendo. **Instituto Trata Brasil**, 2022. p. 4. Disponível em: https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Release_Mulheres_e_saneamento_rev.pdf. Acesso em: 26 mar. 2025.

higiene pessoal. • Em média, entre as famílias sem banheiro de uso exclusivo, o impacto na renda mensal com a compra de absorventes e coletores menstruais é 64% superior em relação às mulheres com renda maior. Na população feminina sem água tratada, o esforço econômico é 36% maior¹⁵⁰.

Veja-se agora os impactos na saúde:

• Segundo informações da base de dados do Sistema Único de Saúde (DATASUS), houve 273.224 internações em razão de doenças de veiculação hídrica nos hospitais da rede do SUS em 2019. Do total de pessoas internadas, 141.011 (51,6% do total) eram mulheres e 132.213 eram homens (48,4% do total). • O acesso pleno ao saneamento pode reduzir em 63,4% a incidência de doenças ginecológicas na população feminina com idade entre 12 e 55 anos. • A ausência de saneamento foi responsável por 80,6 milhões de casos de afastamento por doenças respiratórias e de veiculação hídrica. São mais de 368 milhões de dias de afastamento de mulheres de suas atividades rotineiras. No total, são 8,8 bilhões de horas de afastamento, o que representa 81,7 horas por brasileira¹⁵¹.

Por fim, essas são as estatísticas de educação:

• As mulheres tiveram cerca de 676 milhões de horas de estudo comprometidas com os afastamentos por doenças respiratórias e de veiculação hídrica. • Crianças e jovens que moram em áreas sem acesso aos serviços de coleta de esgoto têm, em média, um atraso escolar 3,3% superior às estudantes que moravam em locais com coleta de esgoto. • Mulheres que residem em uma moradia sem banheiro tiveram uma nota 53,1 pontos inferior no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em comparação com a média do exame, em 2019. As maiores diferenças foram registradas na redação (-73,3 pontos) e em matemática (-64,6 pontos)¹⁵².

Vandana Shiva quando escreveu o texto “O empobrecimento do meio ambiente: mulheres e crianças por último¹⁵³”, relatou como as questões de gênero,

150 INSTITUTO TRATA BRASIL. Nova pesquisa mostra que o impacto negativo da falta de saneamento na vida das mulheres brasileiras está crescendo. **Instituto Trata Brasil**, 2022. p. 4-5. Disponível em: https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Release_Mulheres_e_saneamento_rev.pdf. Acesso em: 26 mar. 2025.

151 INSTITUTO TRATA BRASIL. Nova pesquisa mostra que o impacto negativo da falta de saneamento na vida das mulheres brasileiras está crescendo. **Instituto Trata Brasil**, 2022. p. 5. Disponível em: https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Release_Mulheres_e_saneamento_rev.pdf. Acesso em: 26 mar. 2025.

152 INSTITUTO TRATA BRASIL. Nova pesquisa mostra que o impacto negativo da falta de saneamento na vida das mulheres brasileiras está crescendo. **Instituto Trata Brasil**, 2022. p. 5. Disponível em: https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Release_Mulheres_e_saneamento_rev.pdf. Acesso em: 26 mar. 2025.

153 MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo**. p. 145/169.

pobreza e degradação ambiental estão interligadas, particularmente em contextos rurais e de comunidades vulneráveis, o que invariavelmente atinge as crianças também, por serem pessoas em desenvolvimento, cuidadas pelas mulheres, as quais sofrem esse impacto direto em suas vidas e no exercício da maternidade. A autora argumenta que a exploração dos recursos naturais é frequentemente realizada sem considerar as necessidades das populações locais, especialmente mulheres e crianças, que são as mais afetadas por essas mudanças.

Isso porque, para além das responsabilidades que recaem sobre mulheres nas áreas urbanas, destaca-se aqui, especialmente, a realidade de muitas mulheres que vivem na zona rural ou em locais de difícil acesso. Em muitas dessas comunidades, as mulheres desempenham um papel central na agricultura e na gestão dos recursos naturais. Elas são frequentemente responsáveis por cultivar alimentos, coletar água e cuidar da família e, quando o meio ambiente se deteriora, a carga de trabalho das mulheres aumenta, pois são elas quem precisam dedicar mais tempo e esforço para garantir a segurança alimentar e o bem-estar de suas famílias, em especial das crianças. As consequências da degradação ambiental também se refletem na malnutrição, pois a perda da biodiversidade pode reduzir a variedade e a qualidade dos alimentos disponíveis.

Essas perspectivas são consequências do que já se falou em relação à divisão do trabalho, cuja estrutura cria e perpetua a desigualdade de gênero. Historicamente, as mulheres continuam a arcar com a maior parte das responsabilidades domésticas, sendo as principais cuidadoras das necessidades materiais e emocionais dos homens e das crianças, de forma não remunerada. Essa situação é ainda mais agravada em uma sociedade capitalista que prioriza a valorização do sucesso no mercado de trabalho. As disposições de Shiva, no artigo mencionado, destacam a interconexão entre o empobrecimento do meio ambiente e os impactos que isso tem sobre mulheres e crianças. O desenvolvimento, que deveria promover bem-estar e abundância para todos, na verdade, explora os recursos naturais e resulta na perda de controle político sobre a sustentação da natureza. Aqueles que mais dependem da natureza são os que mais sofrem com a desigualdade de poder que permeia os processos coloniais de degradação ecológica. Como resultado, mulheres e crianças ficam ainda mais marginalizadas nos sistemas alimentares, enfrentando de forma mais aguda a escassez de água e a má nutrição.

Ao abordar essas questões de forma holística, é possível promover um futuro mais sustentável, justo e igualitário, onde todos, especialmente os mais vulneráveis, possam prosperar. A proteção do meio ambiente deve ser vista como uma prioridade para a saúde e o bem-estar das comunidades, especialmente para as mulheres e crianças. O foco exclusivo em renda e fluxos de caixa, como medidos pelo PIB, significa que a interconexão entre mulheres, crianças e o meio ambiente é frequentemente negligenciada. O status de mulheres e crianças, assim como o do meio ambiente, nunca foram considerados "indicadores de desenvolvimento". Essa exclusão se dá por meio da invisibilização de dois tipos de processos.

Primeiro, a contribuição da natureza, das mulheres e das crianças para o crescimento da economia de mercado é ignorada e desconsiderada. As teorias econômicas predominantes não reconhecem o valor das atividades realizadas nos níveis de subsistência e domésticos, resultando na invisibilidade estatística da maior parte da população mundial — mulheres e crianças. Em segundo lugar, o impacto negativo do crescimento e desenvolvimento econômico sobre mulheres, crianças e o meio ambiente é amplamente não reconhecido e não registrado. Esses fatores contribuem para o empobrecimento geral. Entre os custos ocultos gerados pelo desenvolvimento destrutivo estão os novos fardos resultantes da devastação ecológica, que recaem desproporcionalmente sobre as mulheres.

Portanto, não é surpreendente que um crescimento do PIB não signifique necessariamente um aumento correspondente na riqueza ou no bem-estar. O PIB, assim, não é uma medida da riqueza real, qual seja, a riqueza da natureza e a riqueza que sustenta a vida, que é produzida pelas mulheres. Quando a produção de *commodities* se torna a principal atividade econômica, ela compromete o potencial da natureza e das mulheres de gerar vida e de fornecer os bens e serviços necessários para atender às necessidades básicas. Mais *commodities* e mais dinheiro resultam em menos vida: na natureza, por meio da destruição ecológica, e na sociedade, pela falta de satisfação das necessidades essenciais. As mulheres são desvalorizadas, primeiramente, pela negação de que seu trabalho colabora com os processos naturais, e segundo, porque o trabalho que atende a necessidades e garante o sustento é, de modo geral, desconsiderado. O crescimento no contexto do subdesenvolvimento implica em menos proteção da vida e dos sistemas que a sustentam.

A economia da natureza, que permite a regeneração ambiental, e a economia de subsistência, na qual as mulheres produzem sustento por meio do trabalho "invisível" e não remunerado, estão sendo sistematicamente destruídas para promover o crescimento da economia de mercado.

Na ECO 92 houve destaque para a importância da questão ecológica, no Princípio 20, enfatizando o papel fundamental e essencial das mulheres na gestão do meio ambiente. Essa participação busca promover o desenvolvimento sustentável, ao dispor que “As mulheres têm um papel vital no gerenciamento do meio ambiente e no desenvolvimento. Sua participação plena é, portanto, essencial para se alcançar o desenvolvimento sustentável”.

Decorridos vinte anos, Conferência Rio+20 expandiu essa discussão e incluiu cerca de cinco artigos que abordam a participação das mulheres na esfera ambiental, veja-se:

31. Enfatizamos que o desenvolvimento sustentável deve beneficiar a todos, ter como foco o indivíduo e assegurar a participação de todos, inclusive dos jovens e das crianças. Reconhecemos que a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres são elementos importantes para o desenvolvimento sustentável e para o nosso futuro comum. Reafirmamos nossos compromissos em assegurar à mulher os mesmos direitos, acessos e oportunidades de participação e de liderança na economia, na sociedade e nas decisões políticas que são assegurados ao homem. (...)

45. Ressaltamos que as mulheres têm um papel vital a desempenhar no desenvolvimento sustentável. Reconhecemos o papel de liderança das mulheres e resolvemos promover a igualdade de gênero e empoderamento das mulheres e garantir a sua participação plena e efetiva nas políticas programas e tomadas de decisão em todos os níveis envolvendo o desenvolvimento sustentável. (...)

237. Reconhecemos que, embora progressos em matéria de igualdade de gênero tenham sido feito em algumas áreas, o potencial das mulheres de participar, contribuir e se beneficiar do desenvolvimento sustentável como líderes, participantes e agentes de mudança não foi plenamente realizado devido, nomeadamente, a persistentes desigualdades sociais, econômicas e políticas. Apoiamos medidas que priorizem a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres em todas as esferas de nossas sociedades, incluindo a remoção das barreiras à sua participação plena e igualitária na tomada de decisões e gestão em todos os níveis, e enfatizamos o impacto da definição de metas específicas e a implementação de medidas temporárias, conforme apropriado, para aumentar substancialmente o número de mulheres em posições de liderança, com o objetivo de alcançar a paridade de gênero. (...)

242. Reconhecemos que a igualdade de gênero e a participação efetiva das mulheres são importantes para uma ação efetiva em todos os aspectos do desenvolvimento sustentável. (...)

244. Convidamos os doadores, as organizações internacionais, incluindo o sistema das Nações Unidas, bem como as instituições financeiras internacionais, os bancos regionais, os grandes grupos, incluindo o setor privado, a considerarem plenamente os compromissos firmados e as questões referentes à igualdade dos sexos e ao empoderamento das mulheres, e garantirem a participação das mulheres bem como a efetiva consideração da problemática de gênero nas decisões e em todo o ciclo de programação. Convidamos os a desempenhar um papel de apoio nas iniciativas dos países em desenvolvimento visando a conclusão dos compromissos e das questões sobre a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e garantir a participação das mulheres e a sua integração eficaz na tomada de decisão, no planejamento dos programas, no estabelecimento, execução de orçamentos, de acordo com a legislação, prioridades e capacidades de cada país. [...]

À medida que a sobrevivência se torna cada vez mais ameaçada por tendências de desenvolvimento negativo, degradação ambiental e pobreza, mulheres e crianças estão encontrando novas maneiras de enfrentar essas adversidades. Atualmente, mais de um terço das famílias na África, América Latina e em países desenvolvidos é liderado por mulheres; na Noruega, esse número chega a 38%, enquanto na Ásia é de 14%. Mesmo quando não são as únicas provedoras, as mulheres desempenham um papel central em termos de trabalho e energia investidos para sustentar a família¹⁵⁴.

Nas áreas rurais, mulheres e crianças precisam percorrer distâncias maiores para coletar suprimentos cada vez mais escassos, como lenha e água. Nas áreas urbanas, elas frequentemente assumem mais responsabilidades em trabalhos externos, devendo se adaptarem às novas realidades que surgem em meio a essa crise. Essa resiliência e a capacidade de adaptação são fundamentais para a sobrevivência das famílias, demonstrando o papel vital das mulheres na gestão de recursos e na manutenção do bem-estar familiar em contextos desafiadores. Em geral, o tempo adicional que as mulheres precisam dedicar ao trabalho para sustentar a família entra em conflito com o tempo e a energia necessários para cuidar dos filhos e, muitas vezes, as meninas assumem parte desse fardo, cuidando dos irmãos para que a mãe ou os pais saiam para trabalhar, por exemplo.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estimou que, no início da década de 1980, o número total de crianças com menos de 15 anos "economicamente ativas" era de cerca de 50 milhões, enquanto a Organização Mundial de Saúde (OMS) aponta para 100 milhões¹⁵⁵. Além disso, existem mais de 100 milhões de crianças em situação de rua, sem famílias ou lares, que são vítimas da pobreza, do subdesenvolvimento e das más condições ambientais.

Exemplos de resistência emergem de iniciativas como as mulheres Chipko, no Himalaia, que se organizaram para combater a destruição ambiental causada pela exploração madeireira. A associação de moradores do Love Canal é outro exemplo notável de ação persistente de jovens donas de casa, que lutaram para garantir a segurança sanitária de suas famílias diante da contaminação por resíduos perigosos. Essas mobilizações destacam o papel ativo das mulheres na defesa do meio ambiente e no enfrentamento das adversidades sociais.

Nessa senda, é possível concluir que a abordagem de gênero e a participação das mulheres são essenciais na formulação de políticas públicas, especialmente aquelas voltadas para a proteção do meio ambiente, uma vez que estão intimamente ligadas ao exercício da cidadania, componente fundamental para sua verdadeira participação. Proporcionar o empoderamento e a inclusão das mulheres, criando condições para que exerçam uma cidadania politicamente autônoma, por meio de questionamentos e reflexões, independentemente do nível de atuação, pode ter um impacto significativo na busca por um equilíbrio ambiental. Caso contrário, corre-se o risco de criar uma ilusão de participação. Embora já tenham sido feitos progressos, ainda há um longo caminho a percorrer para garantir condições que permitam o exercício pleno de uma cidadania equitativa e politicamente autônoma em termo de gênero.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diferente das visões antropocêntricas que colocam os seres humanos como superiores, o ecofeminismo defende uma visão biocêntrica, em que todas as formas de vida têm valor intrínseco. Essa perspectiva enfatiza a necessidade de respeitar e cuidar do meio ambiente, diante da crítica ao consumismo e às práticas capitalistas que levam à exploração desmedida dos recursos naturais e à marginalização das mulheres. Ele propõe alternativas sustentáveis que respeitem tanto o meio ambiente quanto os direitos humanos, defendendo a importância de práticas comunitárias e coletivas para a proteção ambiental, enfatizando que as soluções devem ser inclusivas e atender às necessidades das comunidades mais afetadas pela degradação ambiental.

A justiça ambiental busca garantir que todas as comunidades, especialmente as marginalizadas e vulneráveis, tenham acesso igualitário a um meio ambiente saudável e sustentado. Na dissertação, desenvolve-se o raciocínio de que a justiça ambiental reconhece que as questões ambientais afetam as mulheres e meninas de forma mais prejudicial, principalmente quando se encontram vivendo em comunidades de baixa renda e/ou se tratarem de minorias étnicas, enfrentando, assim, os maiores impactos da degradação ambiental.

A intersecção entre feminismo e justiça ambiental busca promover a equidade social e ambiental, reconhecendo que as questões de sexo e gênero, e as ambientais, são interdependentes. O ecofeminismo destaca a importância de incluir as vozes das mulheres e das comunidades marginalizadas nas discussões sobre políticas ambientais e decisões relacionadas ao uso dos recursos naturais. Enfatiza-se a necessidade de práticas sustentáveis que respeitem o meio ambiente e promovam a justiça social, defendendo que a proteção da natureza deve ser feita de forma que beneficie todas as camadas da sociedade, e não somente os interesses dos homens, em especial os brancos.

O ecofeminismo e a justiça ambiental oferecem uma abordagem crítica e integrada para entender e enfrentar os desafios contemporâneos da exploração ambiental e social, promovendo a interseccionalidade e a solidariedade entre diversas

lutas por justiça, temas que foram humildemente abordados e desenvolvidos na pesquisa para que a discussão seja registrada e armazenada para fins acadêmicos, didáticos e de planejamento para atuais e futuros movimentos emancipatórios de mulheres e meninas.

Relembre-se que, na fase introdutória, foram apontados os seguintes problemas para o desenvolvimento da dissertação 1) Como o ecofeminismo articula a relação entre ecologia e direitos das mulheres, e de que maneira o reconhecimento de direitos das mulheres e da natureza contribui para a equidade de gênero e o respeito ao meio ambiente?; 2) O ecofeminismo pode consolidar uma justiça ambiental inclusiva para mulheres e meninas, garantindo a efetividade de direitos e a superação das desigualdades de gênero e ambientais?

Dentro dos problemas apresentados na introdução da pesquisa, verifica-se a constatação das seguintes hipóteses:

1) A degradação ambiental tem relação direta com o direito das mulheres, haja vista o paralelismo entre a dominação e exploração da natureza, para fins mercantis, e a dominação do comportamento social das mulheres para fins de controle de sua capacidade reprodutiva, com o escopo de geração de pessoas para manter a máquina capitalista e manutenção da hereditariedade da propriedade privada pela linhagem masculina. A natureza e as mulheres são entendidas como entidades não humanas, fora do contexto normativo formal, ou seja, dentro de uma análise fático social de normas culturais criadas a partir da instalação do sistema patriarcal de convívio familiar. Assim, mulheres e natureza são entendidas, pela classe sexual dominante, como instrumentos de servidão, não são um fim em si mesmas, no sentido de entregar o produto para que eles, homens, façam uso, gozo e pilhagem da matéria-prima produzida pelas entidades dominadas: mulheres e natureza. O ecofeminismo, como ciência, demonstra que a relação entre o meio ambiente e as mulheres existe, especialmente quando se observa a natureza cíclica de seus funcionamentos (fases da lua, menstruação, estações do ano, gravidez, frutos, amamentação), a capacidade de gerar vida e a sacralidade existente entre mulheres e natureza. Observe-se que a relação espiritual entre mulheres e natureza foi, na idade média, uma das mais atrozes justificativas para que muitas mulheres fossem queimadas sob a acusação serem bruxas ou curandeiras. Contudo, é muito

importante que a proteção da espiritualidade seja garantida para que se possa estabelecer a liberdade de religião e de manutenção da própria natureza, ante a existência de ritos importantes a ela ligados, por povos originários ou não. O ecofeminismo ainda demonstra que a relação entre dominação da natureza e dominação da capacidade reprodutiva das mulheres são as bases fundamentais da existência do machismo. Essa relação social subordinada entre homens e mulheres ainda aponta para a existência da economia de cuidado e da divisão sexual do trabalho, o que garante aos homens a maior possibilidade de trabalharem para acumularem capital, enquanto que às mulheres, menos ou nenhum tempo para tanto, haja vista sua atribuição social para cuidar de filhos e da casa. O reconhecimento dos direitos das mulheres e da natureza são muito importantes para que o seu exercício seja garantido e para que políticas públicas sejam fomentadas e executadas formalmente. Além dessa posituação, o desenvolvimento de debates sobre o reconhecimento de entidades da natureza como personalidades de direito também é importante, em especial dentro de uma ideia de fortalecimento do Novo Constitucionalismo latino-americano. A posituação desses direitos e/seu reconhecimento judicial, contudo, não são suficientes para que de fato haja reflexos culturais com resultado. A necessidade de vontade política e desconstrução de ideias que sobrepõe homens às mulheres é necessária para que, além de igualdade formal, seja alcançada sua igualdade material.

2) O ecofeminismo pode levar à consolidação de uma justiça ambiental para mulheres e meninas, pois a execução de políticas públicas ambientais com perspectiva de gênero é uma das ferramentas mais eficientes para que se resolva o problema das mulheres e da natureza. Trata-se de uma relação simbiótica, em que a resolução de uma necessariamente refletirá na solução da outra, conforme se demonstrou no decorrer da pesquisa desenvolvida.

O desenvolvimento dos capítulos, frutos da pesquisa desenvolvida, pôde trazer importantes conceitos e pensamentos que sustentam a teoria ecofeminista, aliando ecologia, meio ambiente e feminismo. A necessidade de demonstrar a falta de dignidade na vivência das mulheres a partir do espectro da sua capacidade reprodutiva foi demonstrado durante o primeiro capítulo da dissertação, com uma linha histórica baseada no materialismo histórico, concluindo-se que a exploração da capacidade reprodutiva das mulheres é o alicerce para a construção

da propriedade privada e do casamento, importando no sequestro do tempo e da liberdade das mulheres, que foram retiradas paulatinamente do meio público e de livre produção, para viverem no ambiente privado da família, sem o protagonismo social que detinham – e foi diminuindo com o passar do tempo - antes da virada epocal do feudalismo para o capitalismo.

Durante o segundo capítulo, adentrando na relação das mulheres com a espiritualidade e a importância dessa vivência para construção da ideia da Pachamama, houve um apanhado sobre o sagrado feminino e a relação dele com o reconhecimento do planeta como entidade jurídica, assim como dos rios Atrato e Te Awa Tupua. Essa construção baseada em cultura e história, traduz a linha de pensamento filosófico-jurídico que propõe uma nova forma de entender o direito, baseada na ideia de que a Terra é uma comunidade viva, e não um simples recurso a ser explorado, conforme se extrai, também, da lógica da Teoria da Jurisprudência da Terra. Especialmente, no que diz respeito à incorporação constitucional da Pachamama no Equador e na Bolívia, há definitivamente a solidificação do Novo Constitucionalismo Latino Americano como corrente teórica e prática que propõe uma visão plurinacional, intercultural, comunitária, democrática e ecológica do Estado e do Direito.

No terceiro capítulo, adentra-se à conceituação do que é o ecofeminismo, especialmente em seu viés jurídico, ante o fato de se tratar de uma dissertação com fundamentação na ciência do direito. Como foi amplamente discorrido, o enfraquecimento da dignidade das mulheres, apontado historicamente no primeiro capítulo, é oriundo da sua capacidade reprodutiva, e tem solução, a qual é trazida pelo ecofeminismo. O ecofeminismo propõe que a ruptura com o sistema econômico atual é imprescindível para que as mulheres possam alcançar a dignidade jurídica e de fato, e essa proteção deve atingir de forma integral o espectro da maternidade para que possa ser plenamente vivido. Esse alcance, contudo, só é possível com a ressignificação dos papéis indissociáveis da natureza e dos seres humanos como coabitantes de um planeta, que também integra a existência de todos os seres que nele vivem. É o que podemos chamar de “todos somos um”.

O derradeiro capítulo fecha a proposta da pesquisa, qual seja, relacionar o ecofeminismo com justiça ambiental. A conceituação técnica de justiça ambiental é

salutar para que seja sedimentada a necessidade de se colocar em destaque, sob o viés da vulnerabilidade, como evolui a construção do conceito. Muito embora tenha surgido em razão das más condições ambientais dos “guetos” estadunidenses, o termo, atualmente, pode ser emprestado para fazer referência a outros grupos vulneráveis, como o das mulheres e meninas. A demonstração científica que de mulheres e meninas sucumbem em maior grau às mazelas da exploração ambiental reafirma a indispensabilidade do ecofeminismo para que as políticas públicas sejam voltadas para resgatar direitos básicos de mulheres e meninas e, conseqüentemente, sua dignidade jurídica material.

Dessa forma, encontra-se na pesquisa realizada, indubitavelmente, o alcance do desenvolvimento teórico e prático dos seguintes objetivos de desenvolvimento sustentáveis propostos pela Organização das Nações Unidas: ODS 03 – Saúde e bem estar para todas as pessoas, ODS 04 – Educação para mulheres e meninas, ODS 05 – Igualdade de gênero e empoderamento de mulheres e meninas, ODS 06 - Garantir acesso à água potável e saneamento.

Atualmente, o principal ponto a ser considerado para que o ecofeminismo possa ser implementado como fundamento de políticas públicas para proteção de direitos da natureza e de meninas e mulheres, é a alfabetização de gênero de pessoas e, principalmente, que os espaços decisórios nas instituições públicas, privadas, e organizacionais de forma geral, sejam ocupados por pessoas com letramento de gênero, na contramão das manobras do machismo institucional.

A falta de letramento de gênero nos mais diversos órgãos imagináveis leva a decisões e condutas deletérias para a comunidade e para as mulheres de forma especial, o que, na maioria das vezes, é fruto de políticas que são adotadas sem que haja protocolo de perspectiva de gênero, porque simplesmente esse letramento não existe ou é deficitário, mesmo quando se fala de pessoas qualificadas e bem posicionadas dentro das instituições de poder, públicas ou privadas.

Além dessa alfabetização, é importante que o movimento ecofeminista estimule o vínculo entre seres humanos e natureza, a fim de que o ecossistema seja reconhecido como uma entidade una, nos moldes do que foi feito no Equador e na Bolívia, com a constituição da Pachamama como entidade jurídica.

Assim, o convite para que as mulheres e meninas se arvorem dessa consciência de classe sexual e do conhecimento a ela inerente é muito importante, a fim de que pulverizem prioritariamente as ideias feministas de luta pela equidade de gênero e proteção ambiental, dentro de um pensamento ecofeminista. Assim como, aos homens, a proposta para que se alfabetizem em gênero também é primordial, para que possam se tornarem aliados na luta contra a misoginia e violência ficta ou real contra mulheres, crianças e natureza.

Com o estímulo ao pensamento coletivo e desenvolvimento da conscientização global sob a perspectiva ecofeminista, seja a espiritualista, seja a materialista, posto que complementares, o Brasil caminhará para que se criem as oportunidades de equidade de gênero e também de posituação de normas que protejam entes da natureza, a fim de salvaguardar as presentes e futuras gerações.

22. REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ADAMS, Carol J. **A política sexual da carne: a relação entre o carnivorismo e a dominação masculina**. São Paulo: Alaúde, 2018.

AGUIRRE, Monti; CÁRCAMO, Anna Maria. O rio Whanganui e o Povo Maori: reconhecimento e garantia dos direitos da natureza. In: LACERDA, Luiz Felipe (Org.). **Direitos da Natureza: marcos para a construção de uma teoria geral**. São Leopoldo: Casa Leiria, 2020.

ALMEIDA, Carol. Resistência Feminista: Comunidades Agroecológicas se Organizam Para Soberania Alimentar. **MODEFICA**, 5 out. 2021. Disponível em: <https://www.modefica.com.br/resistencia-feminista-no-campo-comunidades-agroecologicas-se-organizam-para-soberania-alimentar/>. Acesso em: 13 fev. 2025.

ARAGÓN, Victoria. **Ecofeminismo y decrecimiento**. Madrid: Cataratas, 2022.

BARROSO, Luis Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo: fatos e mitos**. vol. I. 5ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: Rumo a uma outra modernidade**. Trad. Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BENFEITORIA. **Coletivo Ecofeminista Sonhos da Terra**. Disponível em: https://benfeitoria.com/projeto/coletivoecofeminista?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 13 fev. 2025.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campos, 1992. p. 06.

BOLEN, Jean Shinoda. **As Deusas e a Mulher: Novos Arquétipos do Feminino**. São Paulo: Cultrix, 2013.

BRAGATO, Fernanda Frizzo; CASTILHO, Natalia Martinuzzi. A importância do pós-colonialismo e dos estudos descoloniais na análise do novo constitucionalismo latino-americano. **O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latino-americano**. Caxias do Sul: Educs, p. 11-25, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 set. 2002. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 26 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 26 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 26 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 26 mar. 2025.

BUCKINGHAM, Susan. **Ecofeminism in the twenty- first century**. Geographical journal, 2004, 170.2: 146-154.

BULLARD, Robert D. **Dumping in Dixie: race, class and environmental quality**. Boulder: Westview Press, 1990.

CALEGARI, Daniel; FONTANELLA, Tamaris C. A busca do sagrado feminino através da dança e dos movimentos corporais. In: **CONGRESSO BRASILEIRO DE PSICOTERAPIAS CORPORAIS**, 14., 2009, Curitiba. Anais. Curitiba: Centro Reichiano, 2009. Disponível em: <https://www.centroreichiano.com.br/artigos/Anais-2009/CALEGARI-Daniel-FONTANELLA-Tamaris-A-busca-do-sagrado.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2025.

CÂMARA, Ana Stela; FERNANDES, Márcia Maria. O reconhecimento jurídico do Rio Atrato como sujeito de direitos: reflexões sobre a mudança de paradigma nas relações entre o ser humano e a natureza. **Revista Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 12, n. 1, p. 1984-1639, 2018. Acesso em: 29 mar. 2025.

CHAVES, Antônio. Direito à vida e ao próprio corpo. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 10, n. 1-2, p. 13-66, 2010. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/11606>. Acesso em: 26 mar. 2025.

CHRIST, Carol P. **Rebirth of the Goddess: Finding Meaning in Feminist Spirituality**. New York; London: Routledge, 2016.

COLERATO, Marina Penido. **Crise climática e antropoceno: perspectivas ecofeministas para liberar a vida**. 2023. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/39337>. Acesso em: 26 mar. 2025.

CROWLEY, Aleister. **The Book of Thoth**. Newburyport: Red Wheel Weiser, 1944.

CULLINAN, Cormac. **Wild law: a manifest for earth justice**. Vermont: Chealsea Green, 2^a ed. 2011.

D'EAUBONNE, Francoise. **Le féminisme ou la mort**. Lorient: Le Passager Clandestin, 2020.

DAVIDSON, Hilda Ellis. **Roles of the Northern Goddess**. New York and London: Routledge, 1998.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 14^a ed. Tradução: Leandro Konder; Aparecida Maria Abranches. Rio de Janeiro: BestBolso, 2024.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2023, 2^a edição.

FEDERICI, Silvia. **O Ponto Zero da Revolução**: Trabalho Doméstico e Luta Feminista. São Paulo: Boitempo, 2017.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Vía Campesina. **Portal Contemporâneo da América Latina e Caribe**. Disponível em: <https://sites.usp.br/portalatinoamericano/espanol-via-campesina>. Acesso em 13 fev. 2025.

FERREIRA, Laura Fernandes; D'AVILA, A. M. F. C.; SAFATLE, Giselle Cunha Barbosa. O uso da pílula anticoncepcional e as alterações das principais vias metabólicas. **Femina**, v. 47, n. 7, p. 426-432, 2019.

FRASER, Nancy. **O velho está morrendo e o novo não pode nascer**. São Paulo: Autonomia Literária, 2021.

FRUGONI, A. C. ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NA AMÉRICA LATINA E SEGURANÇA DE PROTEÇÃO PARA POPULAÇÕES VULNERÁVEIS . **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí - (SC), v. 29, n. 3, p. 731–750, 2024. DOI: 10.14210/nej.v29n3.p731-750. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/20764>. Acesso em: 02 maio 2025.

GAARD, Greta. **Critical Ecofeminism**. Maryland: Lexington Books, 2017.

GAARD, Greta. **Ecofeminism and climate change**. In: Women's Studies International Forum. Pergamon, 2015. p. 20-33.

GILLIGAN, Carol. **In a Different Voice**: Psychological Theory and Women's Development. Cambridge: Harvard University Press, 2016.

GIMBUTAS, Marija. **The Language of the Goddess**. San Francisco: Harper One, 1989.

HARDIN, Garrett. **Tragedy of the Commons: Ideas & Concepts**. Apud KHARKONGOR, Natalie West; KANWAR, Abhay Vir Singh. Tragedy of Commons from Garret Hardin to Elinor Ostrom: a governance perspective, drawing excerpts from India. **International Journal of Green Economics**, v. 12, n. 3-4, p. 182-191, 2018.

HOLIFIELD, Ryan. **Defining environmental justice and environmental racism**. Urban geography, 2001, 22.1: 78-90.

INSTITUTO TRATA BRASIL. Nova pesquisa mostra que o impacto negativo da falta de saneamento na vida das mulheres brasileiras está crescendo. **Instituto Trata Brasil**, 2022. Disponível em: https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Release_Mulheres_e_saneamento_rev.pdf. Acesso em: 26 mar. 2025

IPCC – INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. **Working Group III – Mitigation of Climate Change**. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/working-group/wg3/>. Acesso em: 26 mar. 2025.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

L.H. Morgan. **League of the Ho-dé-no-sau-nee or Iroqueis**. Rochester: Sage & Brother; New York: M.H. Newman & Co 1851, *apud* ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**.

LAITURI, Melinda; KIRBY, Andrew. Finding fairness in America's cities? The search for environmental equity in everyday life. **Journal of Social Issues**, v. 50, n. 3, 1994.

LATOUCÉ, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. São Paulo: WMF Martins, 2009.

LATOUR, Bruno; SCHULTZ, Nikolaj. **Manifesto Ecológico**. Cómo construir uma classe ecológica consciente y orgullosa de sí misma. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2023.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **A monografia jurídica**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

LERNER, Gerda. **A criação da consciência feminista: A luta de 1.200 anos das mulheres para libertar suas mentes do pensamento patriarcal**. Tradução de Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2022.

LENDER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. São Paulo: Cultrix, 2019.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. **Os Direitos Fundamentais como limites ao poder de legislar**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2001.

LOVELOCK, James. **Gaia: a new look at life on Earth**. Oxford: Oxford University, 2000.

MACHERY, Edouard. Dehumanization and the loss of moral standing. In: KRONFELDNER, Maria (org.). **The Routledge handbook of dehumanization**. London; New York: Routledge, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.4324/9780429492464>. Acesso em: 26 mar. 2025.

MARX, Karl. **O capital**. São Paulo: Veneta, 2014.

MATTHEWS, Caitlín. **The Celtic Spirit: Daily Meditations for the Turning Year**. San Francisco: Harper One, 2002.

MELO, Álisson José Maia. Jurisprudência da terra, direitos da natureza e a ascensão da harmonia com a natureza: rumo ao direito ecocêntrico? **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, Brasil, v. 22, n. 9, p. 413–438, 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3264>. Acesso em: 1 mar. 2025.

MERCHANT, Carolyn. **Radical Ecology**. 2ª ed. New York & London: Routledge, 2005.

MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminism: Teoría, Crítica y Perspectivas**. Barcelona: Icaria, 1993.

MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo**. Belo Horizonte: Editora Luas, 2021.

MILLET, Kate. **Política Sexual**. Tradução de Alice Sampaio, Gisela da Conceição e Manuela Torres. Lisboa: Dom Quixote, 1970.

MOHAI, Paul; PELLOW, David; ROBERTS, J. Timmons. **Environmental justice**. Annual review of environment and resources, 2009, 34.1: 405-430.

MONTEIRO, Lucia. **Mulheres e meio ambiente: nosso papel fundamental**. São Paulo: Dom Modesto, 2020.

MORAES, Germana de Oliveira. **Harmonia com a Natureza e Direitos de Pachamama**. Fortaleza: Edições UFC, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Resolução A/76/L.75, 28 de julho de 2022**. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3982508?ln=en&v=pdf#record-files-collapse-header>. Acesso em: 14 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso Futuro Comum**. 2ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento. **Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento**. Cairo, 1994. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/programa-de-a%C3%A7%C3%A3o-da-confer%C3%Aancia-internacional-sobre-popula%C3%A7%C3%A3o-e-desenvolvimento>. Acesso em: 13 fev. 2025.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 14 ed. ver., atual. e ampl. Florianópolis: Empório Modara, 2018.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. São Paulo: Editora Terra e Paz, 1993. *Apud* CAPATO, Isabela Maria Valente. Pobreza menstrual: políticas públicas de proteção dos direitos fundamentais das mulheres brasileiras. In: **SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, 5., 2022, Franca. Anais... Franca: Unesp, 2022. p. 129-136

PRADOS PÉREZ, E. R. PERSPECTIVA DE GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA CONSTRUÇÃO INACABADA. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí - (SC), v. 30, n. 1, p. 35–53, 2025. DOI: 10.14210/nej.v30n1.p35-53. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/21016>. Acesso em: 12 mai. 2025.

PLUMWOOD, Val. **Feminism and the Mastery of Nature**. New York & London: Routledge, 2002.

POLICARPO, Mariana. Movimento Chipko: um movimento ambientalista da Índia. **123ECOS**, set. 2024. Disponível em: <https://123ecos.com.br/docs/movimento-chipko/>. Acesso em: 13 fev. 2025.

PULEO, Alicia. **Ecofeminismo para otro mundo posible**. Espanha: Titivillus, 2011.

RAWORTH, Kate. **Economia donut: uma alternativa ao crescimento a qualquer custo**. São Paulo: Zahar, 2019.

RETS – Rede Internacional de Educação de Técnicos em Saúde. **Mulheres e meninas sofrem o peso da crise de água e saneamento, segundo novo relatório da Unicef e da OMS**. 07 jul. 2023. Disponível em: <https://www.rets.epsjv.fiocruz.br/noticias/mulheres-e-meninas-sofrem-o-peso-da-crise-de-agua-e-saneamento-segundo-novo-relatorio-da>. Acesso em: 21 fev. 2025.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. Feminismos plurais. São Paulo: Ed. Jandaíra, 2021.

ROSENDO, Daniela; OLIVEIRA, Fabio A. G.; CARVALHO, Priscila; KUHNEN, Tânia A.(Org.). **Ecofeminismos: fundamentos teóricos e práxis interseccionais**. Rio de Janeiro: Ape’Ku, 2019.

SALLEH, Ariel. **Ecofeminism as Politics: Nature, Marx and the Postmodern**. London: Zed Books, 2017.

SCHMIDT, Maria Cecilia. **Classe ecológica e feminismo**. In: MORAES, Marcio E. S.; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes (Org.). Emergências climáticas, eventos extremos e acidentes ambientais. Itajaí, Ed. dos Autores, 2024.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento com liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

SEVERO BACCHI, Kethelen; MELO DE MELLO, Giulia; SIQUEIRA TYBUSCH, Jerônimo. A Pachamama enquanto sujeito de Direito: Impactos teóricos e dogmáticos a partir do novo Constitucionalismo Latino Americano. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, v. 13, n. 03, 2024. Disponível em:

<https://sou.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/11741>. Acesso em: 1 mar. 2025.

SHIVA, Vandana. **La Venganza de la Tierra: El Ecofeminismo y la Resistencia** Global. Barcelona: Icaria, 2016.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos Fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia**. São Paulo: Malheiros, 2009.

SOUZA, Greyce Kelly Antunes de. **Poluentes emergentes e sua ameaça à efetivação da sustentabilidade**. 2015. 143 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2015.

SOUZA, M. C. da S. A. de; SOUZA, G. K. A. de. Poluentes emergentes: um perigo silencioso para o meio ambiente e um desafio para as novas tecnologias de informação e comunicação. **Direito Público**, v. 13, n. 72, 2017. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2629>. Acesso em: 7 mar. 2025.

SPRETNAK, Charlene. **La promesa de una política verde: Más allá del humanismo, el neoliberalismo y el patriarcado**. Ciudad del Mexico: Lunaria Ediciones, 2024.

STARHAWK. **The Spiral Dance: A Rebirth of the Ancient Religion of the Great Goddess**. San Francisco: Harper One, 1999.

TORRES, Haroldo da Gama. **Desigualdade ambiental na cidade de São Paulo**. 1997. 256 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1997. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/115259>. Acesso em: 26 mar. 2025.

VALERI, Julia. Segundo a ONU, mulheres representam 80% das pessoas forçadas a migrar por mudanças climáticas. **Jornal da USP**, ago. 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/campus-ribeirao-preto/segundo-onu-mulheres-representam-80-das-pessoas-forçadas-a-migrarem-por-mudancas-climaticas/>. Acesso em: 15 fev. 2025.

VIÉGAS, Rodrigo Nuñez. **Desigualdade ambiental e “Zonas de Sacrifício”**. Rio de Janeiro: FASE/IPPUR (Artigo publicado no Mapa dos Conflitos Ambientais no estado do Rio de Janeiro), 2006. Disponível em: https://www.faneesp.edu.br/site/documentos/desigualdade_ambiental_zonas_sacrificio.pdf. Acesso em: 15 fev. 2025.

VIEIRA JUNIOR, D. B. Teoria dos direitos fundamentais: evolução histórico-positiva, regras e princípios. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ - RFD**, Rio de Janeiro, n. 28, p. 73–96, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rfd.2015.20298>. Acesso em: 26 mar. 2025.

WARREN, Karen J. **Ecofeminism: women, culture, nature**. Indiana: Indiana University Press, 1997.

WILSON, Edward Osborne. **Sociobiology**: the new synthesis. Cambridge: Cambridge University Press & Assessment, 1975.

ZAVALA, Rafael. O papel das mulheres na segurança alimentar. **Nações Unidas Brasil**, out. 2019. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/84509-artigo-o-papel-das-mulheres-na-seguran%C3%A7a-alimentar#:~:text=S%C3%A3o%20respons%C3%A1veis%20por%20mais%20da,da%20produ%C3%A7%C3%A3o%20de%20alimentos%20saud%C3%A1veis>. Acesso em: 15 fev. 2025.